



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

3069

ANO XIII — N.º 84

DISTRITO FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

Presidência

### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.217, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 74, de 1958, no Senado Federal) que fixa os efetivos dos oficiais das Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

Senado Federal, em 13 de junho de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria constante de outra convocação anteriormente feita, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.006, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1958, no Senado Federal) que inclui nas funções de extranumerário mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Senado Federal, em 20 de junho de 1958.

Senador Cunha Mello

1.º Secretário, no exercício da Presidência

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUMÁRIO

- 1 — INÍCIO.
- 2 — Líderes e Vice-Líderes
- 3 — Comissões Permanentes.
- 4 — Comissões Especiais.
- 5 — Comissões de Inquirição.
- 6 — Comissões Mistas.
- 7 — Atas das Comissões.
- 8 — Relação de Oradores.
- 9 — Sessão do dia 24 de junho de 1958.

#### I — ABERTURA DA SESSÃO.

#### II — LEITURA E ASSINATURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

#### III — LEITURA DO EXPEDIENTE:

##### TELEGRAMAS:

do Sr. Alfredo Barreira, comunicando que reassume a Cadeira de Deputado Federal; de pesar recebidos pelo falecimento dos Srs. Senador Nereu Ramos, Governador Jorge Lacerda e Leoberto Leal.

##### REQUERIMENTO:

do Sr. Arruda Câmara, de prioridade para o projeto n.º 1.641-A.

##### MENSAGEM:

da Presidência da República, encaminhando, em conformidade com o que sugere, ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, nas Exposições de Motivos em anexo, as convenções de nos. 21, 22, 90, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107, adotadas em sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

##### OFÍCIOS:

do Sr. Oliveira Brito, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando informações e pronunciamentos dos Ministérios da Fazenda, a respeito dos projetos números 3.414-57 e 4.205-58, Trabalho Indústria e Comércio sobre o projeto n.º 3.789-53, Aeronáutica a respeito dos projetos ns. 1.361-56 e 4.270-58, da Agricultura a respeito do projeto n.º 4.225-58; Solicitando informações do Ministério da Fazenda sobre a relação dos Materiais concernentes ao projeto n.º 974-B-56; distribuição às Comissões de Economia e Finanças do projeto n.º 3.563-57, anexando ao Ministério da Viação e Obras Públicas seja enviado o processo n.º 31.166, de 1946;

##### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:

N.º 3.164-58, do Sr. Herbert Levy — Ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre as negociações existentes entre aquele Ministério e grupos estrangeiros de construções navais.

##### PROJETOS APRESENTADOS:

N.º 4.332-58, do Sr. Osvaldo Lima Filho — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção da sede da Ordem dos Economistas de São Paulo;

N.º 4.333-58, do Sr. Riqui Júnior — Assegura nos Bachareis em Jornalismo matrícula em todas as Escolas de Ensino Superior do País, e dá outras providências.

##### IV — PEQUENAS COMUNICAÇÕES

##### DISCURSOS:

do Sr. Oscar Corrêa — Transmitindo reivindicações dos fluviantes de Pirapora e descrevendo arbitrariedades cometidas na cidade de Bocaiuva;

do Sr. Mendes Gonçalves — Fazendo necrólogo do Sr. Benedito Falcão de Arruda e tecendo comentários em torno de entrevista do chefe interino do Ensino Secundário;

do Sr. Cardoso Menezes — Fazendo necrólogo de D. Violante de Melo, Sen. Tiago Dantas;

do Sr. Diniz Corrêa — Apresentando projeto que abate o imposto para o levantamento atômico da estrada Ponta Grossa e Ubatuba.

do Sr. Atílio Fontana — Apelando para que cesse a emigração de lavradores para zonas caudavas;

do Sr. Frota Aguiar — Lendo resposta do Ministro da Fazenda a requerimento de informações referente a pagamento do pessoal das verbas 3 e 4;

do Sr. Ostoja Roguski — Protestando contra a execução do líder húngaro Nagy;

do Sr. Geraldo Mascarenhas — Fazendo considerações em torno dos serviços sociais de Bicas, Minas;

do Sr. Adail Barreto — Comunicando a conclusão da primeira terminal de asfalto no Norte do Brasil;

do Sr. Vasconcelos Costa — Comentando o expansionismo siderúrgico;

do Sr. Adauto Cardoso — Congratulando-se pela posse do professor Sternberg na cátedra de geografia da Faculdade Nacional de Filosofia;

do Sr. Benjamin Farah — Solicitando andamento para o Projeto 4.040;

do Sr. Teixeira Gueiros — Pedindo esclarecimentos a respeito de transcrição de documentos nos Anais;

do Sr. Sérgio Magalhães — Apreciando deficiências do transporte urbano;

do Sr. Vasco Filho — Discorrendo sobre a catástrofe ocorrida na Bahia;

do Sr. Milton Brandão — Reclamando a falta de aplicação das verbas constantes do Orçamento;

do Sr. Badurô Júnior — Transmitindo apelo da ASMAN para que seja autorizado o fornecimento de suprimentos à Inspectoria Regional do Fomento Agrícola de Minas Gerais;

do Sr. Nestor Duarte — Lamentando a catástrofe ocorrida em Santo Amaro, na Bahia.

#### V — EXPEDIENTE

do Sr. Arruda Câmara — Focalizando a necessidade do Governo examinar a aplicação de capitais estrangeiros; abordando o problema das secas e sugerindo ao Ministro da Agricultura o plantio de oliveiras no Nordeste;

do Sr. Abunar Bastos — Discorrendo sobre a política de investimentos de capitais estrangeiros na América Latina.

#### VI — ORDEM DO DIA

do Sr. Fernando Ferrari — Solicitando a Mesa atenção especial para diversas proposições em andamento;

do Sr. Armando Falcão — Apelando para que seja prorrogado por mais três sessões o prazo para apresentação de emendas ao Orçamento;

Aprovada urgência para o projeto que institui a cédula oficial única para eleição dos Deputados Federais.

#### DISCURSOS:

dos Srs. Armando Falcão e Chagas Freitas — Encaminhando a votação da urgência para o Plano de Classificação de Cargos do Funcionalismo Público.

Questão de ordem do Sr. Mário Martins e Chagas Freitas. Retornas às Comissões, por estar emendado, o Parecer 77-58.

Encerrada a discussão dos projetos 708-D-55, 2.359-A-57.

#### VII — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO SEGUINTE.

#### VIII — LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

#### IX — ERRATA.

I — Reprodução da emenda n.º 279, do Projeto n.º 1.853-A-56, por ter sido tom incorreção no Suplemento ao n.º 79 do D.C.N. — Seção I de 17-6-58.

II — Documento enviado à Mesa pelo Sr. Deputado Gabriel em sessão de 23-6-58, constante do discurso publicado no D.C.N. de 24-6-58.

III — Mútuas Parlamentar.

Avulsos — Comunicando falecimento de sócios.

12 — Secretaria da Câmara dos Deputados.

I — Atas do Sr. Diretor Geral.

II — Expediente de Sessão emendado em 24 de junho de 1958.

1 — MESA

- Presidente — Ramerl Mazzilli.  
Primeiro Vice-Presidente — Flores da Cunha.  
Segundo Vice-Presidente — Godofredo Lina.  
Primeiro Secretário — Jose Bonifacio.  
Segundo Secretário — Bráscia Filho.  
Tercero Secretário — Armando Remberg.  
Quarto Secretário — Paulo Braga.  
Primeiro Suplente — Meacena Braca.  
Segundo Suplente — Dix-Huit Rosado.  
Tercero Suplente — Celso Paçanha.  
Quarto Suplente — Fereia da Silva.  
Secretário da Presidência — Paulo Watz.

2 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

- Armando Falcão — Líder.  
Luiz Compagnoni — Vice-Líder.  
Emílio Carlos — Vice-Líder.  
Jose Joffily — Vice-Líder.  
Fonciano dos Santos — Vice-Líder.

DA MINORIA

- Afonso Arinos — Líder.  
Ernani Satyro — Vice-Líder.  
Luiz Garcia — Vice-Líder.  
Herbert Levy — Vice-Líder.  
Nestor Duarte — Vice-Líder.  
Ivan Bichara — Vice-Líder.  
Alberto Torres — Vice-Líder.  
Aluizio Alves — Vice-Líder.

BLOCO PARLAMENTAR

- Fernando Ferrari — Líder.  
Dilermando Cruz — Vice-Líder.  
C. Agas Rodrigues — Vice-Líder.  
Roxo Loureiro — Vice-Líder.  
Ivete Vargas — Vice-Líder.  
Aziz Maron — Vice-Líder.  
Armando Rollemberg — Vice-Líder.  
Sergio Magalhães — Vice-Líder.

DOS PARTIDOS

PSD

- Armando Falcão — Líder.  
Armando Monteiro — Vice-Líder.  
Cicero Alves — Vice-Líder.  
João Menezes — Vice-Líder.  
Laurindo Regis — Vice-Líder.  
Lopo Coelho — Vice-Líder.  
Staring Scars — Vice-Líder.

UDN

- Carlos Lacerda — Líder.  
Adail Barreto — Vice-Líder.  
Correa da Costa — Vice-Líder.  
Newton Carneiro — Vice-Líder.  
Oscar Corrêa — Vice-Líder.  
Mario Guimarães — Vice-Líder.  
Segismundo Andrade — Vice-Líder.  
Mário Martins — Vice-Líder.

PTB

- Fernando Ferrari — Líder.  
Chagas Rodrigues — Vice-Líder.  
Ivete Vargas — Vice-Líder.  
Aziz Maron — Vice-Líder.  
Sergio Magalhães — Vice-Líder.  
João Machado — Vice-Líder.  
Aureo Mello — Vice-Líder.  
Jonas Bahiense — Vice-Líder.  
João Fico — Vice-Líder.

PSP

- Benjamin Raráh — Líder.  
Monteiro de Barros — Vice-Líder.  
Colombo de Souza — Vice-Líder.  
Neiva Moreira — Vice-Líder.

PR

- Manuel Novaes — Líder.  
Dilermando Cruz — Vice-Líder.  
Roxo Loureiro — Vice-Líder.  
Armando Rollemberg — Vice-Líder.

PTN

- Miguel Luzzi — Líder.  
Carlos Pujol — Vice-Líder.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 70,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PL

- Raul Pilla — Líder.  
Nestor Duarte — Vice-Líder.

PRP

- Loureiro Junior — Líder.  
Nestor Pereira — Vice-Líder.

PSE

- Rogê Ferreira — Líder.  
Aurélio Viana — Vice-Líder.

PDC

- Arruda Câmara — Líder.  
Alfredo Palermo — Vice-Líder.

PRT

- Bruzzi Mendonça — Líder.

Constituição e Justiça

- Oliveira Brito — PSD — Presidente.

TURMA "A"

- 1 — Monteiro de Barros — PSP — Vice-Presidente.
- 2 — Adauto Cardoso — UDN.
- 3 — Antônio Horácio — PSD.
- 4 — Bias Fortes (substituto provisoriamente por Euclides Wicar — PSD).
- 5 — Eliac Pinto — UDN.
- 6 — Djalma Marinho (substituto provisoriamente por Luiz Garcia — UDN).
- 7 — Joaquim Duval — PSD.
- 8 — Leonardo Barbieri — PTB.
- 9 — Nestor Duarte — PL.
- 10 — Paulo Germano — PSD.
- 11 — Pereira Filho — PTB.
- 12 — Vago — PR.

TURMA "B"

- 1 — Nogueira da Gama — PTB — Vice-Presidente substituído temporariamente por Ari Pi-tombo).
- 2 — Arino de Matos — PSD (subs-)
- 3 — Cicero Alves — PSD.

- 4 — Gurgel do Amaral — PSP.
- 5 — Hugo Napoleão — PSD substituindo interinamente o senhor Newton Belo).

- 6 — Mancel Barbuda — PTB.
- 7 — Milton Campos — UDN.
- 8 — Prado Kelly — UDN.
- 9 — Raymundo de Brito — PR
- 10 — Rondon Pacheco — UDN
- 11 — Teixeira Gueiros — PSD.
- 12 — Unirio Machado — PTB.

SUPLENTE

- Aarão Steinbruch — PTB.  
Abguar Bastos — PTB.  
Alomar Baleeiro — UDN.  
Amaury Pedrosa — PSD.  
Celso Branco — UDN.  
Chagas Freitas — PSP.  
Chagas Rodrigues — PTB.  
Castro Pinto — UDN.  
Cid Carvalho — PSD.  
Croacy de Oliveira — PTE.  
Getúlio Moura — PSD.  
Ivan Bichara — PL.  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
João Menezes — PSD.  
José Joffily — PSD.  
Lourival de Almeida — PSP.  
Loureiro Junior — PRP.  
Mario Guimarães — UDN.  
Martins Rodrigues — PSD.  
Nogueira de Rezende — PR.  
Sergio Magalhães — PTB.  
Pereira Lima — UDN.  
Tasso Dutra — PSD.  
Vago — PR.  
Vago — PSP.  
Vago — UDN.  
Vago — PSD.

- Secretário — Paulo Rocha.  
Dactilógrafos — Eclia Barreto Musa.  
Maria Bernardo Ramos Maceira e Nelson José Moura de Miranda.  
Auxiliares — Sebastião L. de Andrade Figueira e Eveline Dicher.

- Reuniões:  
Turma "A": terças-feiras, às 15 horas.  
Turma "B": quintas-feiras, às 15 horas.

De Economia

TURMA "A"

- 1 — Daniel Faraco — PSD — Presidente.
- 2 — Jose Alves — PTB — Vice-Presidente.
- 3 — Acolfo Gentil — PSD
- 4 — Carlos Jereissatti — PTB.
- 5 — Gabriel Passos — UDN.
- 6 — Hugo Cabral — UDN.
- 7 — João Abdalla — PSD.
- 8 — João Menezes — PSD.
- 9 — José Miraglia — PSD.
- 10 — Oreste Bogucki — PR.
- 11 — Rubens Ricardo — PTB.
- 12 — Vago — PSD.

TURMA "B"

- 1 — Ernesto Sabóia — UDN — Vice-Presidente.
- 2 — Augusto Viana — PR.
- 3 — Carneiro de Loyola — UDN.
- 4 — Dias Lins — UDN.
- 5 — Draut Ernani — PSD.
- 6 — Floriano Rubim — PTB.
- 7 — Lucilio Ramos — PL.
- 8 — Luis Tourinho — PSF
- 9 — Napoleão Fontenelle — PSD.
- 10 — Pacheco Chaves — PSD.
- 11 — Sergio Magalhães — PTB.
- 12 — Uriel Alvim — PSD.

SUPLENTE

- Antônio Baby — PTB.  
Antonio Pereira — PSF.  
Artur Audrã — PSP.  
Atílio Fontana — PSD.  
Carlos Pinto — PSD.  
Cid Carvalho — PSD.  
Colombo de Sousa — PSP.  
Corrêa da Costa — UDN.  
Dagoberto Sales — PSD.  
Dantas Junior — UDN.  
Henrique Pagnoncelli — PTB.  
Hermes de Souza — PSD.  
Jose Arnaud — PSD.  
Lino Braun — PTB.  
Luthero Vargas — PTB.  
Magalhães Pinto — UDN.  
Nestor Duarte — PL.  
Newton Carneiro — UDN.  
Nonato Marques — PSD.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Saldanha Jerzi — UDN.  
Waldemar Rupp — UDN.  
Vago — PR.

Secretário — Jairo Leal Vianna.  
Dactilógrafos — Jane Lear Vianna e Lid. Peterie.  
Reuniões: terças e quintas-feiras, às 15 horas, na Sala "Carlos Felxoto Filho".

Educação e Cultura

- 1 — Coelho de Souza — PL — Presidente.
- 2 — Portugal Tavares — Vice-Presidente.
- 3 — Antônio Dino — PSD.
- 4 — Antunes de Oliveira — PTB.
- 5 — Badoró Junior — PSD.
- 6 — Campos Vergal — PSP.
- 7 — Deodoro de Mendonça — PSP.
- 8 — Firman Netto — PSD.
- 9 — Fonseca e Silva — PSD.
- 10 — Fróia Moreira — PTB.
- 11 — Lauro Cruz — UDN.
- 12 — Nestor Jost — PSD.
- 13 — Nita Costa — PTB.
- 14 — Oceano Carleial — UDN.
- 15 — Perilo Teixeira — UDN.
- 16 — Pio Guerra — UDN.
- 17 — Vago — PSD (um).

SUPLENTE

- Abguar Bastos — PTB.  
Alton Teles — PSD.  
Alfredo Palermo — PDC.  
Cardoso de Menezes — UDN.  
Cicero Alves — PSD.  
Ilacir Pereira Lima — PTB.  
Josue de Souza — PTB.  
Elder Varela — PSP.  
Georges Galvão — PTB.  
José Alves — PTB.  
Luiz Tourinho — PSP.  
Menotti del Picchia — PTB.  
Pacheco Chaves — PSD.  
Paulo Freire — PR.  
Raymundo Fadiha — UDN.  
Rui Santos — UDN.  
Vago — PL.

8 - COMISSÕES PERMANENTES

Secretário - Arimathea Athayde.  
Dactilógrafo - Haydee Fonseca Barreto.  
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Finanças

- 1 - Cesar Prieto - PTB - Presidente.
- TURMA "A"
- 1 - Vitorino Corrêa - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Alomar Balseiro - UDN.
- 4 - Carvalho Sobrinho - PSP.
- 5 - Chalbaud Biscaia - PSD.
- 6 - Georges Galvão - PTB.
- 7 - Gabriel Heames - UDN.
- 8 - Lister Caldas - PSD (substituindo, interinamente, o Senhor Maurício Andrade).
- 9 - Nelson Monteiro - PSD.
- 10 - Pereira Diniz - PL.
- 11 - Praxedes Pitanga - UDN.
- 12 - Walter Athayde - PTB.
- 13 - Vago - PR.

TURMA "B"

- 14 - Nicanor Silva - PSP - vice-Presidente.
- 15 - Aloizio Alves - UDN.
- 16 - Barros Carvalho - PTB.
- 17 - Brasílio Machado Neto - PSD.
- 18 - Guilherme Machado - UDN.
- 19 - José Fragelli - UDN.
- 20 - José Pedroso - PSD.
- 21 - Josué de Souza - PR.
- 22 - Lopo Coelho - PSD.
- 23 - Nogueira Resende - PR.
- 24 - Vasconcelos Costa - PSD.
- 25 - Vago - PSD.

SUPLENTE

Antônio Horácio - PSD (substituindo provisoriamente, o Sr. Saturnino Braga).

- Batista Ramos - PTB.
- Colombo da Souza - PSP.
- Daniel Dipp.
- Francisco Macedo - PTB.
- Freitas Diniz - PSD.
- Herbert Levy - UDN.
- João Abdala - PSD.
- Lauro Cruz - UDN.
- Lino Braun - PTB.
- Lister Caldas - PSD.
- Licurgo Leite - UDN.
- Milton Brandão - PSP.
- Napoleão Fontenele - PST.
- Nestor Duarte - PL.
- Nogueira da Gama.
- Raymundo Padilha - UDN.
- Roxo Loureiro - PR.
- Souto Maior - PTB.
- Tenório Cavalcanti - UDN.
- Último de Carvalho - PSD.
- Vasso Filho - UDN.
- Secretário - Dnylo Guardia de Carvalho.

Auxiliar - Rivaldo Soares de Melo.  
Dactilógrafos - Cecília Lopes Pereira Borges, Maria José Leobons, Lucilla Galvão Porto e Nair Gal.  
Reuniões - Turma "A" - terças-feiras, às 15,30 horas. Turma "B" - quintas-feiras, às 15,30 horas, na "Sala Régio Barros".

Legislação Social

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB - Presidente.
- 2 - Tenório Cavalcanti - UDN - Vice-Presidente.
- 3 - Adílio Viana - PTB.
- 4 - Alberto Torres - UDN.
- 5 - Armando Falcão - PSD.
- 6 - Campos Vergal - PSP.
- 7 - Iacir Lima - PTB.
- 8 - Ivan Bichara - PL.
- 9 - Jefferson Aguiar - PSD.
- 10 - José Afonso - UDN.
- 11 - Licurgo Leite - UDN.
- 12 - Mata Lello - PSP.
- 13 - Moury Fernandes - PSD.
- 14 - Paulo Freire - PR.

- 15 - Rogé Ferreira - PSB.
- 16 - Tarsó Dutra - PSD.
- 17 - Vago - PSD.

SUPLENTE

- Amaury Pedrosa - PSD.
- Antônio Horácio - PSD.
- Chagas Freitas - PSP.
- Benjamim Farah - PSP.
- Dilermando Cruz - PR.
- Elias Adalme - PTB.
- Frota Aguiar - UDN.
- Guilherme Machado - UDN.
- Hermes de Souza - PSD.
- Jonas Bahiense - PTB.
- Nita Costa - PTB.
- Perilo Teixeira - JDN.
- Segismundo Andrade - UDN.
- Starling Soares - PSD.
- Último de Carvalho - PSD.
- Unirio Machado - PTB.
- Vago - PSD.

Secretária - Luiza Abigail de Farias.

Dactilógrafa - Maria José Vilhegas de Carvalho Monteiro.

Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Orçamento e Fiscalização Financeira

- 1 - Wagner Estelita - PSD - Presidente.

TURMA "A"

- 2 - Arnaldo Cerdeira - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Aloysio de Castro - PSD.
- 4 - Armando Correa - PSD.
- 5 - Bento Gonçalves - PR.
- 6 - Castilho Cabral - PTN.
- 7 - Divonsir Cortes - PTB.
- 8 - Getúlio Moura - PSD.
- 9 - Guilherme de Oliveira - PSD.
- 10 - Jocelino Carvalho - UDN.
- 11 - Josue de Castro - PTB.
- 12 - Luiz Viana - L.
- 13 - Magalhães Pinto - UDN.
- 14 - Mário Palmério - PTB.
- 15 - Martins Rodrigues - PSD.
- 16 - Pontes Vieira - PSD.
- 17 - Rafael Cincurá - UDN.
- 18 - Sigefredo Pacheco - PSD.
- 19 - Virgílio Távora - UDN.

TURMA "B"

- 20 - Souto Maior - PTB - Vice-Presidente.
- 11 - Antonio Carlos - UDN.
- 22 - Armando Lages - UDN.
- 23 - Aureo Melo - PTB.
- 24 - Carlos Albuquerque - PA.
- 25 - Clovis Pestana - PSD.
- 26 - Colombo de Souza - PSP.
- 27 - Fladelfo Garcia - PSD.
- 28 - Janduhy Carneiro - PSD.
- 29 - João Agripino - UDN.
- 30 - Joaquim Ramos - PSD.
- 31 - Leite Neto - PSD.
- 32 - Milton Brandão - PSP.
- 33 - Nelson Omega - PTB.
- 34 - Raymundo Padilha - UDN.
- 35 - Renato Archer - PSD.
- 36 - Victor Issler - PTB.
- 37 - Vago - PSD.

SUPLENTE

- Abguar Bastos - PTB.
- Adahil Barreto - UDN.
- Alberto Torres - UDN.
- Aloizio Alves - UDN.
- Arino de Matos - PSD.
- Benedito Vaz - PSD.
- Carlos Jereissatti - PTB.
- Chalbaud Biscaia - PSD.
- Chagas Freitas - PSP.
- Chagas Rodrigues - PTB.
- Cicero Alves - PSD.
- Corrêa da Costa - UDN.
- Cunha Bastos - UDN.
- Deodoro de Mendonça - PSP.
- Eduardo Catalão - PTB.
- Eunápio de Queiroz - PSD.
- Rlariano Rubim - PTB.
- Herbert Levy - UDN.
- Iacir Lima - PTB.

- Jefferson Aguiar - PSD.
- Jose Maciel - PSD (substituindo, interinamente, o Senhor Oscar Carneiro).
- Jose Maria - PTN.
- Licurgo Leite - UDN.
- Lourival Almeida - PSP - No impedimento de Codomir Milet.
- Manoel Barbuda - PTB.
- Manoel Noves - PR.
- Medeiros Neto - PSD.
- Nilo Coelho - PSD.
- Saturnino Braga - PSD.
- Tarsó Dutra - PSD.
- Teodorico Bezerra - PSD.
- Vitorino Corrêa - PSD.
- Último de Carvalho - PSD.
- Vago - UDN.

Reuniões na "Sala Antônio Carlos".  
As terças-feiras - Turma "A" - quintas-feiras - Turma "B" - quartas-feiras - Comissão Plena, às 15 horas e trinta minutos.

Secretários: Angelo José Varela - Turma "A" e Ivan Romão F. Barbosa - Turma "B".  
Auxiliar - Raymundo Ferreira Brito.

Redação

- 1 - Abguar Bastos - PTB - Presidente.
- 2 - Artur Audrá - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Afonso Arinos - JDN.
- 4 - Euripades Cardoso de Menezes - UDN.
- 5 - Mauricio de Andrade - PSD.
- 6 - Medeiros Neto - PSP.
- 7 - Vago - PSD.

SUPLENTE

- Bias Fortes - PSD.
- Josué de Souza - PTB.
- Enival Caiado - UDN.
- Neiva Moreira - PSP.
- Lopo Coelho - PSD.
- Flo Guerra - UDN.
- Vago - PSD - (1).

Secretário - Maria Conceição Watal.

Reuniões - Segundas, quartas e sextas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Alcino Guanabara".

Relações Exteriores

- 1 - Menotti del Picchia - PTB - Vice-Presidente.
- 2 - Artur Audrá - PSP.
- 3 - Carlos Pujol - PTN.
- 4 - Dantas Júnior - UDN.
- 5 - Dilermando Cruz - PR.
- 6 - Edilberto de Castro - UDN.
- 7 - Giacomo Porto - UDN.
- 8 - Heráclio Régio - PSD.
- 9 - Hermes de Souza - PSD.
- 10 - Hugo Napoleão - PSD.
- 11 - Ivete Vargas - PTB.
- 12 - Mendes Gonçalves - PSD.
- 13 - Neiva Moreira - PSP.
- 14 - Newton Carneiro - UDN.
- 15 - Ovidio de Abreu - PSD.
- 16 - Yukishigue Tamura - PSD.
- 17 - Vago - PL.

SUPLENTE

- Carlos Jereissatti - PTB.
- Carlos Albuquerque - PR.
- Castilho Cabral - PTN.
- Eduardo Catalão - PTB.
- Getúlio Moura - PSD.
- João Ursulo - UDN.
- José Arnaud - PSD.
- Leoberto Leal - PSD.
- Milton Brandão - PSP.
- Monteiro de Barros - PSP.
- Ostojá Roguski - UDN.
- Pereira Diniz - PL.
- Raymundo Padilha - UDN.
- Uriel Alvim - PSD.
- Wanderley Júnior - UDN.
- Vago - PSD.

Secretário - Francisco José Ferreira Studart.

Reuniões - Quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala "Bueno Brandão".

Saúde

- 1 - Rui Santos - UDN - Presidente.
- 2 - Augusto Púlio - PSD - Vice-Presidente.
- 2 - Adahil Barreto - UDN.
- 4 - Annon Teles - PSD.
- 5 - Costa Rodrigues - PSD.
- 6 - Cunha Bastos - UDN.
- 7 - Esmerino Ariuda - PSP.
- 8 - Jaeder Albergaria - PSD.
- 9 - João Fico - PTB.
- 10 - João Machado - PTB.
- 11 - Luthero Vargas - PTB.
- 12 - Moreira da Rocha - PA.
- 13 - Miguel Leuzzi - PTN.
- 14 - Plácido Rocha - PSP.
- 15 - Riça Júnior - PTB.
- 16 - Vago - PSD - (Um).
- 17 - Vago - UDN - (Um).

SUPLENTE

- Afonso Arinos - UDN.
- Afonso Matos - PSP.
- Armando Lages - UDN.
- Jose Miraglia - PSP.
- Lauro Cruz - UDN.
- Mendes de Souza - PTB.
- Plinio Ribeiro - PSD.
- Souto Maior - PTB.
- Cid Carvalho - PSD.
- Guilhermino de Oliveira - PSD.
- Janduhy Carneiro - PTB.
- Jefferson Aguiar - PSD.
- Leão Sampaio - UDN.
- Nita Costa - PTB.
- Vago - PR.
- Vago - PL.
- Vago - PSD.

Secretária - Selma Maria Santos.  
Auxiliar - Mari Leite Passos Coutinho.  
Dactilógrafa - Mari Leite Passos Coutinho.

Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas na Sala "Bueno Brandão".

Segurança Nacional

- 1 - Esteves Rodrigues - PR - Presidente.
- 2 - Laurindo Régis - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Cunha Machado - UDN.
- 4 - Elder Varela - PSP.
- 5 - França Campos - PSD.
- 6 - Francisco Macedo - PTB.
- 7 - Joaquim Rondon - PSP.
- 8 - José Cândido Ferraz - UDN.
- 9 - José Guionard - PSD.
- 10 - Leonidas Cardoso - PTB.
- 11 - Octacílio Negrão - PSD.
- 12 - Oscar Passos - PTB.
- 13 - Starling Soares - PSD.
- 14 - Waldemar Rupp - UDN.
- 15 - Wanderley Júnior - UDN.
- 16 - Vago - PL.
- 17 - Vago - PSD.

SUPLENTE

- Benjamin Farah - PSP.
- Dias Lins - UDN.
- Francisco Monte - PTB.
- Frota Aguiar - UDN.
- Gentil Bandeira - UDN.
- Guilhermino de Oliveira - PSD.
- Humberto Gobbi - PTB.
- Humberto Molinaro - PTB.
- Luiz Tourinho - PSP.
- Luiz Viana - PL.
- Mário Martins - UDN.
- Pacheco Chaves - PSD.
- Paulo Freire - PR.
- Renato Archer - PSD.
- Vago - PSD (3).

Secretário - Matheus Otávio Mandarino.

Auxiliar - Zélia Santos Gomes.  
Reuniões - Quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala Sabino Barroso.

## Serviço Público

- 1 — Lourival de Almeida — PSP — Presidente.
- 2 — José Maciel — PSD.
- 3 — Carvalho Guimarães — PL.
- 4 — Celso Branco — UDN.
- 5 — Chagas Freitas — PSP.
- 6 — Dagoberto Sales — PSD.
- 7 — Elias Adame — PTB.
- 8 — Frota Aguiar — UDN.
- 9 — Henrique Pagnoncelli — PTB.
- 10 — José Guimarães — PR.
- 11 — Luiz Garcia — UDN.
- 12 — Segismundo de Andrade — UDN.
- 13 — Último de Carvalho — PSD.
- 14 — Teixeira Gueiros — PSD.
- 15 — Vago — PSD (dols).
- 16 — Vago — PTB (um).

## SUPLENTE

Amaury Pedrosa — PSD.  
Armando Corrêa — PSD.

- Batista Ramos — PTB.  
Emmanuel Farah — PSP.  
Castro Pinto — UDN.  
Cid Carvalho — PSD.  
Coelho de Souza — PL.  
Colombo de Souza — PSP.  
Crisanto Moureira da Rocha — PR.  
Djalma Marinho — UDN.  
Giacomo Porto — UDN.  
Felix Valois — PTN.  
José Fragelli — UDN.  
Josué de Souza — PTB.  
Lopo Coelho — PSD.  
Milton Brandão — PSP.  
Walter Athayde — PTB.  
Vago — PSD.

Secretária — Maria da Glória Peres Torelli.

Auxiliar — Mari Leite Passos Coutinho.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas, na Sala "Bueno Brandão".

## Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 — Augusto De Gregorio — PTB — Presidente.
- 2 — Vasco Filho — UDN — Vice-Presidente.
- 3 — Antônio Baby — PTB.
- 4 — Armando Monteiro — PSD.
- 5 — Benedito Vaz — PSD.
- 6 — Celso Murta — PSD.
- 7 — Clemente Medrado — PSD.
- 8 — Corrêa da Costa — UDN.
- 9 — Croacy de Oliveira — PTB.
- 10 — Emival Calado — UDN.
- 11 — Euclides Wicar — PSD.
- 12 — Galvão de Medeiros — PSP.
- 13 — Hildebrando de Góes — PR.
- 14 — Marcos Parente — UDN.
- 15 — Plínio Lemos — PL.
- 16 — Saturnino Braga — PSD.
- 17 — Virgínio Santa Rosa — PSP.

## SUPLENTE

Adauto Cardoso — UDN.  
Adilno Viana — PTB.

- Castro Pinto — UDN.  
Cícero Alves — PSD.  
Cunha Machado — UDN.  
Dagoberto Sales — PSD.  
Ernesto Sabóia — UDN.  
Esteves Rodrigues — PR.  
Ilaclir Lima — PTB.  
Jefferson Aguiar — PSD.  
José Pedroso — PSD.  
Leônidas Cardoso — PTB.  
Lucídio Ramos — PL.  
Mário Gomes — PSD.  
Milton Brandão — PSP.  
Oscar Passos — PTB.  
Vago — PSD.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às quinze horas e trinta minutos, na Sala "Paulo de Frontin".

Secretária — Lucília Amarinho de Oliveira.

Dactilógrafo — Joel Rodrigues Teixeira.

Auxiliar: Almério Corrêa de Sales.

## 4 — COMISSÕES ESPECIAIS

## Polígono das Secas

- 1 — Oscar Carneiro — PSD — Presidente.
- 2 — Carlos Jereissati — PTB — Vice-Presidente.
- 3 — Alton Teles — PSD.
- 4 — Francisco Monte — PTB.
- 5 — João Ursulo — UDN.
- 6 — José Guimarães — PR.
- 7 — Leão Sampaio — UDN.
- 8 — Milton Brandão — PSP.
- 9 — Nonato Marques — PSD.
- 10 — Plínio Ribeiro — PSD.
- 11 — Segismundo Andrade — UDN.

## SUPLENTE

Alaim Melo — PTB.  
Dantas Júnior — UDN (no impedimento do Sr. Segismundo Andrade).  
Euclides Wicar — PSD.  
Giacomo Porto — UDN.  
Lima Cavalcanti — PTN (no impedimento do Sr. João Ursulo).  
Marcos Parente — UDN.  
Ney Maranhão — PL.  
Oswaldo Lima Filho.  
Paulo Freire — PR.  
Rui Santes — UDN (no impedimento do Sr. Leão Sampaio).  
Rafael Cincurá — UDN (no impedimento do Sr. Seixas Dória).  
Souza Maior — PTB.  
Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas, na Sala "Paulo de Frontin", (3.º andar).

## Baía do São Francisco

- 1 — Manoel Novaes — PR — Presidente.
- 2 — Medeiros Neto — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Eider Varela — PSP.
- 4 — Fausto Oliveira — UDN.
- 5 — Francisco Macedo — PTB.
- 6 — Ilaclir Lima — PTB.
- 7 — Maurício de Andrade — PSD.
- 8 — Nilo Coelho — PSD.
- 9 — Oceano Carneal — UDN.
- 10 — Oscar Corrêa — UDN.
- 11 — Otacilio Negrão — PSD.

## SUPLENTE

Mário Palmério — PTB.  
Armando Lages — UDN.  
Luiz Garcia — UDN.  
Nicanor Silva — PSP.  
Magalhães Pinto — UDN.  
Nita Costa — PTB.  
Paulo Freire — PR.  
Vieira de Melo — PSD.  
Plínio Ribeiro — PSD.  
Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

## Valorização Econômica da Amazônia

- 1 — Saldanha Derzi — UDN — Presidente.
- 2 — Lobão da Silveira — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Antunes de Oliveira — PTB.
- 4 — Aureo Melo — PTB.
- 5 — Castro Pinto — UDN.
- 6 — Cid Carvalho — PSD.
- 7 — Crisanto Moreira da Rocha — PR.
- 8 — Felix Valois — PTN.
- 9 — Gabriel Hermes — UDN.
- 10 — João de Abreu — PSP.
- 11 — Paulo Bentes — PSD.
- 12 — Taciano de Melo — PSD.

## SUPLENTE

Armando Lages — UDN.  
Fonseca e Silva — PSD.  
Joaquim Rondon — PSP.  
João Meneses — PSD.  
Jocelino Carvalho — UDN.  
José Guilomard — PSD.  
Newton Carneiro — UDN.  
Oscar Passos — PTB.  
Vago — PR (1).  
Vago — PTB (1).  
Vago — PSD (1).

Secretário — Elias Gouveia.

Reuniões — Sextas-feiras, na Sala "Bueno Brandão".

## Mudança da Capital

- 1 — Pereira da Silva — PSP — Presidente.
- 2 — João d'Abreu — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Emival Calado — UDN — Relator.
- 4 — Benedito Vaz — PSD.
- 5 — Cunha Bastos — UDN.
- 6 — Eunápio de Queiroz — PSD.
- 7 — França Campos — PSD.
- 8 — Mendes de Souza — PTB.
- 9 — Rondon Pacheco — UDN.
- 10 — Roxo Loureiro — PR.
- 11 — Vago — PTB.

Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.

Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

## Para dar parecer aos projetos que regulam a repressão ao abuso do poder econômico

- 1 — Daniel Faraco — PSD — Presidente.
- 2 — Adauto Cardoso — UDN — Relator.
- 3 — Jefferson Aguiar — PSD.

- 4 — José Miraglia — PTB.
- 5 — Sérgio Magalhães — PTB.

Secretário — Djaldo Bandeira Góes Lopes.

## Para dar parecer ao Projeto n. 2.466, de 1952, do Senado, que regula a ação popular instituída pelo art. 141, § 38, da Constituição Federal.

- 1 — Oliveira Brito — PSD — Presidente.
- 2 — Bilac Pinto — UDN — Relator.
- 3 — Abguar Bastos — PTB.
- 4 — Martins Rodrigues — PSD.
- 5 — Monteiro de Barros — PSP.

Secretário — Sebastião de Andrade Figueira.

## Emenda à Constituição — (N. 7, de 1949, e n. 11, de 1950) — Remuneração da Magistratura Estadual.

- 1 — Gabriel Passos — UDN — Presidente.
- 2 — Tarso Dutra — PSD — Relator.
- 3 — Carvalho Sobrinho — PSP.
- 4 — Lino Braun — PTB.
- 5 — Lopo Coelho — PSD.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

## Emenda à Constituição — (N. 2, de 1951) — (Plano Econômico da Baía do Rio Paraíba do Sul).

- 1 — Raymundo Padilha — UDN — Relator.
- 2 — Arthur Audrá — PTB.
- 3 — Celso Pechanha — PSP.
- 4 — Último de Carvalho — PSD.
- 5 — Vago — PSD.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

## Emenda à Constituição — (N. 5, de 1952 — Criação de Territórios Federais

- 1 — José Fragelli — UDN.
- 2 — Loureiro Junior — PSD.
- 3 — Luiz Francisco — PTN.
- 4 — Oliveira Franco — PSD.
- 5 — Celso Pechanha — PSP.

Secretário — Alberto Nascimento Gomes de Oliveira.

## Emenda à Constituição — (N. 7, de 1952) — Altera os Arts. 25, 94 e 124 da Constituição)

- 1 — Queiroz Filho — PTB — Presidente.
- 2 — Nestor Duarte — PL — Relator.
- 3 — Guilherme Machado — UDN.
- 4 — Unirio Machado — PTB.
- 5 — Vago — PSD.

Secretário José Rodrigues de Souza.

## Emenda à Constituição — (N. 8, de 1953) — (Modificação do art. 15, § 4. da Constituição)

- 1 — Deodoro de Mendonça — PSP — Presidente.
- 2 — Arruda Câmara — PDC.
- 3 — Aurélio Vianna — PSB.
- 4 — Frota Aguiar — UDN.
- 5 — Vago — PSD.

Secretário — Sebastião Luis A. Figueira.

## Emenda à Constituição — (N. 9, de 1953) — (Sobre penas de morte, de banimento de confisco de caráter perfeito)

- 1 — Leônidas Cardoso — PTB.
- 2 — Mário Martins — UDN.
- 3 — Otávio Mangabeira — PL.
- 4 — Ponciano Santos — PRP.
- 5 — Vago — PSD.

Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.

## Emenda à Constituição — (N. 10, de 1953) — (Dá nova redação ao artigo 122 da Constituição (Justiça do Trabalho)

- 1 — Hugo Napoleão — PSD — Presidente.
- 2 — Croacy Oliveira — PTB — Relator.
- 3 — Arruda Câmara — PDC.
- 4 — Colombo de Souza — PSP.
- 5 — Ostoja Roguski — UDN.

Secretário — Sebastião Luis A. Figueira.

## Emenda à Constituição — (N. 11, de 1953) (Imposto Territorial)

- 1 — Luiz Compagnoni — PRP — Presidente.
- 2 — Nestor Jost — PSD — Relator.
- 3 — Arnaldo Cerdeira — PSP.
- 4 — Lino Braun — PTB.
- 5 — Rafael Cincurá — UDN.

Secretário — Luiza Abigail de Farias.

**Emenda à Constituição (N. 12, de 1953) — Imposto sobre Vendas e Contribuições**

- 1 — Bruzzi Mendonça — PRT.
  - 2 — Danton Coelho — PTB.
  - 3 — Emilio Carlos — PTN.
  - 4 — Magalhães Pinto — UDN.
  - 5 — Pacheco Chaves — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Emenda à Constituição de 1954, dispondo sobre a revisão da Constituição Federal**

- 1 — Oscar Corrêa — UDN — Presidente.
  - 2 — Jefferson de Aguiar — PSD — Relator.
  - 3 — Gustavo Capanema — PSD.
  - 4 — Monteiro de Barros — PSP.
  - 5 — Pereira Filho — PTB.
- Secretário — Elias Gouveia.

**Emenda à Constituição (N. 17, de 1954) — (Eleição de Presidente e Vice-Presidente da República).**

- Parecer contrário D. N. C. de 9-7-55
- 1 — Carvalho Sobrinho — PSP — Presidente.
  - 2 — Vago — PSD.
  - 3 — Martins Rodrigues — PSD.
  - 4 — Georges Galvão — PTB.
  - 5 — Paulo Teixeira — UDN.
- Secretário — Luiza Abigail de Farias.

**Emenda à Constituição (N. 18, de 1954) — (Dá nova redação ao artigo 41, da Constituição) — Sessão conjunta do Congresso Nacional).**

- Parecer favorável D. N. C. de 15-6-55
- 1 — Oliveira Brito — PSD — Presidente.
  - 2 — Herbert Levy — UDN — Relator.
  - 3 — Campos Vergal — PSP.
  - 4 — Oliveira Franco — PSD.
  - 5 — Celso Paganha — PSP.
- Secretário — Luiza Abigail de Farias.

**Emenda à Constituição (1, de 1955), (Altera a redação do § 4., do art. 15 e acrescenta um parágrafo ao art. 19).**

- 1 — Monteiro de Barros — PSP — Presidente.
  - 2 — Oliveira Brito — PSD — Relator.
  - 3 — Alomar Baleeiro — UDN.
  - 4 — Jefferson de Aguiar — PSD.
  - 5 — Oscar Passos — PTB.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Emenda à Constituição (N. 2, de 1955) — (Institui o regime de Governo Colégio).**

- (RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2-11-55)
- 1 — Martins Rodrigues — PTB — Presidente.
  - 2 — Nelva Moreira — PSP.
  - 3 — João Machado — PTB.
  - 4 — Rondon Pacheco — UDN.

5 — Sales Filho — PSD. Secretário — Matheus Octavio Mandarinio.

**Emenda à Constituição (número 3, de 1956) — Instituto o Sistema de Governo Parlamentar.**

- Parecer contrário D. C. N. de 16-5-57
- 1 — Gustavo Capanema — PSD — Presidente.
  - 2 — Monteiro de Barros — PSP — Relator.
  - 3 — Guilherme Machado — UDN.
  - 4 — Oliveira Brito — PSD.
  - 5 — Vago — PTB.
- Secretário — Alberto N. O. Oliveira.
- Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

**Para dar parecer sobre a Emenda Constitucional n. 4-56, que prescreve a coincidência de mandatos e a realização de eleições gerais e simultânea em todo o país.**

- Parecer nº 65-57 favorável ao Requerimento de retirada, de 5-8-57
- 1 — Hugo Napoleão — PSD — Presidente.
  - 2 — Abguar Bastos — PTE — Relator.
  - 3 — Jefferson de Aguiar — PSD.
  - 4 — Osvaldo Lima Filho — PSP.
  - 5 — Rui Santos — UDN.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Emenda à Constituição n. 5, de 1956 (Dá nova redação ao § 4. do art. 15).**

- 1 — Cicero Alves — PSD — Presidente.
  - 2 — Mário Guimarães — UDN — Relator.
  - 3 — Augusto Púbblo — PSD.
  - 4 — Colombo de Souza — PSP.
  - 5 — João Machado — PTB.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Emenda à Constituição n. 6, de 1956 (Suprime Parágrafo único do art. 132).**

- 1 — Aluizio Alves — UDN.
- 2 — Hugo Napoleão — PSD.
- 3 — Starling Soares — PSD.
- 4 — Osvaldo Lima — PSP.
- 5 — Unirio Machado — PTB.

**Emenda à Constituição (n. 7, de 1956) — (Altera os artigos 48, letra "B" e 185 da Constituição Federal).**

- Parecer favorável D. C. N. de 9-11-57
- 1 — Gabriel Passos — UDN — Presidente.
  - 2 — Sales Filho — PSD — Relator.
  - 3 — Armando Falcão — PSD.
  - 4 — Camilo Nogueira da Gama — PTB.
  - 5 — Lourival de Almeida — PSP.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Emenda à Constituição n. 9, de 1957 (Reestrutura o Poder Judiciário).**

- 1 — Milton Campos — UDN — Presidente.
  - 2 — Antônio Horácio — PSD — Relator.
  - 3 — Getúlio Moura — PSD.
  - 4 — Manuel Barbuda — PTB.
  - 5 — Osvaldo Lima Filho — PSD.
- Secretário — Luiza Abigail de Farias.

**Emenda à Constituição n. 10, de 1957, (Altera dispositivos constitucionais relativos ao Poder Judiciário).**

- 1 — Amaury Pedrosa — UDN — Presidente.
  - 1 — Lourival de Almeida — PSP — Relator.
  - 3 — Celso Branco — UDN.
  - 4 — Cid Campelo — PTB.
  - 5 — Joaquim Duval — PSD.
- Secretário — Luiza Abigail de Farias.

**Emenda à Constituição n. 11, de 1957 — Dispõe sobre direitos do brasileiro naturalizado.**

- 1 — Pereira Lima — UDN — Presidente.
  - 2 — Badaró Júnior — PSD.
  - 3 — Aziz Maron — PTB.
  - 4 — Chagas Freitas — PSP.
  - 5 — Vago — PSD.
- Secretário — Najla Jabor Mala de Carvalho.

**Emenda à Constituição n. 12, de 1957**

- Parecer favorável D. C. N. de 9-8-57
- 1 — José Guimard — PSD — Presidente.
  - 2 — Sérgio Magalhães — PTB — Relator.
  - 3 — Laurindo Régis — PSD.
  - 4 — Mário Guimarães — UDN.
- Secretário — Najla Jabor Maria de Carvalho.

**Emenda à Constituição n. 13, de 1957 (Dá nova redação à Emenda Constitucional n. 1, e ao inciso VI do art. 124, da Constituição Federal).**

- 1 — Amaury Pedrosa — PSD — Presidente.
  - 2 — Alberto Torres — UDN — Relator.
  - 3 — Paulo Germano — PSD.
  - 4 — Pereira Filho — PTB.
  - 5 — Teotônio Monteiro de Barros — PSP.
- Secretário — Najla Jabor Maria de Carvalho.

**Emenda à Constituição n. 14, de 1957 (Dá nova redação ao art. 70).**

- 1 — Joaquim Duval — PSD.
  - 2 — Amaury Pedrosa — PSD.
  - 3 — Marcos Parente — UDN.
  - 4 — Segadas Viana — PTB.
  - 5 — Chagas Freitas — PSP.
- Secretário — Saul Toné Drummond Coelho dos Reis.

**Emenda à Constituição n. 15, de 1957 (Substitui o atual art. 132).**

- 1 — Chagas Rodrigues — PTB.
  - 2 — Coelho de Souza — PL.
  - 3 — Horácio Lafer — PSD.
  - 4 — Hugo Napoleão — PSD.
  - 5 — Lourival de Almeida — PSP.
- Secretário — Saul Toné Drummond Coelho dos Reis.

**Emenda à Constituição n. 16, de 1957 (Dispõe sobre a coincidência de mandatos).**

- 1 — Cicero Alves — PSD — Presidente.
  - 2 — Josué de Souza — PTB — Relator.
  - 3 — Rui Santos — UDN.
  - 4 — Otacilio Negrão — PSD.
  - 5 — Benjamim Farah — PSP.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Emenda à Constituição n. 17, de 1957 (Muda a denominação das Câmaras Municipais para Conselhos Municipais).**

- 1 — Lobão da Silveira — PSD.
  - 2 — Menezes Pimentel — PSD.
  - 3 — Mário Guimarães — UDN.
  - 4 — Manuel Barbuda — PTB.
  - 5 — Chagas Freitas — PSP.
- Secretário — Francisco Jos. Ferreira Studart.

**Emenda à Constituição n. 18, de 1957 (Estabelece a forma de administração ao futuro Distrito Federal e determina o seu desmembramento do Estado de Goiás).**

- 1 — João Machado — PTB — Presidente.
  - 2 — Cicero Alves — PSD — Relator.
  - 3 — Benedito Vaz — PSD.
  - 4 — João de Abreu — PSP.
  - 5 — Rondon Pacheco — UDN.
- Secretário Ivan Romão.

**Emenda à Constituição n. 19, de 1957 (Altera o § 4., do art. das Disposições Transitórias)**

- Martins Rodrigues — PSD.
  - Badaró Júnior — PSD.
  - Mário Martins — UDN.
  - João Machado — PTB.
  - Chagas Freitas — PSP.
- Secretário — Najla Jabor Mala de Carvalho.

**Emenda à Constituição n. 20, de 1958, que altera prazos para aposentadoria dos funcionários públicos.**

- 1 — Hermes de Souza — PSD.
  - 2 — Fonseca e Silva — PSD.
  - 3 — Alomar Baleeiro — UDN.
  - 4 — Aureo Belo — PTB.
  - 5 — Lourival de Almeida — PSP.
- Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Para examinar a legislação sobre sociedades mútuas de seguros gerais e apurar as razões de intervenção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Equitativa Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

(RESOLUÇÃO N.º 16, DE 3-5-55)

(Prazo até 9-7-1953)

- 1 - Pontes Vieira - PSD - Presidente.
  - 2 - Campos Vergal - PSP.
  - 3 - Augusto Aires - UDN.
  - 4 - Martins Rodrigues - PSD.
  - 5 - Mendonça Braga - PTB.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar irregularidades ocorridas no Serviço de Assistência a Menores, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(RESOLUÇÃO N.º 53, DE 22-2-56)

(Prazo até 4-6-1958)

- 1 - Raymundo Padilha - UDN - Presidente.
  - 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Rubens Bezardo - PTB - Relator.
  - 4 - Aarão Steinbruch - PTB.
  - 5 - Campos Vergal - PSP.
  - 6 - Gurgel do Amaral - PSP.
  - 7 - Praxedes Pitanga - UDN.
- Secretário - Rosália da Cunha Figueiredo Carvalho.

Para apurar a ocorrência de fraudes cambiais ou fiscais e a evasão de ágio e sobretaxas em importações irregulares.

(RESOLUÇÃO N.º 72, DE 18-8-1955)

(Prazo até 15-9-1958)

- 1 - Nogueira da Gama - PTB - Presidente.
  - 2 - Adauto Cardoso - UDN - Relator.
  - 3 - Colombo de Souza - PSP - Relator.
  - 4 - Ansury Pedrosa - PSD.
  - 5 - Jefferson de Aguiar - PSD.
  - 6 - José Fragelli - UDN.
  - 7 - Lister Caldas - PSD.
  - 8 - Mário Guimarães - UDN.
  - 9 - Martins Rodrigues - PSD.
  - 10 - Paulo Freire - PR.
  - 11 - Sérgio Magalhães - PTB.
- Secretário - José Paulo.
- Reuniões - Segundas e quintas-feiras, às 21 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

Para averiguar denúncias da imprensa sobre irregularidades no Saps.

(RESOLUÇÃO N.º 18, DE 7-8-1955)

(Prazo até 29-6-1958)

- 1 - Oliveira Franco - PSD - Presidente.
  - 2 - Guilherme de Oliveira - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Selvas Dória - UDN - Relator.
  - 4 - Aureo Melo - PTB.
  - 5 - Deodoro de Mendonça - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar as denúncias contra as administrações dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

(RESOLUÇÃO N.º 65, DE 6-6-1956)

(Prazo até 9-7-1958)

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB - Presidente.

## 5 - COMISSÕES DE INQUÉRITO

- 2 - Adahil Barreto - UDN - Vice-Presidente.
- 3 - Tarso Dutra - PSD - Relator.
- 4 - Chagas Freitas - PS.
- 5 - Costa Rodrigues - PSD.
- 6 - Luiz Francisco - UDN.
- 7 - Vago - PTB.

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Para estudar a organização atual da administração acreana a legislação federal que regula e investiga as irregularidades ocorridas de 1951 a 1954 na aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos ao funcionalismo do Território do Acre.

(RESOLUÇÃO N.º 12, DE 26-4-1956)

(Prazo até 21-7-1958)

- 1 - Leoberto Leal - PSD - Presidente.
  - 2 - Daniel Dipp - Relator.
  - 3 - Frota Aguiar - UDN.
- Secretário - Arimathea Athayde.
- Reuniões - Segundas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria.

(RESOLUÇÃO N.º 57, DE 4-4-1956)

(Prazo até 8-10-1958)

- 1 - Colombo de Souza - PSP - Presidente.
  - 2 - Gurgel do Amaral - PSP - Relator.
  - 3 - Alberto Torres - UDN.
  - 4 - Frota Aguiar - UDN.
  - 5 - Nestor Jost - PSD.
  - 6 - Nita Costa - PTB.
  - 7 - Yukishigue Tamura - PSD.
- Reuniões - Segundas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso".
- Secretária - Najla Jabor Mala de Carvalho.

Para estudar a situação que atravessa a pecuária nacional e indicar as medidas necessárias à normalização do comércio de gado.

(RESOLUÇÃO N.º 86-95)

(Prazo até 15-4-1958)

- 1 - Corrêa da Costa - UDN - Presidente.
  - 2 - Nonato Marques - PSD - Relator.
  - 3 - João d'Abreu - PSP.
  - 4 - Mário Palmério - PTB.
  - 5 - Rondon Pacheco - UDN.
  - 6 - Tarso Dutra - PSD.
  - 7 - Vasconcelos Costa - PSD.
- Secretário - Najla Jabor Mala de Carvalho.
- Reuniões às 16 horas, na Sala da Biblioteca.

Para investigar denúncia feita pela Tribuna da Câmara pelo Sr. Deputado Francisco Macedo.

(RESOLUÇÃO N.º 89, DE 1958)

(Prazo até 1-6-1958)

- 1 - José Guilomard - PSD - Presidente.
- 2 - Adahil Barreto - UDN - Relator.
- 3 - Augusto Púbblo - PSD.
- 4 - Oscar Correia - UDN.
- 5 - Antunes da Oliveira - PTB.
- 6 - Jonas Bahiense - PTB.

- 7 - Oswaldo Lima Filho.
  - 8 - José Guimarães - P.
- Secretária: Lucilla Amarinho de

Para proceder a investigações sobre o problema de energia atômica no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 49, DE 10-2-1950)

(Prazo até 20-8-58)

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente.
  - 2 - Arino de Matos - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Dagoberto Sales - PSD - Relator.
  - 4 - Colombo de Souza - PSP.
  - 5 - Frota Moreira - PTB.
  - 6 - Marcos Parente - UDN.
  - 7 - Renato Archer - PSD.
- Secretário - Almério Corrêa de Salles.

Para apurar as irregularidades praticadas pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União.

(RESOLUÇÃO N.º 76, DE 1958)

(Prazo até 24-6-1958)

- 1 - Nelson Monteiro - PSD - Presidente.
  - 2 - Arino de Matos - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Gurgel do Amaral - PSP - Relator.
  - 4 - Celso Branco - UDN.
  - 5 - João Machado - PTB.
  - 6 - Lauringo Régis - PSD.
  - 7 - Ostoja Roguski - UDN.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Para efetuar amplas investigações no Mercado de Seguros indicando as causas e os responsáveis pelo movimento contra sua nacionalização e pela implantação do Monopólio de Seguros no principal estabelecimento de crédito do País.

(RESOLUÇÃO N.º 64, DE 25 DE MAIO DE 1956)

(Prazo até 15-7-1958)

- 1 - Pereira da Silva - PSD - Presidente.
  - 2 - Abgaur Bastos - PTB - Relator.
  - 3 - Armando Falcão - PSD.
  - 4 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
  - 5 - Cunha Bastos - UDN.
  - 6 - Frota Aguiar - UDN.
  - 7 - Otacilio Negrão - PSD.
- Secretário - Ernesto Francisco de Assis.

Para investigar a exploração do Petróleo no Brasil e a situação da Petrobrás S. A.

(RESOLUÇÃO N.º 1, DE 19-3-1955)

(Prazo até 17-6-1958)

- 1 - Croacy de Oliveira - PTB - Presidente.
  - 2 - José Guilomard - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Luiz Garcia - UDN - Relator Geral.
  - 4 - Bilac Pinto - UDN - Relator Parcial.
  - 5 - Dagoberto Salles - PSD - Relator Parcial.
  - 6 - Abgaur Bastos - PTB.
  - 7 - Armando Falcão - PSD.
  - 8 - Gabriel Passos - UDN.
  - 9 - Lopo Coelho - PSD.
  - 10 - Monteiro de Barros - PSP.
  - 11 - Sérgio Magalhães - PTB.
- Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

Para apurar as denúncias feitas por jornais da Capital da República quanto as condições de trabalho nas minas de carvão do Estado de Santa Catarina.

(RESOLUÇÃO N.º 88-1957)

(Prazo até 15-6-1958)

- 1 - Elias Adalme - PTB - Presidente.
  - 2 - Tarso Dutra - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Oliveira Franco - PSD - Relator.
  - 4 - Celso Branco - UDN.
  - 5 - Deodoro de Mendonça - PSP.
- Secretário - Elias Gouveia.

Para apurar as causas determinantes de diminuição do volume de água do rio Paraíba e estudar a regularização do seu curso desde a formação até a foz.

(RESOLUÇÃO N.º 7, de 23-3-1955)

(Prazo até 12-12-1958)

- 1 - Arino de Matos - PSD - Presidente.
  - 2 - Broca Filho - PSP - Vice-Presidente.
  - 3 - Alberto Torres - UDN - Relator.
  - 4 - Dagoberto Salles - PSD.
  - 5 - João Fico - PTB.
  - 6 - Jonas Bahiense - PTB.
  - 7 - Herbert Levy - UDN.
  - 8 - Último de Carvalho - PSD.
- Secretária - Luiza Abigail de Farias.

Para investigar as relações havidas existentes entre a Empresa Curzi Ltda. e o Governo da União.

(RESOLUÇÃO N.º 32, DE 4-3-1955)

(Prazo até 8-8-1958)

- 1 - Ostoja Roguski - UDN - Presidente.
  - 2 - Chalbaud Biscaia - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - José de Souza - PTB - Relator.
  - 4 - Medeiros Neto - PSD.
  - 5 - Neiva Moreira - PSP.
- Secretário - Najla Jabor Mala de Carvalho.

Para apurar irregularidades havidas na operação de venda de 102.816 sacas de café do Café ao Centro de Comércio de Café de Vitória, Estado do Espírito Santo.

(Prazo até 12-6-1958)

- 1 - Menezes Pimentel - PSD - Presidente.
  - 2 - Julio de Castro Pinto - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Pacheco Chaves - PSD - Relator.
  - 4 - Abgaur Bastos Ramos - PTB.
  - 5 - José Miraglia - PSP.
- Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

Sobre irregularidades no sistema penitenciário do Distrito Federal.

(RESOLUÇÃO N.º 99, DE 1957)

(Prazo até 17-7-1958)

- 1 - Chalbaud Biscaia - PSD - Presidente.

- 2 - Frota Agular - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Georges Galvão - PTB - Relator.
  - 4 - Adauto Cardoso - UDN.
  - 5 - Benjamin Farah - PSP.
  - 6 - Cardoso de Menezes - PSD.
  - 7 - Lopo Coelho - PSD.
  - 8 - Nita Costa - PTB.
  - 9 - Portugal Tavares - PR.
- Secretário - Arimathéa Athayde.

Para investigar as atividades políticas dos grupos Shell e Esso no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 100, DE 1957)  
(Prazo até 9-6-1958)

- 1 - Luthero Vargas - PTB - Presidente.
  - 2 - Gabriel Passos - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Dagoberto Sales - PSD - Relator.
  - 4 - Adolpho Gentil - PSD.
  - 5 - Alomar Baleeiro - UDN.
  - 6 - Jose Joffily - PSD.
  - 7 - José Miraglia - PSP.
- Secretário - Matheus Otavio Mandarino.

Reuniões - Terças-feiras, às 16 horas, na Sala "Sabino Barroso".

Para investigar denúncias de malversação, pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dos Recursos atribuídos àquele órgão Federal, de 1954 a 1957, e de quaisquer outras irregularidades na Administração do mesmo.

(RESOLUÇÃO N.º 101, DE 1957)  
(Prazo até 21-7-1958)

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente.
  - 2 - Oswaldo Lima Filho - Vice-Presidente.
  - 3 - Sergio Magalhães - PTB - Relator.
  - 4 - Cicero Alves - PSD.
  - 5 - Cunha Machado - UDN.
  - 6 - Gabriel Terres - UDN.
  - 7 - Leite Neto - PSD.
- Secretário - Alberto de Oliveira.

Para investigar a aplicação das dotações orçamentárias da União e outros recursos, averiguar as condições administrativas e políticas, as atividades das Empresas de Mineração, bem como as necessidades de uma reforma Legislativa no Território do Amapá.

(RESOLUÇÃO N.º 103, DE 1957)  
(Prazo até 18-7-1958)

- 1 - Jefferson de Aguiar - PSD - Presidente.
  - 2 - Milton Brandão - PSP - Vice-Presidente.
  - 3 - Augusto de Gregório - PTB.
  - 4 - Carneiro de Loyola - UDN.
  - 5 - José Arnaud - PSD.
  - 6 - Nestor Jost - PSD.
  - 7 - Rafael Cineurá - UDN.
- Secretário - Ernesto de Assis.

Para apurar o que ocorre em Porto Alegre, com respeito ao contrabando de mercadorias

(RESOLUÇÃO N.º 102, DE 1957)  
(Prazo até 22-8-1958)

- 1 - Coelho de Souza - PL - Presidente.

- 2 - Adylio Viana - PTB - Relator.
  - 3 - Tarsio Dutra - PSD.
- Secretário - Arimathéa Athayde.

Para examinar as graves ocorrências do Sudeste do Paraná e propor medidas legislativas, a fim de resolver os problemas de posse e de propriedade das terras situadas na região.

(RESOLUÇÃO N.º 110, DE 1957)  
(Prazo até 25-5-1958)

- 1 - João Machado - PTB - Presidente.
  - 2 - Starling Soares - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Costa Rodrigues - PSD.
  - 4 - Frota Agular - UDN.
  - 5 - Rondon Pacheco - UDN.
  - 6 - Teixeira Santos - PSD.
  - 7 - Virgínio Santa Rosa - PSP.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar denúncias contidas no Jornal Tribuna da Imprensa, de 23-12-55, contra o Senhor Ari Pitombo.

(RESOLUÇÃO N.º 48, DE 8-2-1956)  
(Prazo até 1-6-1956)

- 1 - Lourival de Almeida - PSP - Presidente.
  - 2 - Ernani Sátiro - UDN - Relator.
  - 3 - Antônio Baby - PTB.
  - 4 - Medeiros Neto - PSD.
  - 5 - Taciano de Melo - PSD.
- Secretária - Rosália da Cunha Tinguivredo Carvalho.

Para apurar os motivos pelos quais a "Petrobrás", Petróleo Brasileiro S. A., não vem pagando regularmente os "Royalties" aos Municípios

(RESOLUÇÃO N.º 118-1957)  
(Prazo até 14-7-1958)

- 1 - Lourival de Almeida - PSP - Presidente.
  - 2 - Sigefredo Pacheco - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Ruy Santos - UDN - Relator.
  - 4 - Luiz Vianna - PL.
  - 5 - Rômulo Almeida - PTB.
- Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

Para investigar a organização do Sistema Ferroviário Nacional.

(RESOLUÇÃO N.º 120, DE 1958)  
(Prazo até 31-12-1958)

- 1 - Aluísio Alves - UDN - Presidente.
  - 2 - Victor Issler - PTB - Vice-Presidente.
  - 3 - Benedito Vaz - PSD.
  - 4 - Carvalho Sobrinho - PSP.
  - 5 - Hermes de Souza - PSD.
  - 6 - José Pedroso - PSD.
  - 7 - Mário Guimarães - UDN.
- Secretário - Francisco José Stuard.

Reuniões - Quartas-feiras, às 14,30 horas.

Para investigar, in-loco, se as condições econômico-sociais do Território do Acre possibilitam a sua elevação à categoria de Estado.

(RESOLUÇÃO N.º 122-1958)  
(Prazo até 10-7-1958)

- 1 - João d'Abreu - PSP - Presidente.
  - 2 - Carlos Pinto - PSD.
  - 3 - José de Souza - PTB.
  - 4 - Martins Rodrigues - PSD.
  - 5 - Tenório Cavalcanti - UDN.
- Secretário - Paulo José Maestralli.

Para investigar os efeitos ocasionados sobre a economia nacional pelos dispositivos da Portaria n.º 113-55 da SUMOC (Publicada no "D.O." de 18 de janeiro de 1955).

(RESOLUÇÃO N.º 123-1958)

- (Prazo até 3-7-1958)
- 1 - Barros de Carvalho - PTB - Presidente.
  - 2 - Alberto Torres - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Dagoberto Sales - PSD - Relator.
  - 4 - Adahil Barreto - UDN.
  - 5 - Brasília Machado Neto - PSD.
  - 6 - Jose Joffily - PSD.
  - 7 - Neiva Moreira - PSP.
- Secretária - Rosália da Cunha Tinguivredo Carvalho.
- Reuniões - As quartas e quintas-feiras, às quinze horas e trinta minutos.

Destinada a apurar a influência do Poder Econômico, corrupção, fraudes, violências e demais irregularidades praticadas no processo eleitoral inclusive abusos e desvios de autoridades públicas, desde o alistamento até 3 de outubro do corrente ano, em todo o Território Nacional.

(RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1958)  
(Prazo até 15-12-1958)

- 1 - Leite Neto - PSD - Presidente.
  - 2 - Monteiro de Barros - PSP - Vice-Presidente.
  - 3 - Adauto Cardoso - UDN.
  - 4 - Batista Ramos - PTB.
  - 5 - Chagas Rodrigues - PSP.
  - 6 - Ernesto Sabóia - UDN.
  - 7 - Guilherme Machado - UDN.
  - 8 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
  - 9 - Janduby Carneiro - PSD.
  - 10 - Martins Rodrigues - PSD.
  - 11 - Raimundo Brito - PR.
- Secretário - Arimathéa Athayde.  
Dactilógrafa - Olga Martins de Araújo.

Reuniões - Quartas-feiras, às 15 horas e sextas-feiras, às 9 horas da manhã, na Sala "Rêgo Barros".

GRUPOS

- A - Guilhermino de Oliveira - PSD.
- Chagas Rodrigues - PSP.
- Guilhermino Machado - Suplente.
- Raimundo Padilha -

- UDN.
- B - Raimundo Brito - PR.
- Monteiro de Barros - PSP.
- Ernesto Sabóia - UDN.
- C - Janduby Carneiro - Suplente.
- Vitorino Correia - PSD.
- Batista Ramos - PTB.
- Adauto Cardoso - UDN.
- D - Martins Rodrigues - Suplente.
- Chalraud Biscaia - PSD.
- Guilhermino de Oliveira - PSD.
- Adauto Cardoso - UDN.

Para apurar denúncias com respeito a situação entre posseiros e pretensos proprietários de terrenos de Domínio da União, localizados nos Municípios de S. Vicente, Santos, Guarujá, Cubatão e Itanhaém.

(RESOLUÇÃO N.º 130, DE 1958)  
(Prazo até 25-8-1958)

- 1 - Nelson Omegná - PTB - Presidente.
  - 2 - Lincoln Feliciano - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Pereira Lima - UDN - Relator.
  - 4 - Clemente Medrado - PSD.
  - 5 - Ferreira Martins - PSP.
- Secretária - Lucília Amarinho de Oliveira.

6 - COMISSÕES MISTAS

Para proceder à revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB.
- 2 - Ernani Sátiro - UDN.
- 3 - Jefferson Aguiar - PSD.
- 4 - Licurgo Leite - UDN.
- 5 - Lourival de Almeida - PSP.
- 6 - Moury Fernandes - PSD.
- 7 - Raimundo de Brito - PR.
- 8 - Vago - PTB.

Para estudar o problema do inquilinato e propor as necessárias medidas legislativas.

- 1 - Eudário Junior - PSD.
- 2 - Chagas Freitas - PSP.
- 3 - João Menezes - PSD.
- 4 - Sergio Magalhães - PTB.

Para dar parecer sobre o Projeto de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a reforma geral do sistema administrativo da União.

- 1 - Aluísio Alves - UDN.
- 2 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
- 3 - Gustavo Capanema - PSD.
- 4 - Josue de Castro - PTB.
- 5 - Horácio Later - PSD.
- 6 - Lopo Coelho - PSD.
- 7 - Vago - UDN.

Para elaborar Projeto de Lei de Reforma Agrária

- 1 - Colombo de Souza - PSP.
- 2 - João Menezes - PSD.
- 3 - Jones Eakense.
- 4 - Nestor Cuarte - PSD.
- 5 - Newton Carneiro - UDN.
- 6 - Vago - PR (um).

## Comissões Permanentes

## De Constituição e Justiça

## 6.ª REUNIAO ORDINARIA

## TURMA "B"

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, na Sala Afrânio de Melo Franco, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", sob a presidência do sr. deputado Oliveira Brito, presentes os srs. deputados Cícero Alves — Aliomar Baleeiro — Martins Rodrigues — Joaquim Duval — Milton Campos — Prado Kelly — Ivan Bichara — Luiz Garcia — Teixeira Gueiros — Manoel Barbuda — Nogueira da Gama — Jefferson de Aguiar — Tarso Dutra e Chagas Freitas. Lida e aprovada a ata da reunião, foram examinadas as seguintes proposições: 1) Projeto n.º 3.563-57 — do sr. Fernando Ferrari, que institui o regime jurídico do trabalhador rural, estabelece o abono da família rural e dá outras providências. Relator: deputado Ivan Bichara. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado, unanimemente. A Comissão deliberou, ainda, autorizar o Senhor Presidente a solicitar da Mesa a audiência da Comissão de Economia para o projeto em epígrafe. 2) Projeto n.º 4.210-58 — do sr. Carlos de Albuquerque, que completa normas processuais para o reajustamento de dívidas dos criadores e recriadores de gado bovino. Relator: deputado Nogueira da Gama. Parecer pela constitucionalidade, com substitutivo. Após usar da palavra o sr. deputado Aliomar Baleeiro, o sr. deputado Prado Kelly levantou questão de ordem ponderando que o parecer do ilustre relator faz referência expressa ao Projeto n.º 2.241-57, sobre o qual já opinou esta Comissão, bem como outras da Casa e que ainda não foi votado pelo Plenário. Consultou o Presidente sobre se não seria caso da anexação do Projeto n.º 4.210-58, cujo parecer ainda se discute nesta Comissão, ao já referido, a fim de evitar pronunciamentos contraditórios deste órgão em matéria de reconhecida relevância. O Senhor Presidente decidiu que caberia requerimento de anexação, o qual, apresentado pelo sr. deputado Prado Kelly, foi aprovado, por unanimidade. 3) Projeto n.º 3.497-57 — do sr. Wanderley Júnior, que suprime o item II do art. 16 da Lei n.º 3.222, de 21-7-57, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração, do exercício e o de Tomógrafos do Serviço Geográfico do Exército e dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais da Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas. Relator: deputado Prado Kelly. Parecer pela constitucionalidade, com substitutivo. Aprovado, unanimemente. 4) Projeto n.º 4.205, de 1958 — do sr. Sérgio Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terreno à rua Nestor n.º 1.107, em Santa Cruz, em favor do Oriente Atlético Clube. Relator: deputado Prado Kelly. Aprovado, unanimemente, requerimento do Relator no sentido de serem solicitadas informações ao Domínio da União. 5) Projeto n.º 4.225-58 — do sr. Aurélio Viana, que transfere para o Ministério da Agricultura a Bóia Agrícola e Comercial de Alagoas, e dá outras providências. Relator: dep. Prado Kelly. Aprovado, unanimemente, requerimento do Relator no sentido de serem solicitadas informações ao Domínio da União. 6) Projeto n.º 4.261-58 — do sr. Armando Ialcão, que altera dispositivos da Lei n.º 3.338, de 14 de dezembro de 1957, que modifica o Cód-

igo Eleitoral. Relator: deputado Martins Rodrigues. Parecer favorável. Aprovado, unanimemente. 7) Projeto n.º 4.270-58 — do sr. Fernando Ferrari, que dispõe sobre a inclusão de oficiais e dá outras providências. Relator: deputado Prado Kelly. Aprovado, unanimemente, requerimento do Relator no sentido de serem solicitadas informações ao Ministério da Aeronáutica. 8) Projeto n.º 3.302-57 — do sr. Pereira da Silva, que dispõe sobre a aplicação das verbas do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere a Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953 e dá outras providências. Relator: deputado Teixeira Gueiros. Aprovado, unanimemente, requerimento do Relator no sentido de serem solicitadas informações à Comissão de Planejamento da Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). 9) Projeto n.º 974-56 — do Poder Executivo, que concede isenção de direitos de importação para materiais e máquinas de equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., para instalação e manutenção de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo e dá outras providências. Relator: deputado Ivan Bichara. — Aprovado, unanimemente, requerimento do Relator no sentido de serem solicitadas informações ao Ministério da Fazenda. Por fim, o Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Membros da Comissão de que, segundo comunicação que recebera da Mesa, os Senhores Deputados deveriam, responder em plenário a chamada para votação nominal, interrompendo-se, assim, os trabalhos das Comissões. Às dezessete horas e cinquenta minutos, foi encerrada a reunião, lavrando, eu, Paulo Rocha, Secretário, a presente ata que será publicada e assinada pelo Senhor Presidente, uma vez aprovada.

## De Educação e Cultura

## PAUTA PARA A REUNIAO DE HOJE, 25 DE JUNHO DE 1958

Projeto n.º 4.152-58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado à construção do Ginásio Municipal de São Gonçalo de Abaeté, no Estado de Minas Gerais. Autor: Deputado Ceiso Murta. Relator: Deputado Badaró Júnior.

Projeto n.º 3.804-58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado a auxiliar o Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário Cearense na construção de sua colônia de férias. Autor: Deputado Colombo de Souza. Relator: Deputado Campos Vergal.

Projeto n.º 3.210-58 — Estende ao território do respectivo Estado o exercício da profissão liberal pelos licenciados por mais de 30 anos. Autor: Deputado Ruy Santos. Relator: Deputado Campos Vergal.

Projeto n.º 2.739-57 — Dispõe sobre o ensino superior de Ciências Econômicas. Autor: Deputado Carvalho Neto. Relator: Deputado Alfredo Palermo.

Projeto n.º 2.238-57 — Institui três prêmios Nacionais de Literatura Infantil, na importância de Cr\$ 600.000,00, que serão distribuídos anualmente, em reconhecimento de obra de alto valor cultural. Autor: Deputado Oliveira Franco. Relator: Deputado Campos Vergal.

## De Segurança Nacional

## ATA DA 7.ª REUNIAO ORDINARIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze e trinta horas na Sala Sabino Barroso, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do Senhor Esteves Rodrigues — Presidente. Compareceram os Senhores José Guimard, Joaquim Rondon, Waldemar Rupp, Paulo Freire, Humberto Molinaro, Francisco Macedo, Guilhermino de Oliveira, Benjamin Farah e França Campos. Deixaram de comparecer os Senhores Laurindo Regis — Vice-Presidente, Cunha Machado Elder Varela, José Cândido Ferraz, Leônidas Cardoso, Octacílio Negrão, Oscar Passos, Starling Soares e Wanderley Júnior. Lida a ata da reunião anterior foi a mesma aprovada sem restrições. O expediente custou da leitura do ofício 373-58, da Câmara Municipal de Pelotas encaminhando cópia do requerimento aprovado em plenário, em 4 de junho de 1958, relativo à denúncia de violação do Código de Pesca por Keise Misene, atualmente residente em Belém do Pará. O Senhor Esteves Rodrigues, ao início dos trabalhos solicitou que constasse em ata um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Leoberto Leal, membro efetivo desta Comissão. Secundaram-no os Senhores José Guimard, Joaquim Rondon e Paulo Freire, incluindo naquele voto os nomes dos ex-parlamentares Nereu Ramos, Jorge Lacerda, Rafael Correia de Oliveira e Odilon Braba recentemente desaparecidos. A seguir, o Senhor Guilhermino de Oliveira leu parecer favorável ao Projeto n.º 1.252-56, que "Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para construção da sede do Clube Montese, em Três Corações, Estado de Minas Gerais", com uma emenda modificativa. O parecer e a emenda foram aprovados, unanimemente. O parecer ao Projeto n.º 1.847-56, que "Altera os parágrafos únicos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei número 8.795 de 23-1-46", foi lido pelo Senhor Secretário, em virtude de se achar ausente o Senhor Leônidas Cardoso. Relator: O Senhor Francisco Macedo solicitou vista do processo, no qual foi atendido pelo Senhor Presidente. Foi lido a seguir, o parecer do Senhor Leônidas Cardoso, favorável ao Projeto n.º 3.717-58, que "Fixa a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes Coronéis dos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica". O parecer foi aprovado unanimemente. Continuando o Senhor Secretário leu parecer do Senhor Leônidas Cardoso, favorável à emenda de 1.ª discussão ao Projeto n.º 2.888-57, que "Altera a Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955". O parecer foi rejeitado por oito votos contra um. Na ocasião, o Senhor Presidente designou o Senhor Joaquim Rondon para relatar o parecer vencedor. O Senhor José Guimard passou a ler seu parecer ao Projeto n.º 3.264-57, que "Estende os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos atuais subtenentes e sargentos que portadores da Medalha de Campanha a habilitados com o curso de Comandante de Pelotão ou equivalente, tenham participado da Campanha da Itália". O Senhor Guilhermino de Oliveira solicitou vista da proposição, sendo atendido pelo Senhor Presidente. Foi deferido, pelo Senhor Presidente, requerimento do Senhor José Guimard, pedindo a anexação do Projeto número 3.933-53 ao de n.º 3.264-57. Por último o Senhor Presidente fez a seguinte distribuição: Ao Senhor Leônidas Cardoso, o Projeto número 3.801-58, que "Modifica a Lei número

2.920, de 27 de outubro, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências". Ao Senhor Francisco Macedo, o Projeto n.º 3.500-57, que "Estende os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que serviam em Fernando de Noronha". Ao Senhor Joaquim Rondon o Projeto número 1.385-56, que "Restabelece e cria Títulos de Guerra" e ao Senhor Guilhermino de Oliveira, o Projeto número 1.252-56, que "Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para construção do Clube Montese, em Três Corações, Estado de Minas Gerais". Nada mais havendo a ser tratado, levantou-se a reunião, marcando-se outra para a próxima quinta-feira, dia 26. Para constar, eu (Matheus Octávio Mandarino) Secretário, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## De Serviço Público

## CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente fica esta Comissão convocada para uma reunião extraordinária a realizar-se amanhã, dia 25 do corrente, às 16 horas, na Sala Bueno Brandão, para examinar o requerimento do Deputado Chagas Freitas em que pede seja estudado, em reunião conjunta, pelas Comissões de Serviço Público, Justiça e Finanças o projeto de lei 1.853-A-56, que trata da classificação dos cargos públicos civis da União, na forma do estatúdo no art. 48 do Regimento da Câmara, bem como para estudo das proposições em pauta.

## DISTRIBUIÇÃO EM 24-6-58

Ao Senhor Dep. Chagas Freitas:

Projeto n.º 1.988-56 — Faculdade, para efeito de aposentadoria a contagem de tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida.

## Comissão Parlamentar de Inquérito

Para apurar os efeitos ocasionados sobre a Economia Nacional pelos Dispositivos da Portaria n. 113, de 1955, da SUMOC.

## CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente fica esta Comissão convocada para uma reunião ordinária a realizar-se às 15,30 horas do dia 25 do corrente, na Sala "Rêgo Barros", a fim de ser ouvido o depoimento do Senhor Roberto Campos Superintendente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Sílvia Curi Kramer Castro secretária designada. Em 24 de junho de 1958.

## 8 — 4.ª SESSAO LEGISLATIVA ORDINARIA DA 3.ª LEGISLATURA

## Pequeno Expediente

Guilhermino Cruz,  
Pereira da Silva,  
Lucílio Ramos,  
Fláclio Rocha,  
Divonir Côrtes,  
Xavier d'Araújo,  
Nelson Monteiro,  
Paulo Bentes,  
Campos Vergal,  
Humberto Gobbi,  
Carlos Albuquerque,  
Paulo Freire,  
Mário Martins,



Antanas de Oliveira.  
Alencar Araripa.  
Antonio Maia.  
Georges Galvão.  
Rogé Ferreira.  
Badaró Júnior.  
Bruzzi de Mendonça.  
Ostoja Roguski.  
João Machado.  
Portugal Tavares.  
Teixeira Guérios.  
Ceraldo Mascarenhas.  
Frota Aguiar.  
Vasconcelos Costa.  
Milton Brandão.  
Aurco Mello.  
Benjamin Farah.  
Sérgio Magalhães.

Grande Expediente

Pedro Braga.  
Francisco Macedo.  
Gurgel do Amaral.  
Vasco Filho.  
Carmelo D'Agostino.  
Chagas Freitas.  
Gabriel Passes.  
Alencar Araripa.  
Ernesto Sabóia.  
Cardoso de Menezes.  
João Machado.  
Djalma Marinho.  
Hugo Cabral.  
Portugal Tavares.  
Luiz Compagnoni.  
Carlos Pinto.  
Benjamin Farah.  
Rogé Ferreira.  
Alomar Balseiro.  
Clemente Medrado.  
Último de Carvalho.  
Chagas Rodrigues.  
Alberto Torres.  
Marcos Parente.  
Dagoberto Salles.  
Jefferson de Aguiar.  
Bruzzi de Mendonça.  
Milton Brandão.  
Medeiros Neto.  
Rocha Loures.  
Rica Junior.  
Campos Vergal.  
Gabriel Hernes.  
Nestor Pereira.  
Ivan Bichara.  
Aarão Steinbruch.  
Colombo de Souza.  
Lincoln Feliciano.  
Oscar Carneiro.

Senhor Presidente:  
Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que permutei no Grande Expediente com o Deputado Pedro Braga.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1953. — *Carmelo D'Agostino.*

9 — 70.ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1953

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GODOI ILHA, 2.º VICE-PRESIDENTE, E RANIERI MAZZILLI, PRESIDENTE

I

As 14 horas comparecem os Srs.:  
Ranieri Mazzilli.  
Godói Ilha.  
José Bonifácio.  
Broca Filho.  
Mendonça Braga.  
Pereira da Silva.

Amazonas:

Antonio Maia — PSD.

Pará:

Virginio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:

Costa Rodrigues — PSD.

Ceará:

Adal Barreto — UDN.

Ernesto Sabóia — UDN.

Rio Grande do Norte:

Galvão de Medeiros — PTN

Paraná:

Enani Sathó — UDN.  
Pereira Diniz — PL.

Pernambuco:

Nilo Coelho — PSD.  
Pontes Vieira — PSD.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTE.  
José Afonso — UDN.  
José Maria — PTN.

Bahia:

Nestor Duarte — PL.  
Rafael Cincurá — UDN.  
Rui Santos — UDN.  
Vasco Filho — UDN.

Espirito Santo:

Napoleão Fontanelle — PSD.  
Cardoso de Menezes — UDN.  
João Machado — PTE.  
Sérgio Magalhães — PTE.

Minas Gerais:

Eadaró Júnior — PSD.  
Geraldo Mascarenhas — PTB (26 de agosto de 1953)  
Oscar Corrêa — UDN.  
Paulo Freire — PR.  
Vasconcelos Costa — PSD.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.  
Fonseca e Silva — PSD.

Mato Grosso:

Mendes Gonçalves — PSD

Paraná:

Chalraud Riscala — PSD.  
Humberto Molinaro — PTB (21 de agosto de 1953)  
Ostoja Roguski — UDN.  
Portugal Tavares.

Rio Grande do Sul:

Lucilio Ramos — PL. (40)

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

II

O SR. JOÃO MACHADO:

(*Servindo como 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. BROCA FILHO:

(*2.º Secretário, servindo de 1.º*) procede à leitura do seguinte

III

Expediente

TELEGRAMAS:

Presidente Ranieri Mazzilli — Palácio Tiradentes — Rio.  
Terminando dia 25 corrente licença tratamento saúde comunico Vossa Excelência nesta data reassumo cadeira Câmara cordialmente. Deputado Alfredo Barreira.

*De pesar recebidos pelo falecimento dos Senhores Senador Nereu Ramos, Governador Jorge Lacerda e Deputado Leoberto Leal.*

Da Assembléa Legislativa de Goiás, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, do Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia, do Diretorio Municipal do PTB de Tubarão (Estado de Santa Catarina), do Prefeito de Bauru (Estado de São Paulo) e do Aeroclube de Blumenau (Estado de Santa Catarina).

*De pesar recebidos pelo falecimento do Senhor Deputado Leoberto Leal.*

*Dos Senhores Embaixador do Chile, Governador do Amazonas e Sena-*

*dor João Villasboas; da Assembléa Legislativa do Paraná; do Conselho Nacional de Pesquisas; dos Prefeitos Municipais de Capinhal, Redeão, São Bento do Sul e Joinville (Estado de Santa Catarina), de Clevalândia (Estado do Paraná); das Câmaras Municipais de São Bento do Sul e Capinhal (Estado de Santa Catarina) e de Cornélio Procopio (Estado do Paraná); do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; da Delegacia Regional do IAPI, no Estado de Santa Catarina; do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis; do Diretorio de Itajaí (Estado de Santa Catarina) da União Democrática Nacional, do Instituto Brasileiro de Inventores, da Confederação Rural Brasileira, das Sindicatos dos Empregados do Comércio e dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro; do Centro de Saúde de Tubarão (Estado de Santa Catarina), da União Brasileira de Estudantes, da Casa da Professora Primária do Paraná, do Comércio, Indústria e povo de São Lourenço (Chapeco) — Estado de Santa Catarina), do Humaitá Atlético Clube e do Juiz de Direito, Ivo Seib.*

REQUERIMENTO

Requeiro inclusão na Ordem do Dia, com prioridade para o Projeto n.º 1.641-A.

Sala das Sessões, 20-6-1953. — *Aruda Câmara.*

DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, DE 28 DO MES P.P., ENVIANDO AS SEGUINTE COMUNICAÇÕES:

MENSAGEM N.º 143, DE 1953 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, em conformidade com o que sugere o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, nas Exposições de Motivos em anexo, as Convenções de números 21, 22, 29, 31, 33, 34, 37, 133, 104, 105, 106 e 107, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1953. — *Juscelino Kubitschek.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 61, DE 1953, DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 23 de maio de 1953

A Sua Excelência o Senhor, Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República.

Senhor Presidente,  
Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi adotada em 1926, em Genebra, por ocasião da 8.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho uma convenção relativa à simplificação da inspeção dos emigrantes a bordo de navios.  
2. A referida convenção, de número 21, visando à simplificação da inspeção dos emigrantes a bordo dos navios, estabelece, sobretudo, normas relativas à designação de inspetor oficial para a inspeção a bordo e à sua competência.

3. O Instituto Nacional de Imigração e Colonização, opinando sobre a convenção em apreço, claro que não existe qualquer conflito entre a mesma convenção e a legislação específica de entrada de imigrantes e de fiscalização de seu ingresso no país. Nada há, pois, que torne inconveniente ou prematura a ratificação da convenção número 21.

4. Considerando que, por força do artigo 18, n.º 5, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, se comprometem os países-membros a submeter as convenções aprovadas às autoridades competentes;

considerando a conveniência de sua ratificação, penso que a convenção número 21 da Organização Internacional do Trabalho deve ser submetida ao Congresso Nacional, pelo que passo às mãos de Vossa Excelência, em sete cópias autenticadas, para o devido encaminhamento, nos termos do artigo 63, alínea I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência.

Aprovito e oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *José Carlos de Azevedo Soares.*

CONVENÇÃO 21

*Convenção concernente à simplificação da inspeção dos emigrantes a bordo dos navios.*

(De acordo com as modificações estabelecidas pela Convenção relativa à revisão dos artigos finais, 1945).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade a 26 de maio de 1926, em oitava sessão,

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas às simplificações a introduzir na inspeção dos emigrantes a bordo dos navios, questão inscrita na ordem do dia da sessão, e

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, neste quinto dia de junho de mil novecentos e vinte e seis, a seguinte convenção, que será denominada Convenção, sobre a inspeção dos emigrantes, 1926, a ser ratificada pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, de acordo com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

Artigo 1.º

Para a aplicação da presente convenção, os termos "navio de emigrantes" e "emigrante" serão definidos, para cada país, pela autoridade competente desse país.

Artigo 2.º

1. Qualquer Membro que ratificar a presente convenção se comprometa a aceitar o princípio de que, sob reserva das disposições abaixo, o serviço oficial de inspeção encarregado de velar pela proteção dos emigrantes a bordo de um navio de emigrantes não esteja afeito a mais de um Governo.

2. A presente disposição em nada obsta a que o Governo de um outro país possa ocasionalmente fazer acompanhar seus emigrantes nacionais de um representante seu, embarcado a expensas suas, a título de observador e sob a condição de que não usurpe as funções do inspetor oficial.

Artigo 3.º

Se um inspetor oficial dos emigrantes for colocado a bordo de um navio de emigrantes, será designado, via de regra, pelo Governo do país cujo pavilhão arvore o navio. Contudo, o inspetor pode ser designado por um Governo em virtude de acordo concluído entre o Governo do país cujo pavilhão arvore o navio e um ou vários Governos dos quais há nacionais embarcados.

Artigo 4.º

1. Os conhecimentos práticos e as qualificações profissionais e morais exigidos de um inspetor oficial serão especificados pelo Governo responsável por sua designação.

2. Um inspetor oficial não pode de maneira alguma estar relacionado, direta ou indiretamente, com o armador ou com a companhia de navegação, nem deles depender.

3. A presente disposição em nada obsta a que um Governo possa, excepcionalmente e em caso de absoluta ne-

possidade, designar o médico de bordo como inspetor oficial.

Artigo 5.º

1. O inspetor oficial velará pelo respeito aos direitos que os emigrantes possuem em virtude da lei do país cuja pavilhão arvora o navio...

2. O Governo do país cujo pavilhão o navio arvora comunicará ao inspetor oficial, qualquer que seja a nacionalidade deste, o texto das leis e regulamentos em vigor que digam respeito à condição dos emigrantes...

Artigo 6.º

A autoridade do capitão a bordo não fica restringida pela presente convenção. O inspetor oficial não usará em caso algum a autoridade do capitão...

Artigo 7.º

1. Dentro de oito dias após a chegada ao porto de destino, o inspetor oficial fará um relatório ao Governo do país cujo pavilhão o navio arvora...

2. Cópia do referido relatório será enviada pelo inspetor oficial ao capitão do navio.

Artigo 8.º

As ratificações oficiais da presente convenção, nas condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho...

Artigo 9.º

1. A presente convenção entrará em vigor assim que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Ela só obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Em seguida, a convenção entrará em vigor para cada Membro, na data em que sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 10

Assim que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará tal fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 11

Sob reserva das disposições do artigo 9.º, qualquer Membro que ratificar a presente convenção se compromete a aplicar as disposições dos artigos 1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º e 7.º no mais tardar até 1.º de janeiro de 1928...

Artigo 12

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente convenção se compromete a aplicá-la em suas colônias,

possesses, ou protetorados, de acordo com as disposições do artigo 5.º da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 13

Qualquer Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la, ao término de um período de 10 anos após a data em que entrou em vigor pela primeira vez...

Artigo 14

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, ao menos uma vez em cada 10 anos, apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção...

Artigo 15

A versão francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção sobre a Inspeção dos Emigrantes, 1926, tal como foi modificada pela Convenção relativa à revisão dos artigos finais 1946.

O texto original da convenção foi autenticado em 15 de junho de 1926 com as assinaturas do Doutor Nolens Presidente da Conferência e de Albert Thomas, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A entrada em vigor da convenção se fez em 29 de dezembro de 1927.

Em fé do que eu autentiquei com a minha assinatura, aplicando as disposições do artigo 6.º da convenção relativa à revisão dos artigos finais, 1946, neste trigesimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da convenção, tal como foi modificada. - Edward Phelan - Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO 22

Convenção concernente ao contrato de engajamento de marinheiros.

(De acordo com as modificações estabelecidas pela Convenção relativa à revisão dos artigos finais, 1946).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nesta cidade a 7 de junho de 1926, em sua nona sessão,

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao contrato de engajamento de marinheiros, questões compreendidas no primeiro ponto da ordem do dia da sessão, e

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma Convenção Internacional,

adota, neste vigésimo quarto dia de junho de mil novecentos e vinte e seis, a Convenção seguinte, que será denominada Convenção sobre o contrato de engajamento de marinheiros, 1926, a ser ratificada pelos membros da Organização Internacional do Trabalho, de acordo com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

Artigo 1.º

1. A presente convenção se aplica a todos os navios para a navegação marítima, matriculados no território de um dos Membros que tiver ratificado a Convenção, e aos armadores, comandantes e marinheiros de tais navios.

2. Ela não se aplica: a) aos navios de guerra, b) aos navios do Estado que não estiverem empregados no comércio,

c) aos navios empregados na cabotagem nacional,

d) aos "yachts" de recreio, e) as embarcações compreendidas pela denominação de "Indian country craft".

f) aos barcos de pesca,

g) às embarcações de um deslocamento bruto inferior a 100 toneladas ou 300 metros cúbicos e, em se tratando de navios empregados no comércio nacional, de um deslocamento inferior ao limite fixado para o regime particular de tais navios pela legislação nacional em vigor no momento da adoção da presente convenção.

Artigo 2.º

Tendo em vista a aplicação da presente convenção, os termos seguintes devem ser compreendidos como segue:

a) o termo "navio" compreende todo navio ou embarcação de qualquer natureza, de propriedade pública ou privada, empregados habitualmente na navegação marítima;

b) o termo "marinheiro" compreende toda pessoa empregada ou engajada a bordo, a qualquer título, e figurando no rol de equipagem, exceto feita dos comandantes, dos pilotos, dos alunos dos navios-escola e dos aprendizes, quando estes estiverem vinculados por um contrato especial de aprendizagem; ficam excluídas as equipagens da frota de guerra e as outras pessoas a serviço permanente do Estado;

c) o termo "comandante" compreende toda pessoa que tiver o comando de um navio, e por ele for responsável, exceto feita dos pilotos;

d) o termo "navios empregados no comércio nacional" se aplica aos navios empregados no comércio entre os portos de um país e os portos de um país vizinho, nos limites geográficos fixados pela legislação nacional.

Artigo 3.º

1. O contrato de engajamento é assinado pelo armador ou seu representante e pelo marinheiro. Devem ser concedidas facilidades ao marinheiro e, eventualmente, a seu conselheiro para examinar o contrato de engajamento, antes de ser este assinado.

2. As condições nas quais o marinheiro assina o contrato devem ser fixadas pela legislação nacional de maneira a assegurar o controle pela autoridade pública competente.

3. As disposições que precedem, concernente à assinatura do contrato, são consideradas como observadas se estiver certificado por um ato da autoridade competente que as cláusulas do contrato foram apresentadas por escrito a essa autoridade, tendo sido elas confirmadas tanto pelo armador ou seu representante como pelo marinheiro.

4. A legislação nacional deve adotar disposições para garantir que o marinheiro compreenda o sentido das cláusulas do contrato.

5. O contrato não deve conter disposição alguma que seja contrária à legislação nacional ou à presente Convenção.

6. A legislação nacional deve prever todas as outras formalidades e garantias concernentes à conclusão do contrato julgadas necessárias para proteger os interesses do armador e do marinheiro.

Artigo 4.º

1. Devem ser adotadas medidas apropriadas em conformidade com a legislação nacional, para garantir que o contrato de engajamento não contenha cláusula alguma pela qual as partes convenham "a priori" na derrogação das regras normais de competência de jurisdição.

2. Tal disposição não deve ser interpretada como excluindo o recurso à arbitragem.

Artigo 5.º

1. Todo marinheiro deve receber um documento que faça menção de seu serviço a bordo do navio. A legislação nacional deve determinar a forma desse documento, as especificações que nele devam figurar e as condições nas quais ele deva ser estabelecido.

2. Tal documento não pode conter nenhuma apreciação da qualidade do trabalho do marinheiro nem indicação sobre seu salário.

Artigo 6.º

1. O contrato de engajamento pode ser concluído seja por período determinado, seja por viagem, ou, permitindo a legislação nacional, por período indeterminado.

2. O contrato de engajamento deve indicar claramente os direitos e obrigações respectivos de cada uma das partes.

3. Necessariamente deve fazer referência:

1) ao nome e pronomes do marinheiro, à data de seu nascimento ou sua idade, bem como ao lugar do seu nascimento;

2) ao lugar e à data da conclusão do contrato;

3) à designação do navio ou dos navios a bordo do qual ou dos quais o marinheiro se compromete a servir;

4) ao efetivo da equipagem do navio, caso a legislação nacional prescreva tal menção;

5) à viagem ou às viagens a emprender caso possam ser determinadas por ocasião do engajamento;

6) ao serviço ao qual é destinado o marinheiro;

7) se possível, ao lugar e à data em que terá o marinheiro de se apresentar a bordo para começar seu serviço;

8) aos viveres que cabem ao marinheiro, salvo o caso em que a legislação nacional estipule um regime diferente;

9) ao montante do salário;

10) aos termos do contrato, ou seja: a) se o contrato foi concluído por período determinado, a data fixada para o término do contrato;

b) se o contrato foi concluído por viagem, o porto de destino e a duração de tempo a decorrer após a chegada, antes que o marinheiro possa ser despedido;

c) se o contrato foi concluído por período indeterminado, as condições nas quais cada parte poderá denunciá-lo, bem como, após o aviso-prévio, a necessária duração de tempo, que não deve ser menor para o armador do que para o marinheiro;

11) às férias pagas anuais concedidas ao marinheiro após um ano a serviço do mesmo armador, caso a legislação nacional faça previsão de tais férias;

12) a todas as outras especificações que a legislação nacional possa impor.

Artigo 7.º

Quando a legislação nacional prescrever a existência a bordo de um rol de equipagem, deve indicar que o contrato de engajamento será transcrito no rol de equipagem ou a ele anexado.

Artigo 8.º

A fim de permitir ao marinheiro ter conhecimento da natureza e da extensão de seus direitos e obrigações, a legislação nacional deve adotar disposições que determinem as medidas necessárias para que o marinheiro possa informar-se a bordo, de modo preciso, sobre as condições de seu emprego, seja pela fixação das cláusulas do contrato de engajamento em lugar facilmente acessível à equipagem, seja por qualquer outra medida apropriada.

Artigo 9.º

1. O contrato de engajamento por período indeterminado rescinde-se pela sua denúncia por uma ou outra das partes em porto de carregamento ou

de descarregamento do navio, sob a condição de que seja observada a duração de tempo a decorrer após o aviso-prévio, especificada no contrato, e que deve ser de 24 horas no mínimo.

2. O aviso-prévio deve ser dado por escrito; a legislação nacional deve determinar as condições nas quais o aviso prévio deve ser dado, de maneira a evitar qualquer litígio ulterior entre as partes.

3. A legislação nacional deve determinar as circunstâncias excepcionais nas quais o aviso-prévio, mesmo tendo sido dado a tempo, não terá por efeito a resolução do contrato.

#### Artigo 10

O contrato de engajamento seja ele concluído por viagem, por período determinado ou por período indeterminado, será rescindido de pleno direito nos casos que seguem:

- a) consentimento mútuo das partes;
- b) falecimento do marinheiro;
- c) perda ou in navegabilidade absoluta do navio;
- d) qualquer outra causa estipulada pela legislação nacional ou pela presente convenção.

#### Artigo 11

A legislação nacional deve fixar as circunstâncias em que o armador ou o comandante têm a faculdade de despedir imediatamente o marinheiro.

#### Artigo 12

A legislação nacional deve, igualmente, determinar as circunstâncias em que o marinheiro tem a faculdade de pedir seu desembarque imediato.

#### Artigo 13

1. Provando o marinheiro ao armador ou a seu representante, seja que tem possibilidade de obter o comando de navio ou emprego de oficial ou de oficial-mecânico, ou qualquer outro emprego mais elevado do que aquele que ocupa; seja que, em consequência de circunstâncias supervenientes a seu engajamento, sua despedida é de interesse capital; pode pedir seu desligamento, sob a condição de que assegure, sem novos gastos para o armador, sua substituição por pessoa competente, reconhecida como tal pelo armador ou por seu representante.

2. Nesse caso, o marinheiro tem direito ao salário correspondente à duração de seu serviço.

#### Artigo 14

1. Seja qual for a causa do término ou da rescisão do contrato, a dissolução de qualquer compromisso deve ficar registrada no documento entregue ao marinheiro, conforme o artigo 5.º e no rol de equipagem, por uma referência especial que deve ser, a pedido de uma ou de outra das partes, reconhecida devidamente pela autoridade pública competente.

2. O marinheiro tem sempre o direito de obter do comandante um certificado lavrado separadamente e que dá a conhecer a qualidade de seu trabalho, ou que indique, pelo menos, se ele satisfaz inteiramente as obrigações de seu contrato.

#### Artigo 15

Compete à legislação nacional adotar medidas adequadas para assegurar a observância das disposições da presente convenção.

#### Artigo 16

As ratificações oficiais da presente convenção, de acordo com as condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### Artigo 17

1. A presente convenção entrará em vigor depois que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção apenas vinculará os Membros cuja ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

3. Em seguida, a Convenção entrará em vigor, para cada Membro, na data em que sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

#### Artigo 18

Tão logo as ratificações por dois Membros da Organização Internacional do Trabalho sejam registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará tal fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Notificará igualmente o registro das ratificações que lhe forem ulteriormente comunicadas por qualquer dos outros Membros da Organização.

#### Artigo 19

Sob reserva das disposições do artigo 17, qualquer Membro que ratificar a presente convenção se compromete a aplicar as disposições dos artigos 1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 e 15, no mais tardar até 1.º de janeiro de 1933, e a adotar as medidas que forem necessárias para tornar efetivas tais disposições.

#### Artigo 20

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente convenção se compromete a aplicá-la em suas colônias, possessões ou protetorados, de acordo com as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

#### Artigo 21

Qualquer Membro que tiver ratificado a presente convenção pode denunciá-la no término de um período de dez anos após a data da entrada em vigor inicial da convenção, por um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só terá efeito um ano após ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

#### Artigo 22

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, ao menos uma vez em cada 10 anos, apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e decidirá se é oportuno inscrever na ordem do dia da conferência a questão da revisão ou da modificação da referida Convenção.

#### Artigo 23

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção sobre o contrato de engajamento de marinheiros, 1926, tal como foi modificada pela Convenção relativa à revisão dos artigos finais, 1948.

O texto original da convenção foi autenticado, em 28 de julho de 1926, com as assinaturas de Viscount Burnham, Presidente da conferência, e de Albert Thomas, Diretor da Repartição Internacional do Trabalho.

A entrada em vigor inicial da convenção teve lugar em 4 de abril de 1928.

Em fé do que eu autentiquei com a minha assinatura, aplicando as disposições do art. 6.º da Convenção relativa à revisão dos artigos finais, 1948, neste trigésimo dia de abril de 1948, dois exemplares originais do texto da convenção tal como foi modificada. — Edward Phelan, Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

CONVENÇÃO (N.º 90) RELATIVA AO TRABALHO NOTURNO DE MENORES NA INDÚSTRIA (REVISTA EM 1948).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, con-

vocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida a 17 de junho de 1948, em sua 31.ª Sessão.

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão parcial da Convenção sobre o Trabalho Noturno de Menores (Indústria), 1919, adotada pela Conferência em sua Primeira Sessão, assunto que constitui o décimo ponto da ordem do dia de Sessão.

Considerando que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional, adota, aos dez dias de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a Convenção seguinte, que será denominada Convenção sobre o Trabalho Noturno de Menores (Indústria), (revisada), 1948.

#### PARTES I. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.

1. Para os efeitos da presente Convenção serão consideradas como "empresas industriais", particularmente:

- a) as minas, canteiras e indústrias extrativas de qualquer natureza;
- b) as empresas nas quais os artigos são manufaturados, modificados, limpos, reparados, adornados, acabados, preparados para a venda, destruídos ou demolidos, ou nas quais as matérias sofem alguma transformação, inclusive as empresas de construção de navios, da produção, de transformação e de transmissão de eletricidade e de força motriz em geral;
- c) as empresas de construção e de engenharia civil, inclusive os trabalhos de construção, de reparação, de manutenção, de transformação e de demolição;
- d) as empresas de transporte de pessoas ou de carga por rodovia ou ferrovia, inclusive a manutenção da carga nas docas, cais, desembarcadouros, entrepostos ou aeroportos.

2. A autoridade competente fixará a linha divisória entre a indústria, de um lado, a agricultura, o comércio e os outros trabalhos não-industriais, de outro lado.

3. A legislação nacional poderá isentar da aplicação da presente Convenção o emprego em um trabalho considerado como não-nocivo ou não-prejudicial aos menores, nem perigoso para os mesmos, nas empresas familiares onde são empregados ultimamente os pais e seus filhos ou tutelados.

##### Artigo 2.

1. Para os efeitos da presente Convenção, o termo "noite" significa um período mínimo de doze horas consecutivas.

2. Para os menores de dezesseis anos, esse período compreenderá o intervalo decorrido entre dez horas da noite e seis horas da manhã.

3. Para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos, esse período compreenderá um intervalo mínimo de sete horas consecutivas determinado pela autoridade competente e intercalado entre dez horas da noite e sete horas da manhã; a autoridade competente poderá prescrever intervalos diferentes para diferentes regiões, indústrias, empresas ou ramos de indústrias ou de empregos, mas consultará as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados antes de determinar um intervalo que comece após onze horas da noite.

##### Artigo 3.

1. Os menores de dezoito anos não deverão ser empregados ou trabalhar durante a noite nas empresas industriais públicas ou privadas, ou em suas dependências, exceto nos casos previstos a seguir.

2. Quando as necessidades de sua aprendizagem ou de sua formação profissional o exigirem, nas indústrias ou ocupações que requerem um trabalho contínuo, a autoridade competente, após consulta às organizações

##### Artigo 4.

1. Os menores de dezoito anos não deverão ser empregados ou trabalhar durante a noite nas empresas industriais públicas ou privadas, ou em suas dependências, exceto nos casos previstos a seguir.

2. Quando as necessidades de sua aprendizagem ou de sua formação profissional o exigirem, nas indústrias ou ocupações que requerem um trabalho contínuo, a autoridade competente, após consulta às organizações

de empregadores e de trabalhadores interessados, poderá autorizar o emprego, durante a noite, de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

3. Os menores ocupados durante a noite de acordo com o parágrafo precedente deverão ser beneficiados, entre dois períodos de trabalho, de um período de descanso mínimo de treze horas consecutivas.

4. Quando a legislação nacional proibir o trabalho noturno nas parificações para todos os trabalhadores, a autoridade competente poderá, para fins de aprendizagem ou treinamento profissional de menores com mais de dezesseis anos, substituir pelo período compreendido entre nove horas da noite e quatro horas da madrugada o período mínimo de sete horas consecutivas intercalado entre dez horas da noite e sete horas da manhã estabelecido pela autoridade em virtude do parágrafo 3 do Artigo 2.

##### Artigo 4.

1. Nos países em que o clima torne o trabalho diurno particularmente penoso, o período noturno e o intervalo de interdição poderão ser mais curtos que o período e o intervalo fixados nos artigos precedentes com a condição de ser concedido, durante o dia, um descanso compensador.

2. As disposições dos Artigos 2 e 1 não se aplicarão ao trabalho noturno dos menores de dezesseis anos (maiores de dezoito anos, quando um caso de força maior que não podia ser previsto ou impedido e que não apresente um caráter periódico, interferir no funcionamento normal de uma empresa industrial.

##### Artigo 5.

Quando, em virtude de circunstâncias particularmente graves, o interesse público o exigir, a interdição do trabalho noturno poderá ser suspensa por uma decisão da autoridade pública, no que se refere a maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

1. A legislação que fizer entrar em vigor as disposições da presente Convenção deverá:

- a) prescrever as disposições necessárias a que essa legislação seja levada ao conhecimento de todos os interessados;
- b) definir as pessoas encarregadas de assegurar sua execução;
- c) prescrever sanções adequadas em caso de infração;
- d) prever a instituição e manutenção de um regime de inspeção adequado a assegurar efetivamente a observância das disposições acima mencionadas;
- e) obrigar todos os empregadores em empresas industriais públicas ou privadas a manter um registro ou a guardar para uso eventual documentos oficiais que indiquem nome e data de nascimento de todas as pessoas de menos de dezoito anos, por eles empregadas; assim como quaisquer outras informações pertinentes requeridas pela autoridade competente.

2. Os relatórios anuais submetidos pelos Membros, de acordo com o Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho conterão informações completas sobre a legislação mencionada no parágrafo precedente e uma exposição geral dos resultados das inspeções efetuadas de acordo com o presente Artigo.

3. Quando as necessidades de sua aprendizagem ou de sua formação profissional o exigirem, nas indústrias ou ocupações que requerem um trabalho contínuo, a autoridade competente, após consulta às organizações

de empregadores e de trabalhadores interessados, poderá autorizar o emprego, durante a noite, de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

4. Quando a legislação nacional proibir o trabalho noturno nas parificações para todos os trabalhadores, a autoridade competente poderá, para fins de aprendizagem ou treinamento profissional de menores com mais de dezesseis anos, substituir pelo período compreendido entre nove horas da noite e quatro horas da madrugada o período mínimo de sete horas consecutivas intercalado entre dez horas da noite e sete horas da manhã estabelecido pela autoridade em virtude do parágrafo 3 do Artigo 2.

5. Nos países em que o clima torne o trabalho diurno particularmente penoso, o período noturno e o intervalo de interdição poderão ser mais curtos que o período e o intervalo fixados nos artigos precedentes com a condição de ser concedido, durante o dia, um descanso compensador.

6. As disposições dos Artigos 2 e 1 não se aplicarão ao trabalho noturno dos menores de dezesseis anos (maiores de dezoito anos, quando um caso de força maior que não podia ser previsto ou impedido e que não apresente um caráter periódico, interferir no funcionamento normal de uma empresa industrial.

7. Quando, em virtude de circunstâncias particularmente graves, o interesse público o exigir, a interdição do trabalho noturno poderá ser suspensa por uma decisão da autoridade pública, no que se refere a maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

8. A legislação que fizer entrar em vigor as disposições da presente Convenção deverá:

- a) prescrever as disposições necessárias a que essa legislação seja levada ao conhecimento de todos os interessados;
- b) definir as pessoas encarregadas de assegurar sua execução;
- c) prescrever sanções adequadas em caso de infração;
- d) prever a instituição e manutenção de um regime de inspeção adequado a assegurar efetivamente a observância das disposições acima mencionadas;
- e) obrigar todos os empregadores em empresas industriais públicas ou privadas a manter um registro ou a guardar para uso eventual documentos oficiais que indiquem nome e data de nascimento de todas as pessoas de menos de dezoito anos, por eles empregadas; assim como quaisquer outras informações pertinentes requeridas pela autoridade competente.

9. Os relatórios anuais submetidos pelos Membros, de acordo com o Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho conterão informações completas sobre a legislação mencionada no parágrafo precedente e uma exposição geral dos resultados das inspeções efetuadas de acordo com o presente Artigo.

PARTES II. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A DETERMINADOS PAÍSES

##### Artigo 7

1. Todo o Membro que, antes da data da adoção de uma legislação permissiva da ratificação da presente Convenção, possuir uma legislação reguladora do trabalho noturno de menores na indústria, a qual estabeleça uma idade limite inferior à

dezoito anos, pode, por uma declaração anexa à sua ratificação, substituir a idade limite de dezoito anos imposta no parágrafo 1 do Artigo 3 por uma idade inferior a dezoito anos máx. nunca inferior a dezessete anos.

2. Todo Membro que tenha feito tal declaração poderá anulá-la a qualquer momento, por declaração posterior.

3. Todo Membro, em relação ao qual vigorar uma declaração feita de acordo com o parágrafo 1 do presente Artigo, deve indicar cada ano, em seu relatório sobre a aplicação da presente Convenção, a extensão de qualquer progresso realizado visando à aplicação integral das disposições da Convenção.

#### Artigo 8

1. As disposições da Parte I da presente Convenção se aplicam à Índia sob reserva das modificações previstas no presente Artigo.

2. As mencionadas disposições se aplicam a todos os territórios sobre os quais o poder legislativo da Índia tem competência para aplicá-las.

3. O termo "empresas industriais" compreenderá:

a) as fábricas, assim definidas na lei sobre fábricas da Índia (Indian Factories Act);

b) as minas, às quais se aplica a lei sobre minas da Índia (Indian Mines Act);

c) as estradas de ferro e os portos.

4. O Artigo 2, parágrafo 2, se aplicará aos maiores de treze anos e menores de quinze anos.

5. O Artigo 2, parágrafo 3, se aplicará aos maiores de quinze anos e menores de dezessete anos.

6. O Artigo 3, parágrafo 1, e o Artigo 4, parágrafo 1, se aplicarão aos menores de dezessete anos.

7. O Artigo 3, parágrafo 2, 3 e 4, o Artigo 4, parágrafo 2, e o Artigo 5 se aplicarão aos maiores de quinze anos e menores de dezessete anos.

8. O Artigo 6, parágrafo 1 e), se aplicará aos menores de dezessete anos.

#### Artigo 9

1. As disposições da Parte I da presente Convenção se aplicam ao Paquistão sob reserva das modificações previstas no presente Artigo.

2. As mencionadas disposições se aplicam a todos os territórios sobre os quais o poder legislativo do Paquistão tem competência para aplicá-las.

3. O termo "empresas industriais" compreenderá:

a) as fábricas, assim definidas na lei sobre fábricas;

b) as minas, às quais se aplica a lei sobre minas;

c) as estradas de ferro e os portos.

4. O Artigo 2, parágrafo 2, se aplicará aos maiores de treze anos e menores de quinze anos.

5. O Artigo 2, parágrafo 3, se aplicará aos maiores de quinze anos e menores de dezessete anos.

6. O Artigo 3, parágrafo 1, e o Artigo 4, parágrafo 1, se aplicarão aos menores de dezessete anos.

7. O Artigo 3, parágrafo 2, 3 e 4, o Artigo 4, parágrafo 2, e o Artigo 5 se aplicarão aos maiores de quinze anos e menores de dezessete anos.

8. O Artigo 6, parágrafo 1 e), se aplicará aos menores de dezessete anos.

#### Artigo 10

1. A Conferência Internacional do Trabalho poderá, em toda sessão onde a matéria estiver compreendida na ordem do dia, adotar, pela maioria de dois terços, projetos de emenda a um ou vários Artigos precedentes da Parte II da presente Convenção.

2. Tal projeto de emenda deverá indicar o Membro ou os Membros aos

quais é se aplica e deverá, no prazo de um ano ou, em circunstâncias excepcionais, no prazo de dezoito meses a contar do encerramento da sessão da Conferência, ser submetido pelo Membro ou Membros, aos quais é se aplica, à autoridade ou às autoridades sob a competência das quais se encontra a matéria a fim de transformá-lo em lei ou serem tomadas medidas de outra natureza.

3. O Membro que tiver obtido o consentimento da autoridade ou das autoridades competentes comunicará sua ratificação formal da emenda ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para fins de registro.

4. Tal projeto de emenda, uma vez ratificado pelo Membro ou Membros aos quais é se aplica, entrará em vigor em forma de emenda à presente Convenção.

### PARTE III. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 11

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### Artigo 12

1. A presente Convenção sómente obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após serem registradas, pelo Diretor Geral, as ratificações de dois Membros.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data de registro de sua ratificação.

#### Artigo 13

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao expirar o prazo de dez anos contados da data inicial da vigência da Convenção, por meio de um ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia se tornará efetiva um ano após ter sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano após o termo do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo ficará ligado por um novo período de dez anos e posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao termo de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

#### Artigo 14

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem transmitidas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido transmitida, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data na qual a presente Convenção entrará em vigor.

#### Artigo 15

O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho transmitirá ao Secretário Geral das Nações Unidas para fins de registro, de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações, de todas as declarações e de todos os atos de denúncia que ele tenha registrado de acordo com os Artigos precedentes.

#### Artigo 16

Ao termo de cada período de dez anos contados da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da conveniência de ser inscrita na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 17

1. Caso a Conferência adotar uma nova Convenção que implique revisão total ou parcial da presente Convenção e a menos que a nova Convenção não disponha de outro modo:

a) a ratificação por Membro da nova Convenção revista acarretará de pleno direito, não obstante o Artigo 13 acima, denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção permanecerá, entretanto, em vigor na sua forma e teor para os Membros que a houverem ratificado e não ratificarem a Convenção revista.

#### Artigo 18

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima primeira Sessão realizada em São Francisco e declarada encerrada a 10 de julho de 1948.

Em 14 de que apuseram suas assinaturas a trinta e um de agosto de 1948.

O Presidente da Conferência, Justin Godart. — Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, Edward Phelan.

A presente é a tradução oficial em idioma português, do texto original e autêntico da Convenção (n.º 90) relativa ao trabalho noturno de menores na indústria (Revista em 1943), adotada por ocasião da 31.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em São Francisco (E.U.A.) em 1948.

### CONVENÇÃO (N.º 91) SOBRE AS FÉRIAS REMUNERADAS DOS MARÍTIMOS (REVISTA EM 1949).

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Tendo sido convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo reunido em sua trigésima segunda sessão em 8 de junho de 1949, e tendo decidido adotar diversas proposições relativas à revisão parcial da Convenção de 1946 sobre Férias Remuneradas dos Marítimos adotada pela Conferência em sua vigésima oitava sessão, questão que está compreendida no duodécimo item da agenda da sessão, e

Considerando que estas proposições devem receber a forma de uma Convenção Internacional,

adota, aos dezesseis dias de junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção (n.º 91) sobre as férias remuneradas dos marítimos (Revista em 1949):

#### Artigo 1

1. A presente Convenção se aplicará a todo navio de alto-mar com propulsão mecânica, de propriedade pública ou particular, que se destina ao transporte de carga ou de passageiros, com fim comercial e que esteja registrado num território para o qual esta Convenção está em vigor.

2. A legislação nacional determinará quando um navio é considerado navio de alto-mar.

3. A presente Convenção não se aplicará:

a) aos navios de madeira de construção primitiva, tais como saveiros e juncos;

b) aos navios destinados à pesca ou às operações diretamente a ela ligadas, nem aos navios destinados à pesca de focas ou às operações similares;

c) às embarcações que navegam em águas de um estuário.

4. A legislação nacional ou as convenções coletivas poderão prever a isenção dos dispositivos desta Convenção para navios de menos de 200 toneladas brutas registradas.

#### Artigo 2

1. A presente Convenção se aplicará a todas as pessoas que são empregadas numa função qualquer a bordo de um navio, exceto:

a) um praticante que não seja membro da tripulação;

b) um médico que não seja membro da oficialidade;

c) o pessoal de enfermagem e hospitalar, exclusivamente empregado nos serviços de enfermagem e que não faça parte da tripulação;

d) pessoas que trabalhem exclusivamente por conta própria ou remuneradas exclusivamente com parte nos lucros;

e) pessoas não remuneradas por seus serviços ou remuneradas unicamente por um salário ou sódo nominal;

f) pessoas empregadas a bordo por um empregador que não seja o armador, exceto os radiotelegrafistas a serviço de uma companhia radiotelegráfica;

g) estivadores embarcados (itinerantes), que não sejam membros da tripulação;

h) pessoas empregadas a bordo de navios de pesca à baleia, a bordo de usinas flutuantes ou a bordo de qualquer outra embarcação que se dedique à pesca de baleia ou operações similares, sob as condições reguladas pelos dispositivos de uma convenção coletiva especial sobre a pesca de baleia ou operações similares, sob as condições reguladas pelos dispositivos de uma convenção coletiva especial sobre a pesca de baleia ou de uma convenção análoga, concluída por uma organização de marítimos e que determine as taxas de salário, horas de trabalho assim como as outras condições de serviço;

i) pessoas empregadas no porto que não sejam comumente empregadas no mar.

2. A autoridade competente poderá, após a consulta às organizações de armadores e marítimos interessados, isentar da aplicação desta Convenção os comandantes, immediatos e chefes-de-máquinas, aos quais a legislação nacional ou as convenções coletivas asseguram condições de serviço que não lhes sejam menos favoráveis, com relação às férias remuneradas anuais, do que aquelas exigidas por esta Convenção.

#### Artigo 3

1. Toda pessoa, a qual se aplica a presente Convenção, tem direito, depois de doze meses de serviço ininterrupto, a férias anuais remuneradas, cuja duração será de:

a) no caso de comandantes, oficiais e radiotelegrafistas ou operadores de rádio, não menos de dezoito dias úteis para cada ano de serviço;

b) no caso de outros membros da tripulação, não menos de doze dias úteis para cada ano de serviço.

2. Uma pessoa com seis meses no mínimo de serviço ininterrupto terá direito, interrompendo seu serviço em relação a cada mês completo de serviço a um e meio dias úteis de férias no caso de comandante, oficial, radiotelegrafista ou operador de rádio e um dia útil no caso de ser outro membro da tripulação.

3. Uma pessoa que seja dispensada com nenhuma falta de sua parte, antes de haver completado seis meses de serviço ininterrupto, terá direito ao deixar seu serviço em relação a cada mês completo de serviço, a um e meio dias úteis de férias no caso de um comandante oficial radiotelegrafista ou operador de rádio, e um dia útil de férias no caso de ser outro membro da tripulação.

4. A fim de calcular o tempo pelo qual as férias são devidas:

a) o serviço realizado, não previsto pelo contrato de engajamento marítimo, será computado no cálculo do período de serviço ininterrupto;

b) as pequenas interrupções de serviço não devidas a ação ou falta do empregado, que excedam a um total de seis semanas em qualquer período de doze meses, não deverão ser consideradas como interrupções da continuidade dos períodos de serviço que as precederem ou sucederem a elas;

c) a continuidade do serviço não será considerada como interrompida, quando houver qualquer alteração na administração, ou propriedade do navio ou navios, a bordo do qual ou dos quais a pessoa interessada tiver servido.

5. Não serão incluídos nas férias anuais com remuneração:

a) feriados oficiais ou comuns;

b) interrupções de serviço devidas a doença ou acidente.

6. A legislação nacional ou as convenções coletivas poderão prever o fracionamento do período de férias anuais, devidas em virtude desta Convenção, ou a acumulação das férias de um ano com férias ulteriores.

7. A legislação nacional ou as convenções coletivas poderão, em circunstâncias muito excepcionais, quando as necessidades de serviço assim o exigirem, prever a substituição de um período anual de férias, devidas em virtude desta Convenção por uma indenização em espécie pelo menos equivalente à remuneração prevista no artigo 5.º.

**Artigo 4**

1. Quando é devido um período de férias anuais, ele será dado por acordo mútuo na primeira oportunidade, assim que as exigências do serviço o permitirem.

2. Não se poderá exigir de nenhuma pessoa, sem seu consentimento, gozar férias que lhe são devidas, num porto que não faça parte do território onde reside. De acordo com este dispositivo, as férias serão gozadas num porto previsto pela legislação nacional ou convenção coletiva.

**Artigo 5**

1. Toda pessoa, que tire férias conforme o Artigo 3 da presente Convenção, receberá, por toda a duração do período de férias, sua remuneração habitual.

2. A remuneração habitual, pagável conforme o parágrafo precedente, que pode incluir uma indenização apropriada para subsistência, será calculada da forma que for prevista pela legislação nacional ou fixada por convenção coletiva.

**Artigo 6**

Sujeito ao estabelecido no parágrafo 7 do artigo 3, qualquer acordo sobre o abandono de direito de um período anual de férias com remuneração ou a renúncia do referido período de férias será considerado nulo.

**Artigo 7**

Qualquer pessoa que deixar o serviço de seu empregador ou for por ele dispensada, antes de haver gozado as férias que lhe são devidas, receberá para cada dia das férias a remuneração prevista no artigo 5.º de acordo com o estabelecido, nesta Convenção.

**Artigo 8**

Todo Membro que ratificar esta Convenção assegurará a aplicação eficaz de seus dispositivos.

**Artigo 9**

Nada na presente Convenção afetará qualquer lei, sentença, costume ou acordo entre armadores e marítimos que assegurem condições mais favoráveis do que aquelas previstas por esta Convenção.

**Artigo 10**

1. A presente Convenção pode ser posta em execução:

a) pela legislação;

b) pelas convenções coletivas levadas a efeito entre armadores e marítimos;

c) por uma combinação da legislação nacional e das convenções coletivas entre armadores e marítimos.

Salvo disposição em contrário, os dispositivos da presente Convenção se aplicarão a todo navio registrado no território de um Membro que tiver ratificado a Convenção e a toda pessoa empregada em tal navio.

2. Quando for posto em execução qualquer dispositivo da presente Convenção por meio de uma convenção coletiva, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, o Membro do território onde a convenção coletiva estiver em vigor, não obstante os dispositivos previstos no artigo 5 da presente Convenção, não será obrigado a tomar as medidas previstas no dito artigo no que concerne aos dispositivos da Convenção que tenham sido postos em vigor por meio de convenção coletiva.

3. Todo Membro, que tiver ratificado a presente Convenção, fornecerá ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho informações sobre as medidas por meio das quais a Convenção é aplicada, e especialmente os detalhes sobre todas as convenções coletivas que tenham em execução tais ou quais dispositivos e que estejam em vigor na data em que o Membro ratificar a Convenção.

4. Qualquer Membro, que tiver ratificado a presente Convenção, se obriga a participar, por meio de uma delegação tripartite, de toda comissão representando os governos e as organizações dos armadores e dos marítimos, e a qual representativas da Comissão Marítima Conjunta da Repartição Internacional do Trabalho assistem em caráter consultivo, que será instituída a fim de examinar as medidas tomadas para dar efeito à Convenção.

5. O Diretor Geral submeterá à citada comissão um resumo das informações que ele tiver recebido na execução do parágrafo 3 acima.

6. A Comissão examinará se as convenções coletivas, levadas ao seu conhecimento por relatório, preveem condições que deem pleno efeito aos dispositivos da presente Convenção.

7. Todo Membro que tiver ratificado a Convenção se obriga a levar em conta toda observação ou sugestão concernente à aplicação da Convenção feita pela Comissão; obriga-se, além disso, a levar ao conhecimento das organizações de armadores ou de marítimos, que tenham tomado parte numa das convenções coletivas mencionadas no parágrafo 1, toda observação ou sugestão da Comissão acima citada quanto à eficácia dessa convenção coletiva para dar efeito aos dispositivos da Convenção.

**Artigo 11**

Para cumprimento do artigo 17 da Convenção de 1936 concernente às férias remuneradas dos marítimos, esta Convenção será considerada como uma convenção reformando aquela.

**Artigo 12**

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho para registro.

**Artigo 13**

1. A presente Convenção somente será ratificada por um Membro da Organização

Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registrada pelo Diretor Geral.

2. A presente Convenção entrará em vigor seis meses depois da data em que tenham sido registradas as ratificações de nove dos seguintes países: Estados Unidos da América, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, China, Dinamarca, Finlândia, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Grécia, Índia, Irlanda, Itália, Noruega, Holanda, Polónia, Portugal, Suécia, Turquia e Iugoslávia, ficando entendido que, desses nove países, cinco, pelo menos, deverá possuir cada um uma marinha mercante de, no mínimo, um milhão de toneladas brutas registradas. Este dispositivo tem por fim facilitar, encorajar e apressar a ratificação da presente Convenção pelos Estados-Membros.

3. Posteriormente, a presente Convenção entrará em vigor para cada Membro seis meses após a data de registro de sua ratificação.

**Artigo 14**

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la ao expirar o prazo de dez anos contados da data inicial da vigência da Convenção, por meio de um ato comunicado ao Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia se tornará efetiva um ano após ter sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da facilidade de denúncia prevista pelo presente Artigo ficará ligado por um novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao termo de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

**Artigo 15**

1. O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam transmitidas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da última ratificação necessária à entrada em vigor da Convenção, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

**Artigo 16**

O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho levará ao conhecimento do Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e de todos os atos de denúncia por ele registrados, conforme os Artigos precedentes.

**Artigo 17**

Após o término de cada período de dez anos, a contar da entrada em vigor da presente Convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da conveniência de ser inscrita na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

**Artigo 18**

1. Caso a Conferência adotar uma nova Convenção que implique revisão total ou parcial da presente Convenção e a menos que a nova Convenção não disponha de outro modo:

a) a ratificação por um Membro da

nova Convenção revista acaretará de pleno direito, não obstante o Artigo 14 acima, denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção permanecerá, entretanto, em vigor na sua forma e teor para os Membros que a houverem ratificado e não ratificarem a Convenção revista.

**Artigo 19**

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima segunda sessão realizada em Genebra e declarada encerrada a 2 de julho de 1949.

Em fé do que apuseram suas assinaturas a despeito de agosto de 1949, O Presidente da Conferência, *Cuthbert Dhuane Mydin Evans*, O Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *Davitt A. Morse*.

A presente é a tradução oficial, em idioma português, do texto original e autêntico da Convenção (n.º 91) sobre as férias remuneradas dos marítimos (Revista em 1939), adotada por ocasião da 32.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1949.

**CONVENÇÃO 93**

*Convenção sobre salários, duração de trabalho a bordo e tripulação (Revista em 1949).*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho: Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade a 8 de junho de 1949, em sua trigésima segunda sessão

Dopos de haver decidido aprovar diversas proposições relativas à revisão parcial da Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e tripulação, 1946, aprovada pela Conferência em sua vigésima oitava sessão, questão incluída no décimo segundo ponto da ordem do dia da sessão;

Considerando que tais proposições devem assumir a forma de uma convenção internacional;

adota, aos dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e nove, a seguinte convenção, que será denominada *Convenção sobre salários, duração de trabalho a bordo e tripulação* (Revista), 1949:

**PARTE I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

Nenhuma das disposições da presente convenção prejudicará de forma alguma qualquer disposição referente a salários, duração do trabalho a bordo ou tripulação estabelecida por leis, sentenças, costumes ou acordos celebrados entre armadores e tripulantes, que garantam a estes condições mais favoráveis do que as estipuladas nesta convenção.

**Artigo 2.º**

1. A presente convenção se aplica a toda a embarcação de propriedade pública ou privada:

a) de propulsão mecânica;

b) matriculada em território no qual se ache em vigor a presente convenção;

c) empregada, com fins comerciais, no transporte de mercadorias e passageiros; e

d) empregada na navegação marítima.

2. A presente convenção não se aplica:

- a) às embarcações cuja tonagem bruta de registro seja inferior a 500 toneladas;
- b) às embarcações de madeira de construção primitiva, tais como os "dhows" e juncos;
- c) às embarcações empregadas na pesca ou em operações diretamente relacionadas com a mesma;
- d) às embarcações empregadas na navegação em estuários.

Artigo 3.º

A presente convenção se aplica a toda pessoa que desempenhe qualquer função a bordo de uma embarcação, com exceção:

- a) do comandante;
- b) do piloto que não seja membro da tripulação;
- c) do médico;
- d) do pessoal de enfermaria e do pessoal de saúde que se dediquem exclusivamente a trabalhos de enfermagem;
- e) das pessoas cujos serviços estejam relacionados exclusivamente com a carga a bordo;
- f) das pessoas que trabalhem exclusivamente por conta própria ou que sejam remuneradas exclusivamente à parte;
- g) das pessoas que não recebam remuneração por seus serviços ou percebam apenas um salário ou soldo nominal;
- h) das pessoas empregadas a bordo por empregador que não seja o armador com exceção das que estejam a serviço de empresa radiotelegráfica;
- i) das carregadores a bordo que não sejam membros da tripulação;
- j) das pessoas empregadas em embarcações utilizadas na pesca da baleia, seja em usinas flutuantes de beneficiamento, seja em embarcações relacionadas com o seu transporte ou utilizadas em qualquer outra atividade da pesca da baleia ou em operações análogas, nas condições reguladas pelas disposições de um contrato coletivo sobre a pesca da baleia ou acordo semelhante, celebrado por uma organização de marítimos, que determine as taxas dos salários, a duração de trabalho e demais condições de emprego;
- k) das pessoas que, não sendo membros da tripulação (inscritas ou não no respectivo rol) sejam empregadas, enquanto a embarcação se encontrar no porto, em trabalhos de limpeza, reparo, carga ou descarga do barco, em trabalhos semelhantes ou em funções de conservação, rendição, guarda ou vigilância.

Artigo 4.º

Na presente convenção: a) o termo "oficial" significa qualquer pessoa, com exceção do comandante, que figure como oficial no rol da tripulação ou desempenhe função que a legislação nacional, contrato coletivo ou o costume considerem da competência de um oficial;

b) a expressão "pessoal subalterno" compreende todos os membros da tripulação, com exceção do comandante e dos oficiais, e abrange os marinheiros munidos de certificado de capacitação profissional;

c) a expressão "marinheiro qualificado" significa qualquer pessoa que, segundo a legislação nacional ou em sua falta, segundo um contrato coletivo, possua a competência profissional necessária para desempenhar qualquer trabalho cuja execução possa ser exigida de um membro do pessoal subalterno que não seja dirigente nem especializado, destinado ao serviço de convés;

d) a expressão "salário ou soldo básico" significa a remuneração efetiva de um oficial ou membro do pessoal subalterno, excluídas as remunerações do trabalho extraordinário e as boni-

ficações ou demais recebimentos em dinheiro ou em espécie.

PARTE II SALÁRIOS

Artigo 5.º

1. O salário ou soldo básico de um marinheiro qualificado, por um mês de serviço, a bordo de embarcação, à qual se aplique a presente convenção, não poderá ser inferior a dezesseis libras, em moeda do Reino Unido, da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, ou a sessenta e quatro dólares, em moeda dos Estados Unidos da América ou a uma soma equivalente em moeda do outro país.

2. No caso de alteração do valor ao par da libra ou do dólar comunicado ao Fundo Monetário Internacional:

a) o salário mínimo de base prescrito no parágrafo 1.º do presente artigo em função da moeda a respeito da qual tenha sido feita tal notificação deverá ser reajustado de modo tal que se mantenha a equivalência com a outra moeda;

b) o ajuste deverá ser notificado pelo Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho aos Membros da Organização Internacional do Trabalho;

c) o salário mínimo de base, assim reajustado, deverá ser obrigatório para os Membros que hajam ratificado a convenção, da mesma maneira que o salário prescrito no parágrafo 1.º do presente artigo, e entrará em vigor para cada um desses Membros, no mais tardar, no início do segundo mês subsequente àquele em que o Diretor-Geral comunicar a alteração aos Membros.

Artigo 6

1. No caso de embarcações em que se achem empregados grupos de pessoal subalterno que estejam empregados em um número de pessoal maior do que o normal, o salário ou soldo mínimo de base de um marinheiro qualificado deverá ser reajustado de modo a corresponder ao salário ou soldo mínimo de base estipulado no artigo precedente.

2. Esta equivalência será estabelecida em conformidade com o princípio "a igual trabalho igual salário", levando-se devidamente em conta:

a) o número suplementar utilizado de membros do pessoal subalternos desses grupos;

b) qualquer aumento ou diminuição dos gastos do armador ocasionados pelo emprego de tais grupos de pessoas;

3. O salário correspondente deverá ser fixado por meio de contratos coletivos celebrados entre as organizações interessadas de armadores e marítimos ou na sua falta, e sempre que ambos os países interessados tenham ratificado esta convenção, pela autoridade competente do território do grupo de marítimos em causa.

Artigo 7.º

No caso de não ser fornecida alimentação gratuita, o salário ou o soldo mínimo de base deverá sofrer um aumento a ser fixado mediante contrato coletivo celebrado entre as organizações interessadas de armadores e marítimos ou em sua falta, pela autoridade competente.

Artigo 8.º

1. A taxa de câmbio a ser utilizada para determinar o equivalente em outra moeda do salário ou soldo de base prescrito no artigo 5.º será a relação existente entre o valor ao par da referida moeda e o valor ao par da libra do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte ou do dólar dos Estados Unidos da América.

2. Quando se tratar de moeda de um Membro da Organização Internacional do Trabalho que seja Membro do Fundo Monetário Internacional, o valor ao par deverá ser aquele em

vigor por força do Estatuto do Fundo Monetário Internacional.

3. Quando se tratar de moeda de um Membro da Organização Internacional do Trabalho que não seja Membro do Fundo Monetário Internacional, o valor ao par deverá ser a taxa de câmbio oficial em função do ouro ou do dólar dos Estados Unidos da América, com péso e lei vigentes em 1.º de julho de 1944, habitualmente utilizada para pagamentos e transferências nas transações internacionais correntes.

4. Quando se tratar de moeda à qual não possam ser aplicadas as disposições de nenhum dos dois parágrafos precedentes:

a) a taxa de câmbio a ser adotada para os fins do presente artigo deverá ser determinada pelo Membro interessado na Organização Internacional do Trabalho;

b) o Membro interessado deverá comunicar sua decisão ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, que informará imediatamente os demais Membros que tenham ratificado a presente convenção.

c) dentro de um período de 6 meses a contar da data em que o Diretor-Geral tenha comunicado esta informação, qualquer outro Membro que haja ratificado a convenção poderá comunicar ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho sua discordância da decisão e, nesse caso, o Diretor-Geral deverá informar o Membro interessado e os demais que hajam ratificado a convenção, submetendo o assunto à comissão prevista no Artigo 21;

d) as presentes disposições deverão ser aplicadas no caso de se verificar qualquer alteração na decisão do Membro interessado.

5. Toda modificação do salário ou soldo de base, resultante de uma alteração da taxa utilizada para determinar o equivalente em outra moeda, deverá entrar em vigor no mais tardar no início do 2.º mês subsequente àquele em que haja entrado em vigor a modificação introduzida na relação entre os valores ao par das moedas em apreço.

Artigo 9.º

Todo Membro deverá tomar as medidas necessárias:

a) para garantir mediante um sistema de inspeção e sanções, que as remunerações pagas não sejam inferiores às taxas fixadas pela presente convenção;

b) para garantir que toda pessoa que tenha sido remunerada com taxa inferior à estabelecida pela presente convenção possa recuperar por um processo sumário e pouco oneroso, por via judicial ou qualquer outro meio legal, a soma que lhe seja devida.

PARTE III. DURAÇÃO DE TRABALHO A BORDO DE EMBARCAÇÕES

Artigo 10

Esta parte da presente convenção não se aplica:

a) ao imediato, nem ao chefe de máquinas;

b) ao comissário;

c) a qualquer outro oficial chefe de serviço, que não realize tarefa de quarto;

d) qualquer pessoa empregada em trabalhos de escritório ou pertencente ao serviço geral que:

i) sirva em grau superior definido por contrato coletivo celebrado entre as organizações interessadas de armadores e marítimos;

ii) trabalhe principalmente por conta própria;

iii) seja remunerada apenas por comissão ou à parte.

Artigo 11

Nesta parte da presente convenção: a) a expressão "embarcação de pequena navegação" significa qualquer

embarcação destinada exclusivamente a efetuar viagens durante as quais não se afaste do país de onde haja zarpado para além dos portos próximos dos países vizinhos, dentro dos respectivos limites geográficos que:

i) estejam claramente definidos pela legislação nacional ou por um contrato coletivo, celebrado entre as organizações de armadores e marítimos;

ii) sejam uniformes com respeito a aplicação de todas as disposições desta parte da presente convenção;

iii) tenham sido notificados pelo Membro interessado ao efetuar-se o registro de sua ratificação, mediante uma declaração anexa à mesma; e

iv) tenham sido fixados após consultas aos demais Membros interessados;

b) a expressão "embarcação utilizada em grande navegação" significa qualquer embarcação não utilizada na pequena navegação;

c) a expressão "embarcação de passageiros" significa qualquer embarcação autorizada a transportar mais de 12 passageiros;

d) a expressão "duração do trabalho" significa o tempo durante o qual um Membro da tripulação esteja obrigado por ordem de um superior, a realizar um trabalho para a embarcação ou para o armador.

Artigo 12

1. O presente artigo se aplica aos oficiais e aos membros do pessoal subalterno empregados em serviço de convés, de máquinas e de radiotelegrafia a bordo de embarcações de pequena navegação.

2. A duração normal do trabalho de um oficial ou membro do pessoal subalterno não deverá exceder:

a) enquanto a embarcação se encontrar no mar, de 24 horas em cada período de dois dias consecutivos;

b) enquanto a embarcação esteja no porto:

i) no dia de descanso, semanal ou tempo necessário para a execução dos trabalhos habituais ou de limpeza, com um limite máximo de 2 horas;

ii) nos demais dias, de 8 horas, a menos que um contrato coletivo estipule duração inferior;

c) de 112 horas para cada período de duas semanas consecutivas.

3. As horas de trabalho efetuadas além dos limites estipulados nos itens a e b do parágrafo precedente deverão ser consideradas horas extraordinárias e o interessado terá direito a uma compensação de acordo com as disposições do art. 17 da presente convenção.

4. Se o número total de horas de trabalho efetuadas num período de 2 semanas consecutivas, excluídas as horas consideradas extraordinárias, exceder de 112, o oficial ou marinheiro interessado terá direito a uma compensação sob a forma de isenção de serviço e de presença, concedida em um porto, ou em qualquer outra forma determinada por contrato coletivo celebrado entre as organizações interessadas de armadores e marítimos.

5. A legislação nacional ou os contratos coletivos determinarão, para os fins do presente artigo, os casos em que se deva considerar que uma embarcação está em mar ou no porto.

Artigo 13

1. O presente artigo se aplica aos oficiais e aos membros do pessoal subalterno empregados em serviços de convés, de máquinas e de radiotelegrafia a bordo de embarcações destinadas à grande navegação.

2. Enquanto a embarcação se encontrar em mar e nos dias de chegada e partida, a duração normal do trabalho de um oficial ou de um membro do pessoal subalterno não deverá ser superior a 8 horas por dia.

3. Enquanto a embarcação estiver no porto, a duração normal do tra-

balho de um oficial ou de um membro do pessoal subalterno não deverá exceder:

a) no dia de descanso semanal, ao tempo necessário para execução dos trabalhos habituais ou de limpeza, com o limite máximo de 2 horas;

b) nos demais dias, a 8 horas, a menos que um contrato coletivo estipule duração inferior.

4. As horas de trabalho efetuadas além dos limites diários, estipuladas nos parágrafos precedentes deverão ser consideradas horas extraordinárias e o interessado terá direito a uma compensação, em conformidade com as disposições do art. 17 da presente convenção.

5. Se o número total de horas de trabalho efetuadas num período de uma semana, excluídas as horas consideradas extraordinárias, for superior a 48, o oficial ou membro do pessoal subalterno interessado terá direito a uma compensação sob a forma de isenção de serviço e de presença, concedida num porto ou de qualquer outra maneira prevista por contrato coletivo celebrado entre as organizações interessadas de armadores e marítimos.

6. A legislação nacional ou os contratos coletivos determinarão, para os fins do presente artigo, os casos em que uma embarcação será considerada em mar ou no porto.

**Artigo 14**

1. O presente artigo se aplica ao pessoal de serviço geral de uma embarcação.

2. No caso de embarcação de passageiros, a duração normal do trabalho não deverá exceder:

a) quando a embarcação se encontra em mar e nos dias de chegada e partida, a 10 horas no espaço de 14 horas;

b) quando a embarcação esteja no porto:

i) enquanto os passageiros estejam a bordo, a 10 horas num período de 14 horas;

ii) nos demais casos: no dia anterior ao do descanso semanal, a 5 horas;

no dia do descanso semanal, a 5 horas, quando se trate de pessoas empregadas na cozinha ou nos refeitórios, e tratando-se de outras pessoas, ao tempo necessário para a realização dos trabalhos habituais ou de limpeza, com o limite máximo de 2 horas;

nos demais dias, a 8 horas.

3. No caso de uma embarcação que não seja de passageiros, a duração normal de trabalho não deverá exceder:

a) enquanto a embarcação se encontra em mar e nos dias de chegada e partida, a 9 horas, no espaço de 13 horas;

b) enquanto a embarcação esteja no porto:

i) no dia do descanso semanal, a 5 horas;

ii) no dia anterior ao do descanso semanal, a 6 horas;

iii) nos demais dias, a 8 horas em um espaço de 12 horas.

4. Se o número total de horas de trabalho efetuadas num período de 2 semanas consecutivas for superior a 112, o interessado terá direito a uma compensação sob a forma de isenção de serviço e de presença, concedida num porto ou de qualquer outra maneira determinada por contrato coletivo celebrado entre as organizações interessadas de armadores e marítimos.

5. A legislação nacional ou os contratos coletivos celebrados entre as organizações de armadores e marítimos poderão prever acordos especiais para regular a duração do trabalho dos vigias noturnos.

**Artigo 15**

1. O presente artigo se aplica aos oficiais e membros do pessoal subalterno empregado a bordo de embarcações destinadas à pequena ou à grande navegação.

2. As isenções de serviço e de presença, concedidas num porto, deverão ser objeto de negociações entre as organizações interessadas de armadores e marítimos, ficando entendido que os oficiais e o pessoal subalterno desfrutarão, no porto, da mais ampla isenção e que esta não será computada como dia de repouso.

**Artigo 16**

1. A autoridade competente poderá isentar da aplicação desta parte da presente convenção os oficiais que não estejam já excluídos por força do artigo 10, com reserva das seguintes condições:

a) os oficiais deverão ter direito, em virtude de contrato coletivo, a condições de emprego que a autoridade competente a este constituir por si mesmas uma compensação total da não aplicação desta parte da convenção;

b) o contrato coletivo deverá ter sido celebrado inicialmente antes de 30 de junho de 1946 e deverá continuar em vigor, seja diretamente ou depois de renovado.

2. Todo membro que invoque as disposições do parágrafo 1 fornecerá ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma informação completa sobre todo contrato coletivo desta natureza, e o Diretor-Geral submeterá um resumo da informação recebida à Comissão mencionada no Artigo 21.

3. Essa Comissão examinará os contratos coletivos que lhe sejam submetidos, a fim de verificar se os mesmos estipulam condições de emprego que constituam uma compensação total de não aplicação desta parte da convenção. Todo Membro que tenha ratificado a convenção se obriga a considerar qualquer observação ou sugestão da Comissão sobre tais contratos coletivos e a comunicá-las às organizações de armadores e marítimos que sejam parte nesses contratos coletivos.

**Artigo 17**

1. A taxa ou as taxas de remuneração por horas extraordinárias deverão ser estipuladas pela legislação nacional ou fixadas por contratos coletivos, mas em caso algum a taxa de remuneração horária do tempo extraordinário de trabalho deverá ser inferior à taxa horária do salário ou sódo de base aumentada de 25%.

2. Os contratos coletivos poderão prever, em lugar da remuneração em dinheiro, uma compensação que consista em isenção de serviço e de presença ou qualquer outra forma de compensação.

**Artigo 18**

1. Será evitado sempre que possível o recurso continuado a horas de trabalho extraordinárias.

2. Para os fins desta parte da presente convenção, o tempo empregado nos seguintes trabalhos não será incluído na duração normal do trabalho, nem considerado como horas extraordinárias:

a) os trabalhos que o Comandante considere necessários e urgentes para a segurança da embarcação, da carga ou das pessoas a bordo;

b) os trabalhos exigidos pelo Comandante para socorrer outras embarcações ou pessoas em perigo;

c) chamada, exercícios de incêndio ou de salvamento, similares aos que sejam determinados pela Convenção Internacional sobre a Segurança da Vida Humana no Mar, na forma em que se acha vigente nessa época;

d) os serviços extraordinários exigidos pelas formalidades aduaneiras, quarentena ou outras formalidades sanitárias;

e) os serviços normais e indispensáveis que devam ser prestados pelos oficiais para determinar a posição da embarcação e para as observações meteorológicas;

f) o tempo extraordinário exigido para o revezamento normal das guardas.

3. Nenhuma disposição da presente convenção deverá ser interpretada em detrimento do direito e da obrigação do Comandante de uma embarcação de exigir os trabalhos que julgue necessários para segurança e marcha eficiente da embarcação, nem em detrimento da obrigação de um oficial ou membro do pessoal de realizar tais trabalhos.

**Artigo 19**

1. Nenhum menor de 16 anos poderá trabalhar durante a noite.

2. Para os fins do presente artigo, o termo "noite" significa um período de 9 horas consecutivas, pelo menos, compreendidas num período que comence antes da meia-noite e termine depois desta, a ser determinado pela legislação nacional ou por contratos coletivos.

**PARTE IV. TRIPULAÇÃO**

**Artigo 20**

1. Toda embarcação a que se aplica a presente convenção deverá contar a bordo com uma tripulação eficiente e suficientemente numerosa, a fim de:

a) garantir a segurança da vida humana no mar;

b) dar cumprimento às disposições da Parte III da presente convenção;

c) evitar a fadiga excessiva do pessoal, eliminando ou limitando na medida do possível as horas de trabalho extraordinárias.

2. Todo Membro se obriga a instituir um organismo eficaz para a investigação e solução de qualquer queixa ou conflito relativo à tripulação de uma embarcação, ou a certificarse de que tal mecanismo já esteja criado em seu território.

3. No funcionamento de tal organismo participarão representantes das organizações de armadores e marítimos, com ou sem o concurso de outras pessoas ou autoridades.

**PARTE V. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

**Artigo 21**

1. Poderá ser dado cumprimento às disposições desta convenção por meio de: a) legislação; b) contratos coletivos celebrados entre armadores e marítimos (com exceção do relativo ao parágrafo 2 do Artigo 20); c) ação combinada de legislação e contratos coletivos entre armadores e marítimos. Salvo determinação em contrário, as disposições desta convenção se aplicarão a toda a embarcação matriculada no território do Membro que a tenha ratificado e a todas as pessoas empregadas na mesma.

2. Quando tenha sido dado cumprimento a qualquer disposição desta convenção por meio de um contrato coletivo, de conformidade com o parágrafo 1 deste Artigo, o Membro não estará obrigado, apesar das disposições constantes do Artigo 9.º, a tomar as medidas previstas no mesmo com relação a qualquer das disposições desta convenção à qual se tenha dado cumprimento por meio de contrato coletivo.

3. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção remeterá ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma informação sobre as medidas tomadas para sua aplicação, contendo indicações precisas sobre qualquer contrato coletivo em vigor que dê cumprimento à qualquer das suas disposições.

4. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção se obriga a participar, por uma delegação tripartite, em qualquer comissão que seja criada com a finalidade de examinar as medidas estipuladas para dar cumprimento à mesma, na qual estejam representados os governos e as organizações de armadores e marítimos, e à qual assistirão, em qualidade de consultores, representantes da comissão paritária marítima da Repartição Internacional do Trabalho.

em qualidade de consultores, representantes da comissão paritária marítima da Repartição Internacional do Trabalho.

5. O Diretor-Geral submeterá à referida Comissão um resumo da informação que tenha recebido em virtude do parágrafo 3 do presente artigo.

6. A Comissão examinará os contratos coletivos que lhe foram submetidos, a fim de comprovar se estão cumpridas as disposições da presente convenção. Todo Membro que haja ratificado a convenção se obriga a levar em conta qualquer observação ou sugestão formulada pela Comissão sobre a aplicação da mesma, e se obriga também a comunicar às organizações de armadores e marítimos que sejam partes em qualquer dos contratos coletivos mencionados no parágrafo 1 qualquer observação ou sugestão da referida Comissão com respeito à medida em que tais contratos coletivos dão cumprimento às disposições da presente convenção.

**Artigo 22**

1. Todo Membro que ratifique a presente convenção se obriga a aplicar suas disposições às embarcações matriculadas em seu território e, com exceção do caso de se ter dado cumprimento à convenção por meio de contratos coletivos, a manter em vigor uma legislação que tenha por finalidade:

a) determinar a responsabilidade, respectivamente, do armador e do comandante no que se refere à aplicação da convenção;

b) estipular sanções adequadas para toda violação das disposições da convenção;

c) instituir, para os fins da aplicação da Parte IV da presente convenção, um sistema oficial adequado de inspeção;

d) exigir o registro de todas as horas de trabalho efetuadas para os fins da parte III da presente convenção e das compensações pagas por horas extraordinárias de trabalho e horas de trabalho em excesso;

e) garantir aos marítimos os mesmos meios para a cobrança da remuneração que lhes seja devida, em matéria de horas extraordinárias de trabalho e horas de trabalho em excesso, de que disponham para cobrar outros atrasos de salários.

2. As organizações interessadas de armadores e marítimos deverão ser consultadas, sempre que possível, ao ser elaborada qualquer disposição de ordem legislativa ou regulamentar tendentes a dar cumprimento às estipulações da presente convenção.

**Artigo 23**

A fim de estabelecer um auxílio recíproco para aplicação da presente convenção, cada um dos Membros que a tenha ratificado se compromete a exigir da autoridade competente de qualquer porto de seu território que informe à autoridade consular ou qualquer outra autoridade competente de outro Membro que haja ratificado a convenção, de todo caso que tenha chagado ao seu conhecimento, em relação ao qual não se observaram as disposições da mesma a bordo de uma embarcação matriculada no território deste último Membro.

**PARTE IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24**

Para os fins do artigo 23 da convenção sobre duração do trabalho a bordo e tripulação, de 1936, a presente convenção será considerada como constituindo uma revisão da anterior.

**Artigo 25**

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele publicadas.

## Artigo 20

1. Esta convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor 6 meses após a data em que tenham sido preenchidas as seguintes condições:

a) ratificação de 9 dos países seguintes: Estados Unidos da América, República Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, China, Dinamarca, Finlândia, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Grécia, Índia, Irlanda, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Suécia, Turquia e Iugoslávia;

b) pelo menos 5 dos membros cujas ratificações tenham sido registradas deverão possuir uma Marinha Mercante cuja tonelagem bruta seja, pelo menos, de um milhão de toneladas de registro;

c) a tonelagem total da frota mercante que possuam no momento do registro os Membros cujas ratificações tenham sido registradas deverá ser igual ou superior a 15 milhões de toneladas brutas de registro.

3. As disposições do parágrafo precedente foram adotadas no intuito de facilitar e estimular a pronta ratificação da convenção por parte dos Estados Membros.

4. Depois de sua vigência inicial, a presente convenção entrará em vigor para cada Membro, 6 meses após a data de registro da respectiva ratificação.

## Artigo 27

1. Todo Membro que tiver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la após um prazo de cinco anos, a contar da data de sua entrada inicial em vigor, mediante ato comunicado, para o respectivo registro, ao Diretor da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia só terá efeito depois que haja decorrido um ano a contar da data do respectivo registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta convenção e que, no prazo de um ano a contar da expiração do período de cinco anos, mencionado no parágrafo precedente, não tenha feito uso do direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado por um novo período de cinco anos, e poderá sucessivamente denunciar a convenção ao expirar cada período de cinco anos, nas condições previstas neste artigo.

## Artigo 28

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelo Membro da Organização.

2. Ao comunicar aos Membros da Organização o registro da última ratificação necessária para a entrada em vigor da convenção, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que entrará em vigor a presente convenção.

## Artigo 29

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos precedentes.

## Artigo 30

Ao fim de cada período de 10 anos, a contar da data da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá

apresentar à Conferência Geral uma memória sobre a aplicação da mesma e deverá examinar a conveniência de ser incluída na Agenda da Conferência a questão da revisão total ou parcial da mesma.

## Artigo 31

1. No caso de adotar a Conferência uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha em contrário;

a) a ratificação da nova convenção por parte de um Membro acarretará de pleno direito, denúncia imediata da presente convenção, não obstante as disposições constantes do Artigo 27, sempre que a nova convenção haja entrado em vigor;

b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção de revisão a presente convenção deixará de estar aberto à ratificação por parte dos Membros.

2. Esta convenção continuará entretanto, em vigor, em sua forma e conteúdo, para os Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a convenção de revisão.

## Artigo 32

As versões inglesa e francesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua trigésima segunda sessão, realizada em Genebra e que foi encerrada em 2 de julho de 1949.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste décimo oitavo dia de agosto de 1949.

O Presidente da Conferência. — Guilhaume Myrddin-Evras — O Diretor da Repartição Internacional do Trabalho. — David A. Morse.

## CONVENÇÃO 94

Convenção sobre as cláusulas de trabalho nos contratos firmados por uma autoridade pública.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo se reunido a 8 de junho de 1949, em sua trigésima segunda sessão.

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas às cláusulas de trabalho nos contratos feitos por uma autoridade pública, questão que constitui o sexto ponto da ordem do dia da sessão.

Após ter decidido que essas proposições tomassem a forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo nono dia de junho de mil novecentos e quarenta e nove, a convenção que segue, que será denominada Convenção sobre as cláusulas de trabalho (contratos públicos), 1949:

## Artigo 1.º

1. A presente convenção se aplica aos contratos que preencham as condições seguintes:

a) que ao menos uma das partes contratantes seja uma autoridade pública;

b) que a execução do contrato acarrete:

i) o gasto de fundos por uma autoridade pública,

ii) o emprego de trabalhadores pela outra parte contratante;

c) que o contrato seja firmado para:

i) a construção, a transformação, a reparação ou a demolição de obras públicas;

ii) a fabricação, a reunião, a manutenção ou o transporte de materiais, pedreços ou utensílios;

iii) a execução ou o fornecimento de serviços;

d) que o contrato seja firmado por uma autoridade central de um Membro da Organização Internacional do Trabalho, para o qual esteja em vigor a convenção.

2. A autoridade competente determinar-se-á em que medida e sob que condições a convenção se aplicará aos contratos firmados por autoridades que não sejam as autoridades centrais.

3. A presente convenção se aplica aos trabalhos executados por subcontratantes ou por ocasionários de contratos; medidas apropriadas, serão tomadas pela autoridade competente para assegurar a aplicação da convenção aos referidos trabalhos.

4. Os contratos que acarretarem um gasto de fundos públicos, em um montante não superior a um limite determinado pela autoridade competente, ouvidas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, onde tais organizações não puderem ficar isentas da aplicação da presente convenção.

5. A autoridade competente poderá, consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, onde tais organizações existam, excluir do campo de aplicação da presente convenção as pessoas que ocupem postos de direção ou de caráter técnico ou científico, cujas condições de emprego não estejam regulamentadas pela legislação nacional, por uma convenção coletiva ou por uma sentença arbitral, e que não efetuem normalmente um trabalho manual.

## Artigo 2.º

1. Os contratos aos quais se aplica a presente convenção conterão cláusulas garantindo aos trabalhadores interessados salários, inclusive os abonos, um horário de trabalho, e outras condições de trabalho que não sejam menos favoráveis do que as condições estabelecidas para um trabalho da mesma natureza, na profissão ou indústria interessada da mesma região:

a) seja por meio de convenção coletiva ou por outro processo, resultado de negociações entre organizações de empregadores e de trabalhadores representativas de uma porção substancial dos empregadores e dos trabalhadores da profissão ou da indústria interessada;

b) seja por meio de sentença arbitral;

c) seja por meio da legislação nacional.

2. Quando as condições de trabalho mencionadas no parágrafo precedente não estiverem regulamentadas segundo uma das modalidades acima indicadas, na região em que o trabalho é efetuado, as cláusulas que deverão ser inseridas nos contratos garantirão aos trabalhadores interessados salários, inclusive abonos, um horário de trabalho e outras condições de trabalho que não sejam menos favoráveis do que:

a) sejam as condições estabelecidas por meio de convenção coletiva ou por outro processo resultante de negociações por meio de sentença arbitral ou por meio de legislação nacional, para um trabalho de mesma natureza na profissão ou na indústria interessada da região análoga mais próxima;

b) seja o nível geral observado pelos empregadores pertencentes à mesma profissão ou à mesma indústria que a parte com a qual é qual é firmado o contrato, e que se firmado o contrato, e que se encontram em circunstâncias análogas.

3. Os termos das cláusulas a inserir nos contratos e todas as modificações desses termos serão determinadas pela autoridade competente da maneira considerada como mais bem adaptada às condições nacionais, consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, onde tais organizações existam.

4. Medidas apropriadas, tais como a publicação de um aviso relativo ao

rol de condições ou qualquer outra medida, serão tomadas pela autoridade competente para permitir aos proponentes ter conhecimento dos termos das cláusulas.

## Artigo 3.º

Quando as disposições apropriadas relativas à saúde, à segurança e ao bem-estar dos trabalhadores ocupados na execução de contratos ainda não forem aplicáveis em virtude da legislação nacional, e de uma convenção coletiva ou de uma sentença arbitral, a autoridade competente deve adotar medidas adequadas para assegurar aos trabalhadores interessados condições de saúde, de segurança e de bem-estar justas e razoáveis.

## Artigo 4.º

As leis, regulamentos ou outros instrumentos dando cumprimento às disposições da presente convenção:

a) devem:

- i) ser levados ao conhecimento de todos os interessados,
- ii) precisar as pessoas encarregadas de assegurar a sua execução,
- iii) exigir sejam colocados cartazes em lugar visível nos estabelecimentos e locais de trabalho, a fim de informar os trabalhadores de suas condições de trabalho;

b) devem, exceto quando estiverem em vigor outras medidas que garantam aplicação efetiva das disposições consideradas, prever:

i) a manutenção de registros adequados em que figurem o tempo de duração do trabalho efetuado e os salários pagos aos trabalhadores interessados,

ii) um regime de inspeção capaz de lhe assegurar a aplicação efetiva.

## Artigo 5.º

1. Sanções adequadas, tais como denegação de contrato ou qualquer outra medida pertinente, serão aplicadas em caso de infração à observância e à aplicação das disposições das cláusulas de trabalho inseridas nos contratos públicos.

2. Medidas apropriadas serão adotadas, seja pela retenção dos pagamentos devidos em função dos termos do contrato, seja por qualquer outra maneira, a fim de permitir que os trabalhadores interessados recebam os salários a que têm direito.

## Artigo 6.º

Os relatórios anuais que devem ser apresentados de acordo com o artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho conterão dados completos sobre as medidas que dêem aplicação às disposições da presente convenção.

## Artigo 7.º

1. Quando o território de um Membro compreenda vastas regiões em que, em virtude do caráter disseminado de sua população ou do estado de seu desenvolvimento, a autoridade competente considere impraticável a aplicação das disposições da presente convenção, ela pode, consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, onde tais organizações existam, isentar as referidas regiões da aplicação da convenção, seja de um modo geral, seja com as exceções que julgue apropriadas a respeito de certas empresas ou de certos trabalhos.

2. Cada Membro deve indicar em seu primeiro relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, em nível em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, toda região para a qual se proponha a recorrer às disposições do presente artigo, deve dar as razões por que o faz. Posteriormente, nenhum Membro poderá recorrer às disposições do presente artigo, salvo no que concerne às regiões assim indicadas.

3. Todo Membro que recorrer às disposições do presente artigo deverá, em intervalos que não excedam a três anos, e consultadas



as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, onde tais organizações existam, a possibilidade de estender a aplicação da presente convenção às regiões isentas em virtude do parágrafo 1.º

4. Qualquer Membro que recorra às disposições do presente artigo deve indicar, em seus relatórios anuais ulteriores, as regiões em relação às quais renuncia ao direito de recorrer às referidas disposições, e qualquer progresso que se possa ter produzido no sentido da aplicação progressiva da presente convenção em tais regiões.

#### Artigo 8.º

A autoridade competente poderá suspender temporariamente a aplicação das disposições da presente convenção, consultadas as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, onde tais organizações existam, em caso de força maior ou de acontecimentos que representem um perigo para o bem-estar ou para a segurança nacionais.

#### Artigo 9.º

1. A presente convenção não se aplica aos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor da convenção para o Membro interessado.  
2. A denúncia da convenção não afetará a aplicação das disposições com relação aos contratos firmados antes que a denúncia se tenha tornado efetiva.

#### Artigo 10

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### Artigo 11

1. A presente convenção apenas vinculará os Membros da Organização Internacional cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.  
2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.  
3. Em seguida, a convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que a sua ratificação tiver sido registrada.

#### Artigo 12

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Gerente da Repartição Internacional do Trabalho, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar:  
a) os territórios para os quais o Membro interessado se compromete a que as disposições da convenção sejam aplicadas sem modificação;  
b) os territórios para os quais ele se compromete a que as disposições da convenção sejam aplicadas com modificações e em que consistem as referidas modificações;  
c) os territórios nos quais a convenção é inaplicável e, em tais casos as razões pelas quais é ela inaplicável;

d) os territórios para os quais se reserva sua decisão, na pendência de um exame mais pormenorizado da situação dos referidos territórios.  
2. Os compromissos mencionados nas alíneas a) e b) do primeiro parágrafo do presente artigo serão partes integrantes da ratificação e terão efeitos idênticos.

3. Qualquer Membro poderá renunciar, mediante nova declaração, a todas ou a parte das reservas contidas em declaração anterior em virtude das alíneas b), c) e d) do primeiro parágrafo do presente artigo.

4. Qualquer Membro poderá, no decorrer dos períodos em que a presente convenção possa ser denunciada de acordo com o disposto no artigo 14, comunicar ao Diretor-Geral uma

nova declaração modificando, em qualquer sentido, os termos de declarações anteriores, e indicando a situação em territórios determinados.

#### Artigo 13

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos termos dos parágrafos 4.º e 5.º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; sempre que a declaração indicar que as disposições da convenção sejam aplicadas com a ressalva de modificações, deve especificar em que consistem as referidas modificações.

2. O Membro, ou os Membros, ou a autoridade internacional interessada poderão renunciar, total ou parcialmente, mediante declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro, ou os Membros, ou a autoridade internacional interessada poderão, no decorrer dos períodos em que a convenção possa ser denunciada, de acordo com o disposto no artigo 14, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer sentido os termos de uma declaração anterior e indicando a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

#### Artigo 14

1. Qualquer Membro, que houver ratificado a presente convenção, poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos após a data da sua vigência inicial, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e por ele registrada. A denúncia surtirá efeito somente um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que houver ratificado a presente convenção, e no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente não tiver feito uso da faculdade de denúncia, prevista no presente artigo, estará vinculado por um novo período de dez anos e, em seguida, poderá denunciar a presente convenção no término de cada período de dez anos, segundo as condições previstas no presente artigo.

#### Artigo 15

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Gerente chamará a sua atenção para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

#### Artigo 16

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para efeito de registro, nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, os dados completos com respeito a todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado de acordo com os artigos precedentes.

#### Artigo 17

No término de cada período de dez anos, a partir da entrada em vigor da presente convenção, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção, e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da

Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 18

1. Caso a Conferência adote uma nova convenção, que importe na revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação, por um Membro da nova convenção que fizer a revisão, acarretará, de pleno direito não obstante o artigo 14 acima, a denúncia imediata da presente, desde que a nova convenção tenha entrado em vigor.

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção que fizer a revisão, a presente deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. A presente convenção permanecerá em vigor, todavia, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a que fizer a revisão.

#### Artigo 19

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima segunda sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 2 de julho de 1949.

Em fé do que, assinaram a 18 de agosto de 1949. — O Presidente da Conferência. — *Guillaume Myrdal-Evans*. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *David A. Morse*.

#### CONVENÇÃO 97

Convenção sobre os trabalhadores migrantes

(Revista em 1949)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho: Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade a 8 de junho de 1949, em sua 32.ª Sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à revisão da Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes, 1939, adotada pela Conferência em sua 25.ª Sessão, questão que se acha compreendida no 11.º item da Ordem do Dia da sessão;

Considerando que estas proposições devem tomar a forma de uma Convenção Internacional.

Adota, neste primeiro dia de julho de 1949, a seguinte convenção que será denominada Convenção sobre trabalhadores migrantes (revista) 1949:

#### Artigo 1.º

Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho para o qual se ache em vigor a presente convenção obriga-se a colocar à disposição da Repartição Internacional do Trabalho e de qualquer outro Membro, quando o solicitarem:

a) informações sobre a política e a legislação nacionais referentes à emigração e imigração;

b) informações sobre disposições especiais relativas ao movimento de trabalhadores migrantes e às suas condições de trabalho e de vida;

c) informações sobre os acordos gerais e os entendimentos especiais nestas matérias, celebrados pelo Membro em apreço.

#### Artigo 2.º

Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção obriga-se a manter um serviço gratuito adequado incumbido de prestar auxílio aos trabalhadores migrantes e, especialmente, de proporcionar-lhes

informações exatas ou assegurar que funcione um serviço dessa natureza.

#### Artigo 3.º

1. Todo Membro para qual se ache em vigor a presente Convenção obriga-se sempre que a legislação nacional o permita, a tomar todas as medidas cabíveis contra a propagação sobre a emigração e imigração que possa induzir em erro.

2. Para estes fins, colaborará quando seja oportuno, com outros Membros interessados.

#### Artigo 4.º

Todo Membro deverá ditar disposições, quando for oportuno e dentro dos limites de sua competência, com objetivo de facilitar a saída, a viagem e a recepção dos trabalhadores migrantes.

#### Artigo 5.º

Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a manter, dentro dos limites de sua competência, serviços médicos adequados, incumbidos de:

a) certificar-se, quando necessário, tanto no momento de sua saída como no de sua chegada, se é satisfatório o estado de saúde dos trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias autorizadas a acompanhá-los ou a eles reunir-se.

b) velar por que os trabalhadores migrantes e os membros de sua família gozem de uma proteção médica adequada e de boas condições de higiene no momento de sua saída, durante a viagem e à chegada ao país de destino.

#### Artigo 6.º

1. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente Convenção se obriga a aplicar aos imigrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais com relação aos seguintes assuntos:

a) sempre que estes pontos estejam regulamentados pela legislação ou decididos por autoridades administrativas;

i) a remuneração, compreendidos os abonos familiares quando estes fizerem parte da mesma, a duração de trabalho, as horas extraordinárias fêrias remuneradas, restrições do trabalho a domicílio, idade de admissão no emprego, aprendizagem e formação profissional, trabalho das mulheres e dos menores;

ii) a filiação a organizações sindicais e o gozo das vantagens que oferecem as convenções coletivas do trabalho;

iii) a habitação;  
b) a seguridade social (isto é, as disposições legais relativas aos acidentes de trabalho, enfermidades profissionais, maternidade, doença, velhice e morte, desemprego, e encargos de família, assim como a qualquer outro risco que, de acordo com a legislação nacional esteja coberto por um regime de seguridade social), sob reserva:

i) de acordos adequados visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição;

ii) de disposições especiais estabelecidas pela legislação nacional do país de imigração sobre auxílios ou frações de auxílio pagos exclusivamente pelos fundos públicos e sobre subsídios pagos às pessoas que não reúnem as condições de contribuição exigidas para a percepção de um benefício normal;

c) os impostos, taxas e contribuições, concernentes ao trabalho, percebidas em relação à pessoa empregada;

d) as ações judiciais relativas às questões mencionadas na presente convenção.

2. No caso de Estado Federal, as disposições do presente Artigo deverão aplicar-se sempre que as questões as quais se referem estejam regulamentadas pela legislação federal ou dependam das autoridades administrativas federais. A cada Membro caberá determinar em que medida e em que condições serão estas disposições aplicadas às questões que estejam regulamentadas pela legislação dos estados federados, províncias, cantões, ou que dependam de suas autoridades administrativas. O Membro indicará em seu relatório anual sobre a aplicação da Convenção, em que medida as questões compreendidas no presente Artigo se acham regulamentadas pela legislação federal ou dependam das autoridades administrativas federais. No que diz respeito às questões regulamentadas pela legislação dos estados federados, províncias, cantões ou que dependam de suas autoridades administrativas, o Membro agirá em conformidade e com as disposições constantes do parágrafo 7º do Artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 7º

1. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a que seu serviço de emprego e seus demais serviços relacionados com as migrações colaborem com os serviços correspondentes dos demais Membros.

2. Todo o Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a garantir que as operações efetuadas por seu serviço público de emprego não apresentem despesa alguma para os trabalhadores migrantes.

Artigo 8º

1. O trabalhador migrante que tenha sido admitido a título permanente e os membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-lo ou a ele se reunirem não poderão ser reclamadas a seu território de origem ou ao território de onde tenham emigrado, quando, por motivo de enfermidade ou acidente, o trabalhador migrante não puder exercer seu trabalho, e menos que a pessoa interessada o deseje ou assim o estipule um acordo internacional em que seja parte o Membro.

2. Quando os trabalhadores migrantes forem admitidos de maneira permanente desde sua chegada ao país de imigração, a autoridade competente deste país poderá decidir que as disposições do parágrafo 1 do presente Artigo não se tornarão efetivas senão depois de transcorrido um período razoável o qual não será, em caso algum, superior a 5 anos, contados a partir da data de admissão de tais migrantes.

Artigo 9º

Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a permitir, dentro dos limites fixados pela legislação nacional sobre exportação e importação de divisas, a transferência de qualquer parte dos ganhos e das economias do trabalhador migrante que este último deseje transferir.

Artigo 10

Quando o número de migrantes que se transferirem do território de um Membro para o de outro, Membro for considerável, as autoridades competentes dos territórios em questão deverão, sempre que isso seja necessário ou conveniente, celebrar acordos para regular as questões de interesse comum que possam se apresentar na aplicação das disposições da presente convenção.

Artigo 11

1. Para os efeitos da presente convenção, a expressão "trabalhador migrante" designa toda pessoa que emigra de um país para outro com o fim

de ocupar um emprego que não será exercido por sua própria conta, e compreende qualquer pessoa normalmente admitida como trabalhador migrante.

2. A presente convenção se aplica: a) aos trabalhadores fronteiriços; b) à entrada, por um curto período, de pessoas que exerçam profissão liberal e de artistas; c) aos marítimos.

Artigo 11

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas para o respectivo registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 13

1. A presente Convenção obrigará unicamente aos Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor 12 meses a contar da data em que as ratificações de dois membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, 12 meses após a data em que tenha sido registrada a sua ratificação.

Artigo 14

1. Todo Membro que ratificar a presente convenção poderá, mediante uma declaração anexa à sua ratificação, excluir da mesma os diversos anexos da convenção ou um dentre esses.

2. Com reserva dos termos de uma declaração assim comunicada, as disposições dos anexos terão o mesmo efeito que as disposições da convenção.

3. Todo o Membro que formule uma declaração desta natureza poderá, posteriormente por meio de uma nova declaração, notificar ao Diretor-Geral a aceitação dos diversos anexos mencionados na declaração, ou de um dentre esses a partir da data de registro, por parte do Diretor-Geral, dessa notificação, as disposições de tais anexos tornar-se-ão aplicáveis ao Membro em apreço.

4. Enquanto permanecer em vigor com relação a um anexo uma declaração formulada de acordo com os termos do parágrafo 1 do presente Artigo, o Membro poderá aceitar o referido anexo com se tivesse o valor de uma recomendação.

Artigo 15

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, de acordo com o parágrafo 2 do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar: a) os territórios em relação aos quais o Membro interessado se obriga a que sejam aplicadas sem modificações as disposições da convenção e de seus diversos anexos ou de um dos mesmos; b) os territórios em relação aos quais se obriga a que sejam aplicadas com modificações as disposições da convenção e de seus diversos anexos, ou de um deles, juntamente com as especificações de tais modificações; c) os territórios em relação aos quais a convenção e seus diversos anexos, ou um deles, sejam inaplicáveis e o motivo de sua inaplicabilidade; d) os territórios em relação aos quais reserva a sua decisão na expectativa de um exame mais detido da situação.

2. As obrigações a que se referem os itens a e b do parágrafo 1 do presente Artigo serão consideradas parte integrante da ratificação e produzirão idênticos efeitos.

3. Todo Membro poderá renunciar, total ou parcialmente, mediante formulação de uma declaração

em virtude dos itens b, e ou d do parágrafo 1º deste Artigo.

4. Durante os períodos em que esta convenção possa ser denunciada em conformidade com as disposições do Artigo 17, todo Membro poderá comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração, pela qual modifique em qualquer outro aspecto, os termos de qualquer declaração anterior e faça conhecer a situação em determinados territórios.

Artigo 16

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho em conformidade com os parágrafos 4 e 5 do Artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho deverão indicar se as disposições da convenção e de seus diversos anexos, ou de um deles, serão aplicadas no território interessado com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da convenção e de seus diversos anexos, ou de um deles, serão aplicadas com modificações, deverá especificar em que consistem tais modificações.

2. O Membro, os Membros ou a autoridade internacional interessada poderão renunciar, total ou parcialmente por meio de uma declaração posterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em qualquer outra declaração anterior.

3. Durante os períodos em que esta convenção e seus diversos anexos ou um deles possam ser denunciados em conformidade com as disposições do Artigo 17, o Membro, os Membros ou a autoridade internacional interessada poderão comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração pela qual modifiquem sob qualquer outro aspecto, os termos de qualquer declaração anterior e indiquem a situação em que respecta à aplicação da Convenção.

Artigo 17

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la ao expirar um período de dez anos, a contar da data de sua entrada inicial em vigor, mediante ato comunicado para o respectivo registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não se tornará efetiva senão depois de um ano a contar da data em que tenha sido registrada.

2. Todo membro que tenha ratificado a presente convenção e que no prazo de um ano a contar da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado por um novo período de 10 anos e poderá sucessivamente denunciar o presente Convênio ao expirar cada período de 10 anos, nas condições previstas neste artigo.

3. Enquanto o presente Convênio puder ser denunciado de acordo com as disposições dos parágrafos precedentes, todo o Membro para o qual a Convenção se ache em vigor e que não a denuncie poderá comunicar ao Diretor-Geral, em qualquer momento, uma declaração pela qual denuncie unicamente um dos anexos da referida Convenção.

4. A denúncia da presente Convenção, de seus diversos anexos ou de um deles não prejudicará os direitos que tais instrumentos concedam ao migrante ou às pessoas de sua família, se tiverem emigrado enquanto a convenção e seus diversos anexos, ou um dos mesmos, se achavam em vigor no território em que surge a questão da manutenção da validade de tais direitos.

Artigo 18

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará

todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho de registro de quantas ratificações, declarações, denúncias lhe sejam comunicadas por parte dos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização sobre o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data de entrada em vigor da presente convenção.

Artigo 19

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o artigo 10º da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acordo com o artigos precedentes.

Artigo 20

Após expirar cada período de 10 anos, a contar da data em que a presente convenção entrar em vigor, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da mesma, e decidirá sobre a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 21

1. Em caso de adotar a Conferência uma nova convenção que importe na revisão total ou parcial da presente, e a não ser que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por parte de um Membro da nova Convenção implicará, de pleno direito na denúncia imediata da presente convenção não obstante as disposições constantes do Artigo 17, sempre que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção a presente convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção continuará, entretanto, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tenham ratificado e que não ratifiquem a nova convenção.

Artigo 22

1. A Conferência Internacional do Trabalho poderá, em qualquer sessão em que a questão figure na ordem do dia, adotar, por maioria de dois terços, um texto revisado de um ou de vários dos anexos da presente Convenção.

2. Todo o Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção deverá, no prazo de um ano, ou na ocorrência de circunstâncias excepcionais, no prazo de 18 meses, a contar do encerramento da sessão da Conferência, submeter esse texto revisado à autoridade ou às autoridades competentes, para que seja transformado em lei, ou sejam adotadas outras medidas.

3. Esse texto revisado terá efeito, para cada Membro em relação ao qual a presente convenção se ache em vigor, quando esse Membro comunicar ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho uma declaração notificando a aceitação do texto revisado.

4. A partir da data de adoção do texto revisado do anexo pela Conferência, somente ficará aberto à aceitação dos membros o texto revisado.

Artigo 23

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

**ANEXO I**

*Recrutamento, colocação e condições de trabalho aos trabalhadores migrantes que não tenham sido contratados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.*

**Artigo 1.º**

O presente anexo se aplica aos trabalhadores migrantes que não tenham sido recrutados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.

**Artigo 2.º**

Para os fins do presente anexo: a) o termo "recrutamento" significa:

i) o fato de contratar uma pessoa, em um território, por conta de empregador que se encontra em outro território;

ii) o fato de se obrigar com relação a uma pessoa que se encontra em um território a lhe assegurar emprego em outro território assim como a adoção de medidas relativas às operações compreendidas em i) e ii), inclusive a procura e seleção de migrantes e os preparativos de saída;

b) o termo "introdução" significa todas as operações efetuadas com o fim de garantir ou facilitar a chegada ou a admissão, em um território, de pessoas recrutadas nas condições enunciadas na alínea a) do presente artigo; e

c) o termo "colocação" significa quaisquer operações efetuadas para garantir ou facilitar o emprego das pessoas introduzidas nas condições enunciadas na alínea b) deste artigo.

**Artigo 3.º**

1. Todo Membro para o qual se ache em vigor o presente anexo e cuja legislação autorize as operações de recrutamento, introdução e colocação, tal como se acham definidas no artigo 2.º deverá regulamentar aquelas dentre tais operações que estejam autorizadas por sua legislação, em conformidade com as disposições do presente artigo.

2. Com reserva das disposições estabelecidas no parágrafo seguinte, só terá direito a efetuar as operações de recrutamento, introdução e colocação:

a) os serviços públicos de colocação ou outros organismos oficiais do território onde se realizem tais operações;

b) os organismos oficiais de um território distinto daquele onde se realizem as operações, e que estejam autorizados a efetuar tais operações nesse território, em virtude de acordo entre os governos interessados; e

c) qualquer organismo instituído de conformidade com as disposições de um instrumento internacional.

3. Na medida em que a legislação nacional ou um acordo bilateral o permitam, as operações de recrutamento, introdução e colocação poderão ser efetuadas:

a) pelo empregador ou pessoa que esteja a seu serviço e o representante, com reserva da aprovação e fiscalização da autoridade competente, se isso for necessário no interesse do migrante;

b) por um serviço particular, se a autoridade competente do território onde devam realizar-se tais operações tenha concedido no mesmo uma autorização prévia, nos casos segundo as modalidades que foram determinadas:

i) pela legislação desse território; ou

ii) por um acordo entre a autoridade competente do território de emigração ou qualquer organismo instituído em conformidade com as disposições de um instrumento internacional e de outro lado, a autoridade

competente do território de imigração.

4. A autoridade competente do território onde se realizem as operações deverá exercer fiscalização sobre as atividades das pessoas ou organismos munidos de autorização expedida em virtude do parágrafo 3 b), com exceção das atividades de qualquer organismo estabelecido em conformidade com as disposições de um instrumento internacional, cuja situação continue a ser regida nos termos de tal instrumento ou por acordo celebrado entre esse organismo e a autoridade competente interessada.

5. Nenhuma das disposições do presente artigo deverá ser interpretada como autorizando uma pessoa ou um organismo, que não seja a autoridade competente do território de imigração, a permitir a entrada de um trabalhador migrante no território de um Membro.

**Artigo 4.º**

Todo Membro para o qual se ache em vigor este anexo se obriga a garantir que as operações efetuadas pelos serviços públicos de emprego com relação ao recrutamento, à introdução e à colocação dos trabalhadores migrantes sejam gratuitas.

**Artigo 5.º**

1. Todo Membro para o qual se ache em vigor este anexo e que disponha de um sistema para controle dos contratos de trabalho celebrados entre um empregador ou pessoa que o represente e um trabalhador migrante se obriga a exigir:

a) que um exemplar do contrato de trabalho seja remetido ao migrante antes da saída, ou se os governos interessados assim o convierem, em um centro de recepção ao chegar ao território de imigração;

b) que o contrato contenha disposições que indiquem as condições de trabalho e, especialmente, a remuneração oferecida ao migrante.

c) que o migrante receba, por escrito, antes de sua partida, mediante um documento que a ele se refira individualmente, ou a um grupo de que faça parte, informações sobre as condições gerais de vida e de trabalho a que estará sujeito no território de imigração.

2. Se for entregue ao migrante cópia do contrato à sua chegada ao território de imigração, deverá o mesmo haver sido informado antes de sua partida, mediante um documento que se refira a ele individualmente, ou a um grupo de que faça parte sobre a categoria profissional em que tenha sido contratado e as demais condições de trabalho, especialmente o salário mínimo garantido.

3. A autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para que se cumpram as disposições dos parágrafos precedentes e se apliquem sanções no caso de infração das mesmas.

**Artigo 6.º**

As medidas adotadas de acordo com o artigo 4.º da convenção deverão compreender, quando for cabível:

a) a simplificação das formalidades administrativas;

b) o estabelecimento de serviços de interpretação;

c) qualquer assistência necessária durante um período inicial, ao se estabelecerem os migrantes e os membros de suas famílias autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem;

d) a proteção, durante a viagem e especialmente a bordo de uma embarcação, do bem estar dos migrantes e dos membros de suas famílias autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem.

**Artigo 7.º**

1. Quando for elevado o número de trabalhadores migrantes que se

transfiram do território de um Membro para o de outro, as autoridades competentes dos territórios interessados deverão, sempre que seja necessário ou conveniente, celebrar acordos para regular as questões de interesse comum que possam surgir ao se aplicarem as disposições do presente anexo.

2. Quando os Membros dispuserem de um sistema para controlar os contratos de trabalho, esses acordos deverão indicar os métodos a serem adotados para garantir a execução das obrigações contratuais do empregador.

**Artigo 8.º**

Serão aplicadas as devidas sanções a qualquer pessoa que promova a imigração clandestina ou ilegal.

**ANEXO II**

*Recrutamento, colocação e condições de trabalho aos trabalhadores migrantes que tenham sido recrutados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.*

**Artigo 1.º**

O presente anexo se aplica aos trabalhadores migrantes que tenham sido recrutados em virtude de acordos sobre migrações coletivas celebrados sob controle governamental.

**Artigo 2.º**

Para os fins do presente anexo:

a) o termo "recrutamento" significa:

i) o contrato de uma pessoa, que se encontre em um território, por conta de empregador em outro território em virtude de acordos relativos a migrações coletivas celebrados sob controle governamental;

ii) o fato de se obrigar com relação a uma pessoa, que se encontre em um território, a lhe assegurar emprego em outro território, em virtude de acordos relativos a migrações coletivas celebrados sob controle governamental, assim como a adoção de medidas relativas às operações compreendidas nos itens i) e ii), inclusive a procura e a seleção de emigrantes e os preparativos para sua partida;

b) o termo "introdução" significa quaisquer operações efetuadas com o fim de assegurar ou facilitar a chegada ou a admissão em um território de pessoas recrutadas nas condições enunciadas na alínea a) do presente artigo em virtude de acordos a migrações coletivas celebrados sob controle governamental;

c) o termo "colocação" significa quaisquer operações efetuadas com o fim de assegurar ou facilitar o emprego de pessoas introduzidas nas condições mencionadas na alínea b), deste artigo em virtude de acordos relativos a migrações coletivas, celebradas sob controle governamental.

**Artigo 3.º**

1. Todo o Membro para o qual se ache em vigor o presente anexo e cuja legislação autorize as operações de recrutamento, introdução e colocação, tal como se acham definidas no artigo 2.º, deverá regulamentar aquelas dentre tais operações que estejam autorizadas por sua legislação, em conformidade com as disposições do presente artigo.

2. Com reserva das disposições estabelecidas no parágrafo seguinte, só terá direito a efetuar as operações de recrutamento, introdução e colocação:

a) os serviços públicos de colocação ou outros organismos oficiais do território onde se realizem tais operações;

b) os organismos oficiais de um território distinto daquele onde se realizem as operações que estejam

autorizados a realizá-las nesse território em virtude de um acordo entre os governos interessados, e

c) qualquer organismo estabelecido de conformidade com as disposições de um instrumento internacional.

3. Na medida em que a legislação nacional ou um acordo bilateral o permitam e com reserva, se for necessária, no interesse do migrante, da aprovação e fiscalização da autoridade competente, as operações de recrutamento, introdução e colocação poderão ser efetuadas:

a) pelo empregador ou por pessoa que esteja a seu serviço e que o represente;

b) serviços particulares;

4. O direito de efetuar as operações de recrutamento, introdução e colocação deverá ser sujeito à autorização prévia da autoridade competente do território onde devam realizar tais operações, nos casos e nas modalidades que forem determinados.

a) pela legislação desse território; b) por acordo entre a autoridade competente do território de emigração ou qualquer organismo estabelecido em conformidade com as disposições de um instrumento internacional e, de outro lado, a autoridade competente do território de imigração.

5. A autoridade competente do território onde se realizem as operações deverá, em conformidade com qualquer acordo celebrado pelas autoridades competentes interessadas, exercer fiscalização sobre as atividades das pessoas ou organismos munidos de autorização expedida em virtude do parágrafo precedente, com exceção das atividades de qualquer organismo estabelecido em conformidade com as disposições de um instrumento internacional, cuja situação continue a ser regida pelos termos de tal instrumento ou por acordo celebrado entre esse organismo e a autoridade competente interessada.

6. Antes de autorizar a introdução de trabalhadores migrantes, a autoridade competente do território de imigração deverá certificar-se de que não existe nesse território número suficiente de trabalhadores disponíveis capazes de realizar o trabalho em apreço.

7. Nenhuma das disposições do presente artigo deverá ser interpretada como autorizando uma pessoa ou uma entidade que não seja a autoridade competente do território de imigração a permitir a entrada de um trabalhador migrante no território de um Membro.

**Artigo 4.º**

1. Todo o Membro para o qual se ache em vigor este anexo se obriga a garantir que as operações efetuadas pelos serviços públicos de emprego com relação ao recrutamento, introdução e colocação dos trabalhadores migrantes sejam gratuitas.

2. As despesas administrativas acarretadas pelo recrutamento, introdução e colocação não deverão correr por conta do migrante.

**Artigo 5.º**

Quando, para o transporte coletivo de migrantes de um país para outro, for necessário passar em trânsito por um terceiro país, a autoridade competente do território de trânsito deverá tomar medidas que facilitem a passagem em trânsito, a fim de evitar atrasados e dificuldades administrativas.

**Artigo 6.º**

1. Todo o Membro para o qual se ache em vigor este anexo e que disponha de um sistema para controlar os contratos de trabalho celebrados entre um empregador, ou uma pessoa que o represente e um trabalhador migrante, se obriga a exigir:

a) que um exemplar do contrato de trabalho seja remetido ao migrante antes da partida, ou se os governos interessados assim o convierem, em um centro de recepção ao chegar ao território de imigração;

b) que o contrato contenha disposições que indiquem as condições de trabalho e, especialmente, a remuneração oferecida ao migrante;

c) que o migrante receba por escrito antes de sua partida, por meio de um documento que a ele se refira individualmente, ou a um grupo da qual faça parte, informações sobre as condições gerais de vida e de trabalho a que estará sujeito no território de destino;

3. Se for entregue ao imigrante copia do contrato à sua chegada ao território de imigração deverá o mesmo haver sido informado antes de sua saída por meio de um documento que a ele se refira individualmente, ou a um grupo de que faça parte, sobre a categoria profissional em que tenha sido contratado e as demais condições de trabalho, especialmente o salário mínimo garantido.

3. A autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para que se cumpram as disposições dos parágrafos precedentes e se apliquem sanções no caso de infração das mesmas.

#### Artigo 7.º

As medidas adotadas de acordo com o artigo 4.º da Convenção deverão compreender, quando for cabível:

a) a simplificação das formalidades administrativas;

b) o estabelecimento de serviços de interpretação;

c) Qualquer assistência necessária durante um período inicial, ao se estabelecerem os migrantes e os membros de suas famílias autorizadas a acompanhá-los ou a eles se reunirem;

d) a proteção, durante a viagem e especialmente a bordo de uma embarcação, do bem estar dos migrantes e dos membros de suas famílias autorizadas a acompanhá-los ou a eles se reunirem;

e) a autorização para liquidar e transferir a propriedade dos migrantes admitidos em caráter permanente.

#### Artigo 8.º

A autoridade competente deverá tomar medidas adequadas para prestar auxílio aos trabalhadores migrantes durante um período inicial, nas questões relativas a suas condições de emprego e, quando for cabível, tais medidas serão tomadas em colaboração com organizações voluntárias reconhecidas.

#### Artigo 9.º

Se um trabalhador migrante, introduzido no território de um Membro em conformidade com os disposições do artigo 3 do presente anexo, não obtiver, por motivo que não lhe seja imputável, o emprego para o qual foi recrutado ou outro emprego conveniente, as despesas de seu regresso e dos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-lo ou a eles se reunirem, inclusive taxas administrativas, transporte e a manutenção até o ponto de destino e o transporte de artigos de uso doméstico, não deverão correr por conta do migrante.

#### Artigo 10

Se a autoridade competente do território de imigração considerar que o emprego para o qual o migrante foi recrutado em conformidade com o artigo 2.º do presente anexo se tornou inadequado, deverá tomar as devidas providências para auxiliá-lo a conseguir um emprego conveniente que não prejudique os trabalhadores nacionais, e deverá adotar disposições

que garantam sua manutenção enquanto aguarda outro emprego, sua volta à região onde foi recrutado, se o migrante estiver de acordo ou tiver aceito o regresso nessas condições ao ser recrutado, ou sua fixação noutro local.

#### Artigo 11

Se um trabalhador migrante que possuir a qualidade de refugiado ou de pessoa deslocada estiver em excessos em um emprego qualquer, em território de imigração onde haja entrada em conformidade com o artigo 3.º do presente anexo, a autoridade competente desse território deverá fazer todo o possível para permitir-lhe a obtenção de um emprego conveniente que não prejudique os trabalhadores nacionais, e deverá adotar disposições que garantam sua manutenção, enquanto aguarda colocação em emprego conveniente ou a sua fixação noutro local.

#### Artigo 12

1. As autoridades competentes dos territórios interessados deverão celebrar acordos para regular as questões de interesse comum que possam surgir ao aplicarem as disposições do presente anexo.

2. Quando os Membros dispuserem de um sistema para controle dos contratos de trabalho, esses acordos deverão indicar os métodos a serem adotados para garantir a execução das obrigações contratuais do empregador.

3. Esses acordos deverão prever, quando for cabível, uma colaboração entre a autoridade competente do território de emigração, ou um organismo estabelecido de acordo com as disposições de um instrumento internacional, e de outro lado autoridade competente do território de imigração sobre a assistência que se deve prestar aos migrantes com relação às suas condições de emprego, em virtude das disposições do artigo 8.º.

#### Artigo 13

Serão aplicadas as devidas sanções a qualquer pessoa que promova a imigração clandestina ou ilegal.

#### Anexo III

Importação de artigos de uso pessoal, ferramentas e equipamento dos trabalhadores migrantes.

#### Artigo I.º

1. Os artigos de uso pessoal pertencentes aos trabalhadores migrantes recrutados e aos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao entrarem no território de imigração.

2. As ferramentas manuais portáteis e o equipamento portátil da espécie normalmente possuída pelos trabalhadores para o exercício de seu ofício, pertencentes aos trabalhadores migrantes e aos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao serem introduzidos no território de imigração, com a condição de que ao serem importados possa ser provado que as ferramentas e o equipamento em apreço são efetivamente de sua propriedade ou de sua posse, que está e o seu uso contém já um espaço de tempo apreciável e que se destinam a ser utilizados pelos migrantes no exercício de sua profissão.

#### Artigo 2.º

1. Os artigos de uso pessoal pertencentes aos trabalhadores migrantes e aos membros de sua família que tenham sido autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao regressarem tais pessoas a seu país de origem, sempre que tenham conservado a nacionalidade desse país.

2. As ferramentas manuais portáteis e o equipamento portátil da espécie normalmente possuída pelos trabalhadores para o exercício de sua profissão, pertencentes aos trabalhadores migrantes e aos membros de sua família autorizados a acompanhá-los ou a eles se reunirem, deverão ser isentos de direitos aduaneiros ao regressarem tais pessoas a seu país de origem, sempre que tenham conservado a nacionalidade desse país e com a condição de que, ao serem importados, possa ser comprovado que tais ferramentas e o referido equipamento sejam efetivamente de sua propriedade ou posse, que tenham sido durante um espaço de tempo apreciável de sua propriedade ou posse e que se destinem a ser utilizados pelos migrantes no exercício de sua profissão.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua trigésima segunda sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 2 de julho de 1949.

En fé do que apuseram suas assinaturas, neste décimo oitavo dia de agosto de 1949. — O Presidente da Conferência *Guldhaume Myrdal-Evans*. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho *David A. Morse*.

#### CONVENÇÃO N.º 103

#### Convenção Relativa ao Amparo à Maternidade.

(Revisada em 1952)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 4 de junho de 1952, em sua trigésima quinta sessão,

Deois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao amparo à maternidade, questão que constitui o sétimo ponto da ordem do dia da sessão,

Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

adota, neste vigésimo oitavo dia de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, a convenção presente, que será denominada Convenção sobre o amparo à maternidade (revisada), 1952.

#### Artigo 1

1. A presente convenção aplica-se às mulheres empregadas em empresas industriais bem como às mulheres empregadas em trabalhos não industriais e agrícolas, inclusive as mulheres assalariadas que trabalham em domicílio.

2. Para os fins da presente convenção, o termo "empresas industriais" aplica-se às empresas públicas ou privadas bem como a seus ramos (filiais) e compreende especialmente:

a) as minas, pedreiras e indústrias extrativas de todo gênero;

b) as empresas nas quais produtos são manufaturados, modificados, beneficiados, consertados, decorados, terminados, preparados para a venda, destruídos ou demolidos, ou nas quais matérias sofrem qualquer transformação, inclusive as empresas de construção naval, de produção, transformação e transmissão, de eletricidade e de força motriz em geral;

c) as empresas de edificação e de engenharia civil, inclusive os trabalhos de construção, de reparação, de manutenção, de transformação e de demolição;

d) as empresas de transporte de pessoas ou de mercadorias por estrada de rodagem, estrada de ferro, via marítima ou fluvial, via aérea, inclusive a conservação das mercadorias em docas, armazéns, trapiches, entrepostos ou aeroportos.

3. Para os fins da presente convenção, o termo "trabalhos não industriais" aplica-se a todos os trabalhos executados nas empresas e serviços públicos ou privados seguintes, ou em relação com seu funcionamento:

a) os estabelecimentos comerciais;

b) os correios e os serviços de telecomunicações;

c) os estabelecimentos ou repartições cujo pessoal está empregado sobretudo em trabalhos de escritório;

d) tipografias e jornais;

e) os hotéis, pensões, restaurantes, clubes, cafés (salões de chá) e outros estabelecimentos onde se servem bebidas etc.;

f) as estabelecimentos destinados ao tratamento ou a hospitalização de doentes, enfermos, indigentes e órfãos;

g) as empresas de espetáculos e diversões públicas;

h) o trabalho doméstico assalariado efetuado em casas particulares; bem como a todos os outros trabalhos não industriais aos quais a autoridade competente decidiu aplicar os dispositivos da convenção

4. Para os fins da presente convenção, o termo "trabalhos agrícolas" aplica-se a todos os trabalhos executados nas empresas agrícolas, inclusive as plantações (fazendas) e as grandes empresas agrícolas industrializadas.

5. Em todos os casos onde não parece claro se a presente convenção se aplica ou não a uma empresa, a uma filial (ramo) ou a um trabalho determinados, a questão deve ser decidida pela autoridade competente após consulta às organizações representativas de empregadores e empregados interessadas, se existirem.

6. A legislação nacional pode isentar da aplicação da presente convenção as empresas onde os únicos empregados são os membros da família do empregador, de acordo com a referida legislação.

#### Artigo I I

Para os fins da presente convenção, o termo "mulher" designa toda pessoa do sexo feminino, qualquer que seja sua idade ou nacionalidade, raça ou crença, religiosas, casada ou não, e o termo "filho" designa toda criança nascida de matrimônio ou não.

#### Artigo III

1. Toda mulher a qual se aplica a presente convenção tem o direito, mediante exibição de um atestado médico que indica a data provável de seu parto, a uma licença de maternidade.

2. A duração dessa licença será de doze semanas, no mínimo; uma parte dessa licença será tirada, obrigatoriamente, depois do parto.

3. A duração da licença tirada obrigatoriamente depois do parto será estipulada pela legislação nacional, não será, porém, nunca inferior a seis semanas; o restante da licença total poderá ser tirado, segundo o que decidir a legislação nacional, seja antes da data provável do parto, seja após a data da expiração da licença obrigatória ou seja ainda uma parte antes da primeira destas datas e uma parte depois da segunda.

4. Quando o parto se dá depois da data presumida, a licença tirada anteriormente se acha automaticamente prorrogada até a data efetiva do parto e a duração da licença obrigatória depois do parto não deverá ser diminuída por esse motivo.

5. Em caso de doença confirmada por atestado médico como resultante da gravidez, a legislação nacional deve prever uma licença pré-natal suplementar cuja duração máxima pode ser estipulada pela autoridade competente.

6. Em caso de doença confirmada por atestado médico como corolário do parto, a mulher tem direito a

prorrogação da licença após o parto, cuja duração máxima pode ser estipulada pela autoridade competente.

**Artigo IV**

1. Quando uma mulher se ausentar de seu trabalho em virtude dos dispositivos do artigo três acima, ela tem direito a prestações em espécie e a assistência médica.

2. A percentagem das prestações em espécie será estipulada pela legislação nacional de maneira a serem suficientes para assegurar plenamente a subsistência da mulher e de seu filho em boas condições de higiene e segundo um padrão de vida apropriado.

3. A assistência médica abrangerá assistência pré-natal, assistência durante o parto e assistência após o parto prestadas por parteira diplomada ou por médico, e bem assim a hospitalização quando for necessária; a livre escolha do médico e a livre escolha entre um estabelecimento público ou privado serão respeitadas.

4. As prestações em espécie e a assistência médica serão concedidas quer nos moldes de um sistema de seguro obrigatório quer mediante pagamentos efetuados por fundos públicos; em ambos os casos serão concedidos de pleno direito a todas as mulheres que preencham as condições estipuladas.

5. As mulheres que não podem pretender, de direito, a quaisquer prestações, receberão apropriadas prestações pagas dos fundos de assistência pública, sob reserva das condições relativas aos meios de existência prescritas pela referida assistência.

6. Quando as prestações em espécie forem dadas nos moldes de um sistema de seguro social obrigatório são estipuladas com base nos proventos anteriores, elas não poderão ser inferiores a dois terços dos proventos anteriores tomados em consideração.

7. Toda contribuição devida nos moldes de um sistema de seguro social obrigatório que prevê a assistência à maternidade e toda taxa calculada na base dos salários pagos, que seria cobrada tendo em vista fornecer tais prestações, devem ser pagas de acordo com o número de homens e mulheres empregados nas empresas em apreço, sem distinção de sexo, sejam pagas pelos empregadores ou, conjuntamente, pelos empregadores e empregados.

8. Em hipótese alguma, deve o empregador ser tido como pessoalmente responsável pelo custo das prestações devidas às mulheres que ele emprega.

**Artigo V**

1. Se a mulher amamentar seu filho, será autorizada a interromper seu trabalho com esta finalidade; duração será fixada pela legislação nacional e será fixada pela legislação nacional.

2. As interrupções do trabalho para fins de aleitamento devem ser computadas na duração do trabalho e remuneradas como tais nos casos em que a questão seja regulamentada pela legislação nacional ou de acordo com esta; nos casos em que a questão seja regulamentada por convenções coletivas, as condições serão estipuladas de acordo com a convenção coletiva pertinente.

**Artigo VI**

Quando uma mulher se ausentar de seu trabalho em virtude dos dispositivos do artigo 3 da presente convenção, é ilegal para seu empregador despedi-la durante a referida ausência ou em data tal que o prazo do aviso prévio termine enquanto durar a ausência acima mencionada.

**Artigo VII**

1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifica a presente convenção pode, por meio de uma declaração que acom-

panha sua ratificação, prever derogações no que diz respeito:

a) a certas categorias de trabalhos não industriais;

b) a trabalhos executados em empresas agrícolas outras que não plantações;

c) ao trabalho doméstico assalariado efetuado em casas particulares;

d) as mulheres assalariadas trabalhando em domicílio;

e) as empresas de transporte marítimo de pessoas ou mercadorias.

2. As categorias de trabalhos ou de empresas para as quais tenham aplicação os dispositivos do parágrafo 1 do presente artigo deverão ser designadas na declaração que acompanha a ratificação da convenção.

3. Todo Membro que fez tal declaração pode, a qualquer tempo, anulá-la em todo ou em parte, por uma declaração ulterior.

4. Todo Membro, com relação ao qual está em vigor uma declaração feita nos termos do parágrafo 1 do presente artigo, indicará todos os anos, no seu relatório anual sobre a aplicação da presente convenção, a situação de sua legislação e de suas práticas quanto aos trabalhos e empresas aos quais se aplica o referido parágrafo 1 em virtude daquela declaração, precisando até que ponto deu execução ou se propõe a dar execução à no que diz respeito aos trabalhos e empresas em apreço.

5. Ao término de um período de cinco anos após a entrada em vigor da presente convenção, o Conselho Administrativo do Bureau Internacional do Trabalho submeterá à Conferência um relatório especial com relação à aplicação dessas derogações e contendo as propostas que julgar oportunas em vista das medidas a serem tomadas a este respeito.

**Artigo VIII**

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

**Artigo IX**

1. A presente convenção será obrigatória somente para os Membros da Organização Internacional do Trabalho, cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor 12 meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. Em seguida a convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

**Artigo X**

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos termos do parágrafo 2º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão indicar:

a) os territórios para os quais o Membro interessado se compromete a que as disposições da convenção ou alguns de seus capítulos sejam aplicados sem modificação;

b) os territórios para os quais ele se compromete a que as disposições da convenção ou alguns de seus capítulos sejam aplicados com modificações e em que consistem tais modificações;

c) os territórios onde a convenção não poderá ser aplicada, e, nesses casos, as razões porque não pode ser aplicada;

d) os territórios para os quais reserva sua decisão na pendência de um exame mais pormenorizado da situação dos referidos territórios.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas a e b do primeiro parágrafo do presente artigo serão partes integrantes da ratificação e produzirão efeitos idênticos.

3. Qualquer Membro poderá renunciar, mediante nova declaração, a todas ou a parte das restrições

contidas em sua declaração anterior, em virtude das alíneas b, c e d do parágrafo primeiro do presente artigo.

4. Qualquer Membro poderá, no decorrer dos períodos em que a presente convenção possa ser denunciada de acordo com o disposto no artigo 12, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração modificando em qualquer sentido os termos da declaração anterior e indicando a situação em territórios determinados.

**Artigo XI**

1. As declarações comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem indicar se as disposições da convenção serão aplicadas no território ou noutra sem modificações; sempre que a declaração indicar que as disposições da Convenção sejam aplicadas com a ressalva de modificações, deve especificar em que consistem as referidas modificações.

2. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessada poderão renunciar total ou parcialmente, mediante declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação indicada em declaração anterior.

3. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessada poderão, no decorrer dos períodos em que a convenção possa ser denunciada, de acordo com o disposto no artigo 12, comunicar ao Diretor-Geral uma nova declaração que modifique em qualquer sentido os termos de uma declaração anterior e indicando a situação no que concerne à aplicação desta convenção.

**Artigo XII**

1. Qualquer Membro que houver ratificado a presente convenção poderá denunciá-la ao término de um período de 10 anos após a data da sua vigência inicial, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, por ele registrada. A denúncia surtirá efeito somente um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro que houver ratificado a presente convenção e no prazo de um ano após o término do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente não fizer uso da faculdade da denúncia prevista no presente artigo, estará vinculado por um novo período de 10 anos e, em seguida, poderá denunciar a convenção ao término de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

**Artigo XIII**

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a sua atenção para a data e mque a presente convenção entrará em vigor.

**Artigo XIV**

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, os dados completos com respeito a todas as ratificações, declarações e atos de denúncia que houver registrado de acordo com os artigos precedentes.

**Artigo XV**

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da pre-

sente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão, total ou parcial.

**Artigo XVI**

1. Caso a Conferência adote uma nova convenção que importe na revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção que fizer a revisão, acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 12 acima, denúncia imediata da presente, desde que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da convenção que fizer a revisão, a presente deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros;

2. A presente convenção continuará em vigor, todavia, em sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a que fizer a revisão.

**Artigo XVII**

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto acima é o texto autêntico da convenção devidamente adotada na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua trigésima quinta sessão, que teve lugar em Genebra e que foi concluída a 28 de junho de 1932.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste quarto dia do mês de junho de 1932: O Presidente da Conferência, José de Segadas Vianna. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, David A. Morse.

**CONVENÇÃO 104**

*Convenção concernente à abolição das sanções penais por inadimplemento do contrato de trabalho por parte dos trabalhadores indígenas.*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nessa cidade a 1º de junho de 1935 em sua trigésima oitava sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas às sanções penais por inadimplemento do contrato de trabalho por parte dos trabalhadores indígenas, questão que constitui o sexto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional;

Convencida de que é chegado o momento de abolir essas sanções penais, cuja manutenção em uma legislação nacional está em contradição com a concepção moderna das relações contratuais entre empregadores e trabalhadores, bem como com a dignidade humana e os direitos do homem, adota neste vigésimo primeiro dia de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, a seguinte convenção, que será denominada Convenção sobre a abolição das sanções penais (trabalhadores indígenas), 1935:

**Artigo I**

Em todos os países em que o inadimplemento do contrato de trabalho, nos termos do art. 1º § 2º da convenção sobre as sanções penais (trabalhadores indígenas), 1939, por parte dos trabalhadores referidos no artigo 1º, § 1º da aludida convenção, der lugar a sanções penais, a autoridade competente deverá adotar medidas que visem à abolição de todas as sanções desse gênero.

**Artigo II**

A abolição de todas essas sanções penais deve ser obtida por meio de uma medida apropriada de aplicação imediata.

## Artigo III

Não sendo considerado possível adotar uma medida apropriada de aplicação imediata, devem ser adotadas sempre disposições para a abolição progressiva dessas sanções penais.

## Artigo IV

As medidas adotadas nos termos do art. 3.º acima devem sempre ter como resultado a abolição de todas as sanções penais tão logo seja possível e de qualquer forma, dentro do prazo de um ano a partir da ratificação da presente convenção.

## Artigo V

Tendo em vista a supressão de qualquer discriminação entre trabalhadores indígenas e não indígenas, as sanções penais por inadimplimento do contrato de trabalho, além do caso mencionado no art. 1.º da presente convenção e que não sejam aplicáveis aos trabalhadores não indígenas, devem ser abolidas para os trabalhadores indígenas.

## Artigo VI

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

## Artigo VII

1. A presente convenção só obrigará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor dez meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida a convenção entrará em vigor para cada Membro, dez meses depois da data em que a sua ratificação tiver sido registrada.

## Artigo VIII

1. Qualquer Membro que tiver ratificado a presente convenção, pode denunciá-la ao término de um período de 10 anos após a data em que entrou em vigor pela primeira vez, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Qualquer Membro que tendo ratificado a presente convenção, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da facilidade de denúncia prevista no presente artigo, ficará obrigado por um novo período de 10 anos, e depois disso poderá denunciar a presente convenção ao término de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

## Artigo IX

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

## Artigo X

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que forem registrados de conformidade com os artigos presentes.

## Artigo XI

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apre-

sentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

## Artigo XII

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção de revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção disponha de outra maneira:

a) a ratificação por um Membro da nova convenção de revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o art. 8.º acima, denúncia imediata da presente convenção, quando a nova convenção de revisão tiver entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção de revisão, a presente convenção cessará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção ficará, em qualquer caso, em vigor, em sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e não tiverem ratificado a convenção de revisão.

## Artigo XIII

A versão francesa e a inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua trigésima oitava sessão, realizada em Genebra e que foi declarada encerrada em 23 de junho de 1957.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste décimo nono dia de julho de 1957. — O Presidente da Conferência, *F. Garcia Oláini*. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *David A. Morse*.

## CONVENÇÃO 105

Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido a 5 de junho de 1957, em sua quadragésima sessão;

Após ter examinado a questão do trabalho forçado, que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter tomado conhecimento das disposições da convenção sobre o trabalho forçado, 1920;

Após ter verificado que a convenção de 1926, relativa à escravidão, prevê que medidas úteis devem ser tomadas para evitar que o trabalho forçado ou obrigatório produza condições análogas à escravidão, e que a convenção suplementar de 1933 relativa à abolição da escravidão, do tráfico de escravos e de instituições e práticas análogas à escravidão visa a obter a abolição completa da escravidão por dívidas e da servidão;

Após ter verificado que a convenção sobre a proteção do salário, 1949, declara que o salário será pago em intervalos regulares e condena os modos de pagamento que privam o trabalhador de toda possibilidade real de deixar seu emprego;

Após ter decidido adotar outras proposições relativas à abolição de certas formas de trabalho forçado ou obrigatório que constituem uma violação dos direitos do homem, da forma em que foram previstos pela Carta das Nações Unidas e enunciados na Declaração universal dos direitos do homem;

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo quinto dia de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, a convenção que se segue, a qual será denominada Convenção sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

## Artigo 1.º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que rati-

fique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma:

a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida;

b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;

c) como medida de disciplina de trabalho;

d) como punição por participação em greves;

e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

## Artigo 2.º

Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete adotar medidas eficazes, no sentido da abolição imediata e completa do trabalho forçado ou obrigatório, tal como descrito no artigo 1.º da presente convenção.

## Artigo 3.º

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

## Artigo 4.º

1. A presente convenção apenas vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação haja sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois membros.

3. Em seguida, a Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que a sua ratificação tiver sido registrada.

## Artigo 5.º

1. Qualquer Membro, que houver ratificado a presente convenção, poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos após a data da sua vigência inicial, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e por ele registrada. A denúncia surtirá efeito somente um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro, que houver ratificado a presente convenção, e no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente não tiver feito uso da facilidade de denúncia, prevista no presente artigo, estará vinculado por um novo período de dez anos e, em seguida, poderá denunciar a presente convenção no término de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

## Artigo 6.º

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará sua atenção para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

## Artigo 7.º

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro, nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, os dados completos a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que houver registrado de acordo com os artigos precedentes.

## Artigo 8.º

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção, e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

## Artigo 9.º

1. Caso a Conferência adote uma nova convenção que importe na revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação, por um membro, da nova convenção que fizer a revisão, acarretará, de pleno direito, não obstante o artigo 5.º acima, denúncia imediata da presente desde que a nova convenção tenha entrado em vigor.

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção que fizer a revisão, a presente deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. A presente convenção permanecerá em vigor, todavia, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratifiquem a que fizer a revisão.

## Artigo 10

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção farão igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 27 de junho de 1957.

Em fé do que, assinaram a 4 de julho de 1957. — O Presidente da Conferência, *Harold Holt*. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, *David A. Morse*.

## CONVENÇÃO N.º 103

Convenção relativa ao repouso semanal no comércio e nos escritórios.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida nesta cidade a 5 de junho de 1957, em sua quadragésima sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao repouso semanal no comércio e nos escritórios, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da sessão;

Após ter decidido que essas proposições tomariam forma de uma convenção internacional,

adota, neste vigésimo sexto dia de junho de 1957, a seguinte convenção, que será denominada Convenção sobre o Repouso Semanal (Comércio e Escritórios), 1957:

## Artigo 1.º

Enquanto não forem aplicadas, seja pela iniciativa dos organismos oficiais de fixação de salários, seja por meio de convenções coletivas ou de sentenças arbitrais, seja por qualquer outra maneira, condizente com a prática nacional e possivelmente apropriada às condições nacionais, as disposições da presente convenção deverão ser aplicadas por meio de legislação nacional.

## Artigo 2.º

A presente convenção se aplica a todo o pessoal, inclusive aprendizes, de estabelecimentos, instituições ou administrações abaixo mencionados, sejam eles privados ou públicos:

a) os estabelecimentos comerciais; b) os estabelecimentos, instituições ou administrações cujo pessoal se ocupe principalmente de trabalho de escritório, inclusive os escritórios das profissões liberais;

c) na medida em que as pessoas mencionadas não estejam ocupadas em

estabelecimentos mencionados no artigo 3.º, nem submetidas à regulamentação nacional ou a outras disposições reguladoras do repouso semanal na indústria, nas minas, nos transportes ou na agricultura:

- i) os serviços comerciais de qualquer outra espécie de estabelecimento;
- ii) os serviços de qualquer outro estabelecimento, nos quais o pessoal se ocupe principalmente de um trabalho de escritório;
- iii) os estabelecimentos que se revistam ao mesmo tempo de um caráter comercial e industrial.

#### Artigo 3.º

1. A presente convenção aplicar-se-á igualmente ao pessoal dos seguintes estabelecimentos que os Membros, ao ratificar a convenção, enumerarão em uma declaração anexa à ratificação:

- a) os estabelecimentos, instituições e administrações fornecedoras de serviços de ordem pessoal;
- b) os serviços de correios e de telecomunicações;
- c) os serviços de imprensa;
- d) as empresas de espetáculos e de divertimentos públicos.

2. Qualquer Membro que ratifique a presente convenção poderá, em seguida, remeter ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho declaração que indique aceitar as obrigações da convenção para os estabelecimentos enumerados no parágrafo precedente, que não tiverem sido mencionados eventualmente em uma declaração anterior.

3. Qualquer Membro que tiver ratificado a presente convenção deverá indicar, em seus relatórios anuais a submeter em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, em que medida aplicou ou pretende aplicar as disposições da convenção no tocante a aqueles estabelecimentos citados no § I do presente artigo que não tiverem sido abrangidos por uma declaração feita de acordo com os §§ 1 ou 2, e quais são os progressos que se verificaram no sentido da aplicação progressiva da convenção a tais estabelecimentos.

#### Artigo 4.º

1. Sempre que necessário, medidas apropriadas serão adotadas para determinar a linha de demarcação entre os estabelecimentos aos quais se aplica a presente convenção e os demais estabelecimentos.

2. Em todos os casos em que haja dúvida sobre a aplicação da presente convenção a um determinado estabelecimento, instituição ou administração, a questão será resolvida, seja pela autoridade competente após consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, caso existam, seja por qualquer outro método de acordo com a legislação e a prática nacionais.

#### Artigo 5.º

A autoridade competente ou o organismo apropriado, em cada país, poderá excluir do campo de aplicação

a) os estabelecimentos em que trabalham somente os membros da família do empregador, contanto que não sejam assalariados nem possam ser considerados como tal.

b) as pessoas que ocupam um posto de alta direção.

#### Artigo 6.º

1. Todas as pessoas às quais se aplica a presente convenção terão direito, sob reserva das derrogações previstas nos artigos seguintes, a um período de repouso semanal, compreendendo um mínimo de vinte e quatro horas consecutivas, no decorrer de cada período de sete dias.

2. O período de repouso semanal será, sempre que possível, concedido simultaneamente a todas as pessoas interessadas de um mesmo estabelecimento

3. O período de repouso semanal, sempre que possível, coincidirá com o dia da semana reconhecido como o dia de repouso pela tradição ou pelos usos do país ou da região.

4. As tradições e os usos das minorias religiosas serão respeitados, sempre que possível.

#### Artigo 7.º

1. Quando a natureza do trabalho, a índole dos serviços fornecidos, pelo estabelecimento, a importância da população a ser atendida ou o número das pessoas empregadas não permitam a aplicação das disposições do artigo 6.º, medidas poderão ser tomadas, pela autoridade competente ou pelo organismo apropriado em cada país, para submeter, se for o caso, determinadas categorias de pessoas ou de estabelecimentos, compreendidas no campo de aplicação da presente convenção, a regimes especiais de repouso semanal, levando em devida conta toda consideração social ou econômica pertinente.

2. As pessoas às quais se aplicam esses regimes especiais terão direito, para cada período de sete dias, a um repouso de duração total equivalente, pelo menos, ao período previsto no artigo 6.º.

3. As disposições do artigo 6.º aplicar-se-ão todavia, ao pessoal empregado nas dependências de estabelecimentos submetidos a regimes especiais às quais, se autônomas, estariam submetidas as disposições do precedente artigo.

4. Qualquer medida relativa à aplicação das disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 do presente artigo deverá ser objeto de consulta às organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, caso existam.

#### Artigo 8.º

Derrogações temporárias, totais ou parciais, (inclusive suspensões ou diminuições de repouso), às disposições dos artigos 6 e 7, poderão ser autorizadas em cada país, seja pela autoridade competente, seja de acordo com qualquer outro método aprovado pela autoridade competente e em conformidade com a legislação e a prática nacionais:

a) em caso de acidente, ocorrido ou iminente, e em caso de força maior ou de trabalhos urgentes a se realizarem nas instalações, mas unicamente na medida necessária para evitar que um distúrbio grave venha prejudicar o funcionamento normal do estabelecimento;

b) em caso de excesso extraordinário de trabalho, resultante de circunstâncias especiais, sempre que não se possa normalmente esperar do empregador que recorra a outras medidas;

c) para evitar a perda de mercadorias perecíveis.

2. Quando se tratar de determinar os casos em que as derrogações temporárias poderão ser concedidas de conformidade com as disposições das alíneas b) e c) do parágrafo precedente, as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados serão consultadas, caso existam.

3. Quando as derrogações temporárias tiverem sido aplicadas nas condições previstas pelo presente artigo um repouso, compensatório, de uma duração total ao menos igual àquela do período mínimo previsto no artigo 6.º, será concedido aos interessados.

#### Artigo 9.º

Na medida em que a regulamentação dos salários seja fixada pela legislação ou dependa das autoridades administrativas, nenhuma redução do salário das pessoas consideradas pela

presente convenção deverá resultar da aplicação das medidas tomadas em conformidade com a convenção.

#### Artigo 10

1. Medidas apropriadas serão tomadas para assegurar a boa aplicação das regras ou disposições relativas ao repouso semanal, por inspeção adequada ou por outros meios.

2. Se os meios pelos quais se dá cumprimento às disposições da presente convenção o permitirem, a aplicação efetiva das referidas disposições será assegurada pela instituição de um sistema adequado de sanções.

#### Artigo 11

Qualquer Membro que ratifique a presente convenção fornecerá, em seus relatórios anuais, exigíveis em virtude do artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

a) listas das categorias de pessoas e das categorias de estabelecimentos submetidas aos regimes especiais de repouso semanal previstos no artigo 7.º;

b) dados sobre as condições em que as derrogações temporárias podem ser concedidas em virtude das disposições do artigo 8.º.

#### Artigo 12

Nenhuma das disposições da presente convenção afetará lei, sentença, costume ou acordo que assegure condições mais favoráveis aos trabalhadores interessados do que as previstas pela convenção.

#### Artigo 13

A aplicação das disposições da presente convenção poderá ser suspensa em qualquer país, por ordem do Governo, em caso de guerra ou em caso de acontecimentos que ponham em perigo a segurança nacional.

#### Artigo 14

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

#### Artigo 15

1. A presente convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses após terem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. Em seguida, a convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que a sua ratificação tiver sido registrada.

#### Artigo 16

1. Qualquer Membro, que houver ratificado a presente convenção, poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos, após a data da sua vigência inicial, mediante comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia surtirá efeito somente um ano após ter sido registrada.

2. Qualquer Membro, que houver ratificado a presente convenção, e no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente não tiver feito uso da faculdade de denúncia, prevista no presente artigo, estará vinculado por um novo período de dez anos, e, em seguida, poderá denunciar a presente convenção no término de cada período de dez anos, segundo as condições previstas no presente artigo.

#### Artigo 17

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará

todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará sua atenção para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

#### Artigo 18

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro, nos termos do art. 102 da Carta das Nações Unidas, os dados completos com respeito a todas as ratificações e atos de denúncia que houver registrado de acordo com os artigos precedentes.

#### Artigo 19

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 20

1. Caso a Conferência adote uma nova convenção que imponha a revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção que fizer a revisão acarretará, de pleno direito, não obstante o art. 16.º acima, denúncia imediata da presente, desde que a nova convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova convenção que fizer a revisão, a presente deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. A presente convenção permanecerá em vigor, todavia, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a que fizer a revisão.

#### Artigo 21

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quadragésima sessão, que se reuniu em Genebra e que foi encerrada a 27 de junho de 1957.

Em fé do que, assinaram a 4 de julho de 1957: — O Presidente da Conferência Harold Bolt. — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho David A. Morse.

#### CONVENÇÃO 107

*Convenção sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes.*

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade em 5 de junho de 1957, em sua quadragésima sessão;

Depois de ter decidido aprovar diversas propostas relativas à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes, questão que constitui o sexto item da ordem do dia da sessão;

Depois de ter decidido que tais proposições se revestiriam da forma de uma convenção internacional;

Considerando que a Declaração de Filadélfia afirma que todos os seres humanos têm o direito de buscar o progresso material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade

a dignidade e com segurança econômica e oportunidades iguais; Considerando, que há nos diversos países independentes populações indígenas e outras populações tribais e semitribais que não se acham ainda integradas na comunidade nacional e que sua situação social, econômica e cultural lhes impede de se beneficiar plenamente dos direitos e vantagens de que gozam os outros elementos da população;

Considerando que é conveniente, tanto do ponto de vista humano como no interesse dos países interessados, procurar a melhoria das condições de vida e trabalho dessas populações mediante uma ação simultânea sobre o conjunto de fatores que as mantiveram até aqui à margem do progresso da comunidade nacional de que fazem parte;

Considerando que a aprovação de normas internacionais de caráter geral sobre o assunto será de modo a facilitar as providências indispensáveis para assegurar a proteção das populações em jogo, sua integração progressiva nas respectivas comunidades nacionais e a melhoria de suas condições de vida ou de trabalho.

Notando que tais normas foram formuladas em colaboração com as Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura e a Organização Mundial da Saúde, nos escalões competentes e nos respectivos setores, e que se propõe a procurar que as referidas entidades prestem, de maneira contínua, sua colaboração às medidas destinadas a estimular e assegurar a aplicação de tais normas, aprova aos vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e sete a presente convenção, que será intitulada Convenção sobre as populações indígenas e tribais. 1957:

## PARTE I. PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º

1. A presente convenção se aplica: a) aos membros das populações tribais ou semitribais em países independentes, cujas condições sociais e econômicas correspondam a um estágio menos adiantado que o atingido pelos outros setores da comunidade nacional e que sejam regidas, total ou parcialmente, por costumes e tradições que lhes sejam peculiares ou por uma legislação especial;

b) aos membros das populações tribais ou semitribais de países independentes, que sejam consideradas como indígenas pelo fato de descendem das populações que habitavam o país ou uma região geográfica a que pertença tal país, na época da conquista ou da colonização e que, qualquer que seja seu estatuto jurídico, levem uma vida mais conforme às instituições sociais, econômicas e culturais daquela época do que às instituições peculiares à Nação a que pertencem.

2. Para os fins da presente convenção, o termo "semitribal" abranja os grupos e as pessoas que, embora prestes a perderem suas características tribais, não se acham ainda integradas na comunidade nacional.

3. As populações indígenas e outras populações tribais ou semitribais mencionadas nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo são designadas, nos artigos que se seguem, pela expressão "populações interessadas".

### Artigo 2.º

1. Competirá principalmente aos governos pôr em prática programas coordenados e sistemáticos com vistas à proteção das populações interessadas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países.

2. Tais programas compreenderão medidas para:

a) permitir que as referidas populações se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e possibilidades que a legislação nacional assegura aos demais elementos da população;

b) promover o desenvolvimento social, econômico e cultural das referidas populações, assim como a melhoria de seu padrão de vida;

c) criar possibilidades de integração nacional, com exclusão de toda medida destinada à assimilação artificial dessas populações.

3. Esses programas terão essencialmente por objetivo o desenvolvimento da dignidade, da utilidade social e da iniciativa do indivíduo.

4. Será excluído à força ou à criação com o objetivo de integrar as populações interessadas na comunidade nacional.

### Artigo 3.º

1. Deverão ser tomadas medidas especiais para proteger as instituições, as pessoas, os bens e o trabalho das populações interessadas durante o tempo que sua situação social, econômica e cultural as impeça de gozar dos benefícios da legislação social do país a que pertencem.

2. Serão tomadas providências para assegurar que tais medidas especiais de proteção:

a) não sirvam para criar ou prolongar um estado de segregação;

b) não permaneçam em vigor além do tempo que perdurar a necessidade de proteção especial e na medida em que for necessária tal proteção.

3. Essas medidas especiais de proteção não deverão importar em qualquer prejuízo para o grupo, sem discriminação, de generalidade dos direitos inerentes à qualidade de cidadão.

### Artigo 4.º

Na aplicação das disposições da presente convenção relativas à integração das populações interessadas, será preciso:

a) tomar devidamente em consideração os valores culturais e religiosos, e os métodos de controle social peculiares a tais populações, assim como a natureza dos problemas que se lhes depaeram, tanto do ponto de vista coletivo como individual, ao serem propostas as modificações de ordem social e econômica;

b) tomar consciência do perigo que pode advir da subversão dos valores e das instituições das referidas populações, a menos que os mesmos possam ser substituídos de maneira adequada e com o consentimento dos grupos interessados;

c) empenhar-se em aplinar as dificuldades experimentadas por essas populações na adaptação a novas condições de vida e trabalho.

### Artigo 5.º

Na aplicação das disposições da presente convenção relativa à proteção e integração das populações interessadas, os governos deverão:

a) procurar a colaboração dessas populações de seus representantes;

b) proporcionar a essas populações a possibilidade de exercer plenamente seu espírito de iniciativa;

c) incentivar por todos os meios possíveis, entre as referidas populações, o desenvolvimento das liberdades cívicas e o estabelecimento de órgãos eletivos ou a participação em entidades dessa natureza.

### Artigo 6.º

A melhoria das condições de vida e trabalho das populações interessadas e de seu padrão educacional terá alta prioridade nos programas gerais de desenvolvimento econômico das regiões por elas habitadas. Os projetos específicos de desenvolvimento econômico de tais regiões deverão ser igualmente elaborados de maneira a favorecer essa melhoria.

### Artigo 7.º

1. Ao serem definidos os direitos e as obrigações das populações interessadas, será preciso levar-se em conta seu direito costumeiro.

2. Tais populações poderão conservar seus costumes e instituições que não sejam incompatíveis com o sistema jurídico nacional ou os objetivos dos programas de integração.

3. A aplicação dos parágrafos precedentes do presente artigo não deverá impedir que os membros daquelas populações se beneficiem, conforme sua capacidade individual, dos direitos reconhecidos a todos os cidadãos do País e de assumir as obrigações correspondentes.

### Artigo 8.º

Na medida em que for compatível com os interesses da comunidade nacional e com o sistema jurídico nacional:

a) os métodos de controle social peculiares às populações interessadas deverão ser utilizados, tanto quanto possível, para reprimir os delitos cometidos pelos componentes de tais populações;

b) quando não for possível a utilização de tais métodos de controle, as autoridades e os tribunais chamados a conhecer de tais casos deverão tomar em consideração os costumes dessas populações em matéria penal.

### Artigo 9.º

Salvo nos casos previstos pela lei com relação a todos os cidadãos, a prestação obrigatória de serviços pessoais, remunerados ou não, imposta seja por que forma o for aos membros das populações interessadas, será proibida sob pena de sanções legais.

### Artigo 10

1. As pessoas pertencentes às populações interessadas deverão beneficiar-se de uma proteção especial contra o uso abusivo da detenção preventiva e dispor de meios legais para assegurar a proteção efetiva de seus direitos fundamentais.

2. Na aplicação a membros das populações interessadas de sanções penais previstas pela legislação geral, deverá levar-se em conta o grau de desenvolvimento cultural dessas populações.

3. Deverá ser dada preferência antes aos métodos de recuperação que aos de reclusão.

## PARTE II — TERRAS

### Artigo 11

O direito de propriedade, coletivo ou individual, será reconhecido aos membros das populações interessadas sobre as terras que ocupem tradicionalmente.

### Artigo 12

1. As populações interessadas não deverão ser deslocadas de seus territórios habituais sem seu livre consentimento, a não ser de conformidade com a legislação nacional, por motivos que visem à segurança nacional; no interesse do desenvolvimento econômico do país ou no interesse da saúde de tais populações.

2. Quando, em tais casos, se impuser um deslocamento a título excepcional, os interessados receberão terras de qualidade ao menos igual à das que ocupavam anteriormente e que lhes permitam satisfazer suas necessidades atuais e assegurar seu desenvolvimento futuro. Quando houver possibilidades de encontrar outra ocupação, ou os interessados preferirem receber uma indenização em espécie ou em dinheiro, serão assim indenizados com as devidas garantias.

3. As pessoas assim deslocadas deverão ser integralmente indenizadas por toda perda ou dano por elas sofrido em consequência de tal deslocamento.

### Artigo 13

1. As modalidades de transmissão dos direitos de propriedade e de disposição das terras, consagradas pelos costumes das populações interessadas, serão respeitadas no quadro da legislação nacional, na medida em que atendam às necessidades de tais populações e não prejudiquem seu desenvolvimento econômico e social.

2. Serão tomadas medidas para evitar que pessoas estranhas a essas populações possam prevalecer-se de seus costumes ou da ignorância dos interessados em relação à Lei com o objetivo de adquirir a propriedade ou o uso de terras pertencentes a essas populações.

### Artigo 14

Programas agrários nacionais deverão garantir às populações interessadas condições equivalentes às de que se beneficiam os demais setores da comunidade nacional, no que respecta:

a) à concessão de terras suplementares quando as terras de que tais populações dispõem sejam insuficientes para lhes assegurar os elementos de uma existência normal ou para fazer face a seu crescimento demográfico;

b) à concessão dos meios necessários ao aproveitamento das terras já possuídas por tais populações.

## PARTE III — RECRUTAMENTO E CONDIÇÕES DE EMPREGO

### Artigo 15

1. Cada Membro deverá, no quadro de sua legislação nacional, tomar medidas especiais a fim de assegurar aos trabalhadores pertencentes às populações interessadas uma proteção eficaz no que concerne ao recrutamento e às condições de emprego, durante o tempo em que tais trabalhadores não possam beneficiar-se da proteção que a lei dispensa aos trabalhadores em geral.

2. Cada Membro fará tudo o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes às populações interessadas e os demais trabalhadores, especialmente no que respecta:

a) ao acesso aos empregos, inclusive os empregos qualificados;

b) à remuneração igual para trabalho de valor igual;

c) à assistência médica e social, à prevenção e reparação dos acidentes de trabalho e às moléstias profissionais, à higiene do trabalho e ao alojamento.

d) ao direito de associação, ao direito de se entregarem livremente a todas as atividades sindicais que não sejam contrárias à Lei, e ao direito de concluir convênções coletivas com os empregadores e com organizações patronais.

## PARTE IV — FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ARTESANATO E INDUSTRIAS RURAIS

### Artigo 16

As pessoas pertencentes às populações interessadas gozarão das mesmas facilidades de formação profissional que os demais cidadãos.

### Artigo 17

1. Quando os programas de formação profissional de aplicação geral não atenderem às necessidades peculiares das pessoas pertencentes às populações interessadas, os governos deverão criar meios especiais de formação destinados a tais pessoas.

2. Esses meios especiais de formação serão determinados por um estudo do meio econômico, do grau de desenvolvimento cultural e das necessidades reais dos diversos grupos profissionais das referidas populações;

deverão os mesmos permitir notadamente aos interessados receber a formação necessária para exercer as ocupações a que essas populações se



tenham mostrado tradicionalmente aptas.

3. Esses meios especiais de formação não serão proporcionados a não ser depois que o grau de desenvolvimento cultural dos interessados o exija; nas fases adiantadas do processo de integração, deverão ser suplantados pelos meios previstos para os demais cidadãos.

Artigo 18

1. O artesanato e as indústrias rurais das populações interessadas serão estimulados na medida em que constituírem fatores de desenvolvimento econômico, de maneira a auxiliar tais populações a elevar seu padrão de vida e a se adaptar aos modernos métodos de produção e de colocação das mercadorias.

2. O artesanato e as indústrias rurais serão desenvolvidos, de modo a salvaguardar o patrimônio cultural dessas populações e a melhorar seus valores artísticos e seus meios de expressão cultural.

PARTE V - SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Artigo 19

Os regimes de segurança social existentes serão progressivamente amplificados, na medida do possível, de modo a abrangerem:

- a) os assalariados pertencentes às populações interessadas;
b) os demais pessoas pertencentes a essas populações.

Artigo 20

1. Os governos assumirão a responsabilidade de colocar serviços de saúde adequados à dissolução das populações interessadas.

2. A organização desses serviços será baseada no estudo sistemático das condições sociais, econômicas e culturais das populações interessadas.

3. O desenvolvimento de tais serviços acompanhará a aplicação de medidas gerais de progresso social, econômico e cultural.

PARTE VI. EDUCAÇÃO E MEIOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 21

Serão tomadas medidas para assegurar aos membros das populações interessadas a possibilidade de adquirir uma educação em todos os níveis em pé de igualdade com o resto da comunidade nacional.

Artigo 22

1. Os programas de educação destinados às populações interessadas serão adaptados, no que respeita aos métodos e às técnicas, ao grau de integração social, econômica ou cultural dessas populações na comunidade nacional.

2. A elaboração de tais programas deverá ser normalmente precedida de estudos etnológicos.

Artigo 23

1. Será ministrado às crianças pertencentes às populações interessadas ensino para capacitá-las a ler e escrever em sua língua materna ou, em caso de impossibilidade, na língua mais comumente empregada pelo grupo a que pertencem.

2. Deverá ser assegurada a transição progressiva da língua materna ou vernacular para a língua nacional ou para uma das línguas oficiais do país.

3. Serão tomadas, na medida do possível, as devidas providências para salvaguardar a língua materna ou vernacular.

Artigo 24

O ensino primário deverá ter por objetivo dar às crianças pertencentes às populações interessadas conhecimentos gerais e aptidões que as auxiliem a se integrar na comunidade nacional.

Artigo 25

Deverão ser tomadas medidas de caráter educativo nos demais setores da

comunidade nacional e, especialmente, nos que forem mais diretamente ligados às populações interessadas, a fim de eliminar preconceitos que aqueles porventura alimentem em relação a estas últimas.

Artigo 26

1. Os governos deverão tomar medidas, adaptadas às particularidades sociais e culturais das populações interessadas, com o objetivo de lhes fazer conhecer seus direitos e obrigações, especialmente no que diz respeito ao trabalho e aos serviços sociais.

2. Se necessário, serão utilizadas para esse fim traduções escritas e informações largamente difundidas nas línguas dessas populações.

PARTE VII. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27

1. A autoridade governamental responsável pelas questões que são objeto da presente convenção deverá criar ou desenvolver instituições encarregadas de administrar os programas em apêreo.

2. Tais programas deverão incluir: a) a planificação, coordenação e aplicação de medidas adequadas para o desenvolvimento social, econômico e cultural das populações em causa; b) a proposta às autoridades competentes de medidas legislativas e de outra natureza; c) o controle da aplicação de tais medidas.

PARTE VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28

A natureza e o alcance das medidas que deverão ser tomadas para dar cumprimento à presente convenção deverão ser determinados com flexibilidade, levando-se em conta as condições particulares de cada país.

Artigo 29

A aplicação das disposições da presente convenção não importará em prejuízo para as vantagens garantidas às populações interessadas em virtude de disposição de outras convenções ou recomendações.

Artigo 30

As ratificações formais da presente convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registradas.

Artigo 31

1. A presente convenção não obrigará senão aos membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta convenção entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Em seguida, a presente convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que a ratificação do mesmo tenha sido registrada.

Artigo 32

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção poderá denunciá-la ao término de um período de dez anos a contar da data de entrada, em vigor inicial da mesma por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registrado. A denúncia não se tornará efetiva senão um ano depois de ter sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente convenção e que, no espaço de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não faça uso da faculdade de denúncia prevista no presente artigo, será obrigado por um novo período de dez anos, podendo depois denunciar a sua convenção no espaço de dez pa-

ródos de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 33

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho sobre o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente convenção entrará em vigor.

Artigo 34

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para fins de registro, nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e todos os atos de denúncia que tenha registrado em conformidade com os artigos precedentes.

Artigo 35

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará se cabe incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 36

1. No caso de adotar a Conferência uma nova convenção que importe em revisão total ou parcial da presente convenção, e a menos que a nova convenção não disponha em contrário:

a) a ratificação da nova convenção por um Membro, que importe em revisão, acarretaria de pleno direito, não obstante o artigo 32 acima, a denúncia imediata da presente convenção, sob reserva de que a nova convenção tenha entrado em vigor; b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção, a presente convenção deixaria de ficar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente convenção permanecerá, entretanto, em vigor em sua forma e conteúdo para os Membros que a tivessem ratificado e que não ratificassem a nova convenção.

Artigo 37

As versões francesa e inglesa do texto da presente convenção fazem igualmente fé.

O texto que precede é o texto autêntico da convenção devidamente aprovada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima sessão realizada em Genebra e que foi encerrada em 27 de junho de 1957.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, aos quatro de julho de 1957:

O Presidente da Conferência - Harold Hoff, O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho - David A. Morse.

As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.

Não deferidos, os seguintes

REQUERIMENTOS

Comissão de Constituição e Justiça Em 16 de junho de 1958

Of. n.º 28-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão, em reunião realizada em 11-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que os Ministérios da Fazenda, da Agricultura e do Trabalho, Indústria e Comércio, se pronunciem a respeito do Projeto n.º 3.414-57, do Sr. José Müller, que dispõe sobre o

financiamento de cooperativas de produção e de consumo e das outras providências", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. - Oliveira Brito, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16 de junho de 1958

Of. n.º 28-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão, em reunião realizada em 11-6-53, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se pronuncie a respeito do Projeto n.º 3.789-53 - do Sr. José Bonifácio, que dispõe sobre a situação dos servidores da Comissão do Imposto Sindical (CIS) e da Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS)", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. - Oliveira Brito, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16 de junho de 1958

Of. n.º 30-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão, em reunião realizada em 11-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que os Ministérios da Marinha e da Aeronáutica se pronunciem a respeito do Projeto n.º 1.391-58, do Sr. Leonidas Cardoso, que torna extensivas aos oficiais das Forças Armadas que passaram à inatividade anteriormente à vigência da Lei n.º 2.370, de 9-12-54, as disposições do art. 54 da referida Lei e das outras providências", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. - Oliveira Brito, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de junho de 1958

Of. n.º 32-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "B" desta Comissão, em reunião realizada em 19-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Ministério da Aeronáutica se pronuncie a respeito do Projeto n.º 4.270-58, do Sr. Fernando Ferrari, que dispõe sobre a inclusão de oficiais e das outras providências", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. - Oliveira Brito, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de junho de 1958

Of. n.º 33-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "B" desta Comissão, em reunião realizada em 19-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Ministério da Agricultura se pronuncie a respeito do Projeto n.º 4.255-58, do Sr. Aurélio Viana, que transfere para o Ministério da Agricultura a Bolsa Agrícola e Comercial de Alagoas, e das outras providências", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de mi-

ma alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de junho de 1958

Ofício n.º 24-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "B" desta Comissão em reunião realizada em 19-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda se pronuncie a respeito do Projeto número 4.203-58 do Sr. Sérgio Magalhães, que "autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terreno situada à Rua Nestor n.º 1.107, em Santa Cruz em favor do Oriente Atlético Clube", a que se refere o avulso anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16 de junho de 1958

Ofício n.º 31-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "A" desta Comissão em reunião realizada em 11-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Projeto n.º 5.048-55 do Senhor Magalhães Melo, que "dispõe sobre a aposentadoria dos que exercem atividades jornalísticas em todo o País" seja anexado ao de n.º 3.158 de 1957 do Senado Federal, que "dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais", por se tratar de matéria análoga.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de junho de 1958

Ofício n.º 36-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "B" desta Comissão em reunião realizada em 19-6-58 e a fim de que a mesma se habilite a opinar, com pleno conhecimento de causa, a respeito do Projeto n.º 874-B-58, do Poder Executivo que "concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A. para instalação e manutenção de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, e dá outras providências" tenho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de que o Ministério da Fazenda forneça a relação dos materiais para os quais o projeto objetiva isenção de direitos de importação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de junho de 1958

Ofício n.º 37-58

Senhor Presidente:

Atendendo a deliberação unânime da Turma "B" desta Comissão em reunião realizada em 19-6-58, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Projeto n.º 3.583-57 do Sr. Fernando Ferrari, que "institui o regime jurídico do trabalhador rural, estabelece o abono da família rural e dá outras providências" seja distribuído também às Comissões de Economia e Finanças.

Eslareço a Vossa Excelência que esta Comissão, na data acima referida, opinou pela constitucionalidade do projeto em tela.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oliveira Brito*, Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1958

Ofício n.º 20-58

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª o Projeto n.º 4.131-58, o qual, consoante requerimento do Deputado Alfredo Palermo, Relator, deferido por esse órgão, deva ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. — *Portugal Tavares*, Presidente em exercício.

Comissão de Educação e Cultura

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1958

Ofício n.º 21-58

Senhor Presidente:

Tendo em vista o parecer do Senhor Deputado M. Notti del Piccolo, oferecido à Moção aprovada na 3ª Semana Rurista da Diocese de Santa Maria em Jaguarí, no Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando ao Congresso Nacional projeto de lei tornando obrigatória a exibição de complementos educativos nos meios rurais, tenho a honra de solicitar a V. Ex.ª se digna recomendar providências no sentido de que o Ministério da Agricultura forneça, a esta Comissão, elementos capazes de possibilitar estudo mais completo do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. — *Portugal Tavares*, Presidente em exercício.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1958.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Of. n.º 27-58

Senhor Presidente:

Atendendo ao requerimento incluso, do Sr. Deputado Benedito Vaz no qual solicita ao Ministério da Viação e Obras Públicas seja enviado a esta Câmara o Processo n.º 31.166, de 1946 a fim de que o mesmo possa opinar sobre o Projeto n.º 4.271-58 "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), como auxílio a José de Sena e Silva, para construção, em 1942, de uma rodovia nas divisas dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Bahia", tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Vasco Filho*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

E' DEFERIDO O SEGUINTE

Requerimento n. 3.164,  
de 1958

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre as negociações existentes entre aquele Ministério e grupos estrangeiros de construções navais.

(Do Sr. Herbert Levy)

Em aditamento às informações requeridas ao Senhor Ministro da Viação, requero mais as seguintes:

Quais as negociações existentes entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e grupos estrangeiros de construções navais, bem como os estudos procedidos pelo Ministério da Viação e Obras Públicas para verificação do valor e consequência das garantias, vantagens e facilidades de-

correntes dessas negociações para a economia nacional.

Sala dos Sessões, 19 de junho de 1958. — *Herbert Levy*.

## Projetos apresentados Projeto n. 4.332, de 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção da sede da Ordem dos Economistas de São Paulo.  
(Do Sr. Oswaldo Lima Filho)

(As Comissões de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Educação e Cultura para a construção da Sede da Ordem dos Economistas de São Paulo.

Art. 2.º O crédito de que trata esta Lei será automaticamente registrado no Tribunal Nacional de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição da Ordem dos Economistas de São Paulo, em conta especial vinculada à execução da sede da Ordem dos Economistas de São Paulo.

§ 1.º A aplicação do referido crédito será efetuada progressivamente na obra.

§ 2.º A Ordem dos Economistas de São Paulo divulgará na Imprensa Oficial da Capital Federal e do Estado de São Paulo relatório semestral acerca do andamento da obra e contabilização dos serviços prestados.

Art. 3.º Se o crédito especial de que trata o art. 1.º não for aberto, o seu quantitativo global será incluído com a mesma destinação no primeiro Orçamento Federal que se elaborar.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1958. — *Oswaldo Lima Filho*.

Justificação

Senhor Presidente:

A Ordem dos Economistas de São Paulo, entidade de utilidade pública, tem como escopo a divulgação das Ciências Econômico-Sociais.

Para tanto vem promovendo dentro de suas possibilidades um programa de realizações que visa o estudo, o debate e o aprimoramento técnico de seus associados para com os magnoz problemas que perturbam o desenvolvimento econômico-social do Brasil na atualidade.

Procura dessa forma a Ordem dos Economistas de São Paulo contribuir com uma parcela que lhe é atribuída pela sua condição de órgão técnico consultivo.

A importância da entidade no terreno técnico social do país aliada à necessidade das condições indispensáveis à consecução dos seus objetivos está de há muito a reclamar a expansão do seu aparelhamento material de forma a possibilitar não só uma sede de São Paulo, o maior centro econômico da América Latina, como e, principalmente, ampliar e acelerar estudos de elevada significação para a nossa tão perturbada conjuntura econômico-financeira.

O desenvolvimento econômico da nação exige a complementação dos estudos feitos em currículos normais através da realização de cursos de pós-graduação para economistas para os quais a sua entidade de classe em São Paulo tem necessidade de local próprio, a fim de poder desenvolver integralmente o programa até aqui cumprido apenas em parte.

A realização de cursos de pós-graduação em apreço é um imperativo da época presente, em que se sente

a necessidade de aperfeiçoamento em prol do nível de profissionais para a orientação da atividade econômica do Estado e da vida funcional das grandes empresas.

Por outro lado, a expansão da economia nacional impõe a criação de um Instituto de Pesquisas Econômicas, altamente especializado, de forma a atender as necessidades do Estado e das Empresas que ali encontrariam solução científica para os seus problemas.

A necessidade desse aparelhamento material levou a Diretoria da Ordem dos Economistas de São Paulo a conchamar os seus associados para uma campanha que visa dar a entidade uma sede própria dotada de todos os requisitos inerentes as suas reais e preçipuas funções.

A expressividade desse movimento, como a acolhida que o mesmo mereceu por parte da totalidade dos Economistas de São Paulo, proporcionou a entidade subscrição razoável, que somada ao terreno que possui no centro da Cidade de São Paulo, embora considerável, não representa o suficiente para a concretização do empreendimento colimado.

## Projeto n. 4.333, de 1958

Assegura aos Bacharéis em Jornalismo matrícula em todas as Escolas de Ensino Superior do País, e dá outras providências.

(Do Sr. Riça Júnior)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Serviço Público).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurado aos Bacharéis em Jornalismo, o direito a matrícula em todas as Escolas de Curso Superior do país, inclusive os cursos de Didática das Faculdades de Filosofia, dependendo apenas dos exames vestibulares respectivos.

Parágrafo único. Independe de histórico escolar o registro dos Diplomas dos Bacharéis em Jornalismo que foram inscritos no Curso de Jornalismo nas condições previstas no Parágrafo único do art. 6.º do Decreto número 28.923, de 1.º de dezembro de 1950, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1950, seção I, página 17.350, que reestruturou o Curso de Jornalismo da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Art. 2.º O tempo de serviço como jornalista militante será contado, no serviço público, para todos os efeitos legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O benefício outorgado pelo Decreto n.º 28.923, de 1.º de dezembro de 1950, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1950, seção I, página 17.350, ficará frustrado se as autoridades do Ensino pudessem deixar de providenciar no sentido de ser dado à concessão o seu verdadeiro caráter. A medida foi adotada partindo do pressuposto de que o jornalista militante demonstrava habilitação suficiente para o ingresso em um curso de nível superior. Qualquer restrição a esse nível reconhecido expressamente por deliberação do poder público representaria uma contradição inaceitável. Dificuldades vêm sendo criadas na prática aos jornalistas beneficiados com o mencionado dispositivo, que encontram barreiras ao livre gozo da concessão de que foram beneficiados. Quanto à contagem do tempo como jornalista militante no serviço público, decorre a medida do próprio caráter do jornalismo, que é um "munus publicum", uma tarefa de absoluto interesse público, assim reco-

nhecida pela própria Constituição federal.

Sala das Sessões. — *Riça Júnior.*

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

IV

PEQUENAS COMUNICAÇÕES  
Tem a palavra o Sr. Oscar Corrêa, para uma comunicação:

O SR. OSCAR CORRÊA:

(*Para uma comunicação*) — Senhor Presidente, acabo de realizar breve viagem ao interior do meu Estado e, visitando Bocalúva, antiga cidade do Norte de Minas, pude verificar ali as arbitrariedades que se cometem e que são narradas em número da "Tribuna Sindical" de Belo Horizonte, que junto ao meu discurso.

Outras, além dessas, se verificam, em que a exploração dos trabalhadores se faz pelas fraudes sempre renovadamente descobertas, visando a prejudicar os trabalhadores de transportes de matérias primas. Cria-se em Bocalúva a figura do "fornecedor" de material humano, explorador da miséria do operariado, ocupando-se à custa dessa miséria.

A isso não está alheio, como se vê do artigo, o já ex-Ministro José Maria de Alkimim, que teve de tudo o maior proveito político-eleitoral. Diga-se, aliás, de passagem, que S. Ex.<sup>a</sup> vai fazer agora uma nova experiência: de saliente integrante da lista dos Dez Mais a Rei do Rosário em Bocalúva.

A festa, que terá repercussão nacional, iniciar-se-á a 3 de outubro, data escolhida mal de estudo. Até lá, a Prefeitura local terá de entupir os buracos já abertos para o serviço de águas — promessa do Ministro não cumprida; preparar a recepção e a campanha eleitoral de S. Ex.<sup>a</sup>

E a festa tradicional dos negros, desde o cativeiro, com rei e rainha da raça. Terá agora um rei ex-Ministro — de ministro de Juscelino a Rei do Rosário em Bocalúva.

E vestido a caráter, com capa, coroa e espada, pendurado de fitas e borloques, metido no catopé e integrado na marujada, S. Ex.<sup>a</sup> realizará os sonhos de um reinado gorazão em Minas Gerais.

Bumbo, caixa, zabumba, pandeiro e tarol, todos os apetrechos ensurdecedores da festa antecipada, não farão esquecer, porém, ao nobre povo de Bocalúva as promessas não cumpridas.

E os doces à farta, dessa festa admirável da boa gente de cá, os doces de leite puxa-puxa deliciosos não farão esquecer o amargo dos dias do Ministério, nem os mais amargos que há de vir agora, fora da corte e dos cortesões.

Bocalúva não olvidará o que se prometeu e não se cumpriu.

Os fluviais de Pirapora há muito lutam pela melhoria da situação angustiosa em que têm vivido. Promessas inúmeras lhe têm sido feitas: a última do Sr. Ministro José Maria de Alkimim, de que lhes seria pago aumento de vencimentos, inclusive atrasados, para o que teria autorizado verba de 10 milhões de cruzeiros, não foi cumprida.

Agora, entretanto, consta que apenas serão pagos, não a partir de abril de 57 quando se firmou acordo entre os Maritários e a Comissão do Vale do Rio São Francisco nos meses de janeiro de 1958 diminuída aquela verba para 5.510.000,00.

Enquanto isso, vencimentos superiores, e muito superiores, são concedidos aos fluviais da Baía do Prata, criando injustificável desigualdade.

Apelamos, pois, para o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no sentido de que, compreendendo o alcance da reivindicação absolutamente justa, a defira, com o que está reparando iniquidade que

se está cometendo contra os laboriosos servidores daquela região.

Não é tudo, porém, Sr. Presidente: o IAPM efetua os descontos dos fluviários, mas só depois de três anos lhes concede direitos aos benefícios, com um enorme e inadmissível período de carência.

Dai o apelo que dirigimos aos diretores daquela associação para que examinem a possibilidade de assegurar, desde logo, aos fluviários descontados, os direitos de que carecem.

De certa maneira, se minorarão assim as agruras por que têm passado nas lutas ingentes que sustentam.

Menos angustiosa não é a situação dos aposentados do IAPM, levando vida miserável face ao desajuste entre o salário que recebem e o assustador custo de vida que suportam. Dai a urgente necessidade de um reajustamento — em base não inferior a 80% — dos rendimentos atuais de aposentadoria, que lhes possibilite nível de vida digno. (*Muito bem*).

O SR. MENDES GONÇALVES:

(*Para uma comunicação*) — *Sem revisão do orador* — Sr. Presidente, faleceu há dias, em Poconé, o grande e progressista fazendeiro Benedito Falcão de Arruda que exerceu, o ano passado, o mandato de Prefeito daquele município.

O Sr. Benedito Falcão de Arruda tinha a tempera e as características dos pioneiros e dos desbravadores. Chefe de família exemplar, como cidadão e homem público muito fez pela sua terra e pela sua gente.

Sua morte agora deixa lacuna oficialmente preenchível. A família enlutada quero desta tribuna apresentar as expressões do meu mais sentido pesar.

Sr. Presidente, aproveito os minutos que me restam para tecer comentários em torno de entevista neste mês concedido a um dos grandes jornais desta Cidade pelo Chefe Interino do Ensino Secundário, Sr. Miguel Araújo Castro.

S. S.<sup>a</sup> fez comentários absolutamente injustos contra os professores dos ginásios de Mato Grosso, pretendendo mesmo equacionar o problema do ensino da seguinte forma: é preciso, antes de tudo, ensinar-se aos professores, para que estes estejam em condições de ensinar aos alunos.

Isto é uma injustiça, uma profunda injustiça, contra a qual quero deixar aqui o meu mais formal protesto. Em Mato Grosso, existem bons e maus professores, como bons e maus professores há em todo o Brasil. Acontece, entretanto, que a maioria deles é constituída de pessoas capazes e, sobretudo, que trabalham por amor ao desenvolvimento intelectual da juventude matogrossense, uma vez que os pequenos vencimentos que percebem não os estimulam. Apenas o desejo de servir ao seu Estado e ao Brasil os leva ao difícil mister de lecionar.

Não fica aí a má vontade do Chefe Interino do Ensino Secundário com relação a Mato Grosso. Pretende ainda S. S.<sup>a</sup> fazer um estudo sobre os hábitos do povo matogrossense, e cita como exemplo um contrato, que diz ter visto, de casamento a prazo fixo. Ora, se S. S.<sup>a</sup>, de fato, viu esse contrato *sui generis* deveria considerá-lo ato extravagante de um indivíduo, isolado e não tomá-lo como um hábito do povo da minha terra. O povo de Mato Grosso é uma parcela do povo brasileiro e, profundamente brasileiro, a todo o resto do País se assemelha. Já não aceitamos mais as críticas que se fazem à nossa gente, pensando sempre em termos de índios, de cocares e de onças. O povo de Mato Grosso luta, trabalha, enfrentando toda a sorte de sacrifícios e dificuldades pela gran-

deza do seu Estado, grandeza que, aliás, vai conseguindo, porque cada vez mais os homens de boa vontade, os brasileiros sinceros que nos visitam verificam que vamos caminhando a passos largos para o progresso, nosso destino certo.

Sr. Presidente, também com relação a esta entrevista, desejo deixar, em nome dos meus conterrâneos, o meu solene protesto e recomendar ao senhor Chefe Interino do Ensino Secundário que, antes de pensar em dar lições aos professores de Mato Grosso, aprenda éle mesmo uma lição: a sua missão é, antes de tudo, corrigir as falhas e também estimular, sem o sensacionalismo da imprensa, os que lá trabalham.

Estes os votos que faço ao Senhor Chefe Interino do Ensino Secundário no Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Cardoso de Menezes, por cessão do Sr. Vasco Filho.

O SR. CARDOSO DE MENEZES:

(*Lê a seguinte comunicação*) — Sr. Presidente, temos lamentado e chorado, nestas últimas semanas, a perda de personalidades de excel. colhidas de súbito pela morte.

Agora se regista o desaparecimento de uma senhora a que pouco se referiram os periódicos, e cujo nome, no entanto, merece figurar, com especial menção, nos Anais do Congresso Nacional: a exma. sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Violante de Melo San Tiago Dantas.

Grande dama, das que mais profundamente souberam cumprir os seus árduos e por vezes heróicos deveres, viveu como violeta, discretamente, perfumando com as suas virtudes o ambiente sereno de um lar feliz.

Mas não foi apenas isso. Sua influência não se limitou a criar um ambiente propício ao cultivo da virtude e das letras, ao fiel desempenho da brilhante carreira militar de seu ilustre esposo, o saudoso Almirante Raul de San Tiago Dantas. Com a sua extrema delicadeza moral, com a firmeza de quem sabe empunhar o leme nas horas de calma ou de procela, mas sem jamais perder aquela suavidade inteiramente feminina e aquela seu sorriso permanente, que refletia a bondade sem limites de seu generoso coração, soube cumprir à risca o seu dever de esposa e o de plasmadora do caráter dos filhos que Deus lhe deu.

Sempre declarou dever-lhe grande parte dos louros alcançados o ilustre patriota a que se unira pelos laços do matrimônio; como também é especialmente a ela que deve a Pátria um dos vultos mais notáveis das nossas letras jurídicas, um dos nossos maiores tribunos, que neste mesmo recinto foi apontado por Leonel Franca como "dos que pertencem à nobre aristocracia intelectual": o Prof. Francisco Clementino de San Tiago Dantas.

O que fizer o eminente jurista, cuja presença entre nós, na próxima legislatura, tanto contribuirá para debelar a corrente da demagogia política, e elevar o nível dos debates, e restabelecer o decore parlamentar, e restaurar o respeito ao Congresso e a confiança no regime democrático, deve-lo-emos, em magna parte, àquela mãe admirável, que lhe transmitiu tantas dessas qualidades, que lhe reconhecemos e proclamamos e as soube, como grande preceptora, cultivar e desenvolver. Aliás, tão acentuada semelhança moral entre mãe e filho raramente é dado constatar.

Recordando as minhas homenagens à memória da insigne brasileira, faço votos por que surjam muitas outras mães da mesma tempera, que é de mães assim, que o sabem ser em toda a plenitude, o de que mais ne-

cessitamos nest'hora conturbada de nossa história. Mesmo porque "a mãe que embala o berço governa o mundo." (*Muito bem. O orador é abraçado.*)

O SR. DIVONCIR CÔRTEZ:

(*Para uma comunicação* — *Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, inscrevi-me para apresentar à Mesa o seguinte projeto:

"PROJETO DE LEI N.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de ... Cr\$ 80.000.000 ao Ministério da Viação e Obras Públicas, através do D.N.E. Rodagem, para atender despesas com o revestimento asfáltico da Estrada que liga Ponta Grossa, no Estado do Paraná, a Itararé, no Estado de São Paulo.

(Do Sr. Divonsir Côrtez)

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de noventa milhões de cruzeiros para, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), atender despesas com o asfaltamento da Estrada que liga Ponta Grossa, Estado do Paraná, a Itararé, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º A partir da vigência da presente lei cessará a figurar nos Orçamentos da República igual importância até a conclusão da obra.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1958. — *Divonsir Borba Côrtez.*

Justificativa

A Estrada que, com o presente projeto de Lei se pretende a abertura de crédito especial para o seu revestimento asfáltico, liga dois importantes centros de produção nacionais. Ponta Grossa, situada no segundo Planalto do Estado do Paraná e Itararé, do Sul do Estado de São Paulo.

O intenso e pesado tráfego de carga pela atual estrada (madeira, produtos agrícolas e industriais), paralisa-se por completo nos tempos chuvosos, prejudicando seriamente a economia dos dois Estados que mais contribuem para o Fisco Federal. Impossibilitado, como se encontra, o Governo do Paraná de atender o asfaltamento da mencionada Estrada é justo que a União volte suas vistas para aquela região do País.

O asfaltamento da estrada virá, além de beneficiar a extensa região do Segundo Planalto Paranaense, contribuir para o melhor desenvolvimento dos Municípios de Castro, Piraí do Sul, Jaguariava, Arapoti, Senges e, inclusive, o grande centro industrial de Monte Alegre; como também estimular o progresso do sul de São Paulo.

A estrada em apréc. será uma obliqua à Rodovia Paranaguá-Ponta Grossa-Foz do Iguaçu-Assunção, no Paraguai, ligando duas zonas de grande desenvolvimento agrícola e industrial de nosso País.

Finalmente, espera-se que a construção apressada de sumptuosos palácios em Brasília não venha prejudicar o atendimento dos reclamos de zonas que produzem e trabalham pelo Brasil.

Sr. Presidente, neste instante, leio para que conste dos Anais o protesto formulado pelo Comitê de Imprensa desta Casa, contra arbitrariedades praticadas a um dos mais ilustres representantes da Imprensa brasileira por ocasião das últimas eleições em Portugal. O protesto está assim redigido:

"Ante as violências sofridas pelo repórter Domingos de Lucca Júnior, preso pela polícia salazariana, como revida a uma série de reportagens, que divulgou na im-

pressão brasileira, a respeito das últimas eleições em Portugal o Comité de Imprensa da Câmara dos Deputados se solidariza com a recente repulsa dos órgãos representativos da classe, no Brasil, lamentando que o Governo daquela Nação, a qual estamos mais ligados que a nenhuma outra, por mais de quatro séculos de História, não tenha tido a seriedade e o equilíbrio necessários para suportar a livre crítica, que a hoje, um dogma da democracia internacional e se insere em incisivos lapidários da Constituição do nosso País.

Não nos cabe, no presente protesto, julgar o Governo português e o regime salazarista, mesmo porque a violência do gesto, preso a expulsão de Portugal um jornalista brasileiro, no exercício da sua missão, servirá, como documento, para que julguem o facto a imprensa mundial e a opinião livre das democracias.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1958. — José Irineu de Souza, Presidente. — Reinaldo Ribeiro, Secretário.

Sr. Presidente, junto também os meus protestos contra tais arbitrariedades.

Era o que desejava dizer. (Muito bem).

**O SR. ATÍLIO FONTANA:**

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) Sr. Presidente, nas várias excursões que fiz ao Estado de Santa Catarina, tenho verificado que persiste a emigração dos lavradores daquele Estado e também do Rio Grande do Sul para as zonas cafeeiras de São Paulo, Paraná, Sul de Mato Grosso e Goiás. Percebi também que ainda existe grande entusiasmo pela lavoura do café, aquela que, segundo os próprios vendedores de terras e os que se encontram nessas zonas, ainda melhores resultados proporciona aos nossos lavradores.

Assim, pois, Sr. Presidente, apesar da superprodução do café e da escassez de certos gêneros alimentícios, abandonam os trabalhadores a produção destes últimos, inclusive carne e gorduras, para dedicar-se exclusivamente ao café, cujas possibilidades de colocação são inferiores à produção.

Fudemos sentir que o café é vendido, tanto na zona sul como em outros lugares, por preço relativamente alto. Não estão os nossos produtores de cereais, trigo, batata etc., em condições de pagar 70 cruzeiros ou mais o quilo de café. Assim, alguma coisa deve estar errada. Esgotamos as terras férteis dos Estados com a produção do café, em vez de plantar cereais, para os quais já há dificuldade de cultivo, tanto mais que, nos últimos tempos, foi revogada a lei que permitia fossem os adubos transportados, com 50% dos fretes; atualmente, eles estão pagando o frete integral. Constatamos ainda que o lavrador vem sendo estimulado a plantar café. De sorte que há dificuldade para aqueles que cultivam cereais e outros produtos alimentícios de que tanto necessitamos. Algo, portanto, está errado.

Fazemos um apelo da tribuna da Câmara, a fim de que os órgãos competentes e o Governo Federal tomem providências para que cesse a emigração de lavradores dos Estados onde se produz os gêneros alimentícios para a zona cafeeira, o que, naturalmente, não é aconselhável em face da grande produção já existente. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Com a palavra o Sr. Deputado Frota Aguiar, por cessão do Sr. Deputado Ari Pimenta.

**O SR. FROTA AGUIAR:**

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no mes passado enderesei requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o andamento do processo 983, do Ministério da Saúde, com referência ao pagamento pessoal das verbas 3 e 4. Agora, acabo de receber, por intermédio da Mesa, as informações pedidas.

O ofício do Sr. Ministro é o seguinte:

“Aviso n.º 201.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício número 488, de 8 do corrente mes com o qual V. Ex.ª transmitiu o teor do requerimento número 3.071, de 1958, em que o Sr. Deputado Frota Aguiar solicita informações sobre o andamento do processo atinente ao crédito de Cr\$ 34.000,00 para pagamento do pessoal da verba 3, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Contadoria Geral da República.

Cabe-me esclarecer, outrossim, que este Ministério, através do Aviso n.º 22, de 14 do corrente mes comunicou ao da Saúde haver sido dada autorização ao Banco do Brasil para colocar à disposição da mesma Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 315.118.000,00 a fim de atender, no vigente exercício, às despesas com a execução de programas de saúde pública a cargo da Divisão de Obras, dos Departamentos Nacionais da Criança e da Saúde, Serviços Nacionais do Câncer e de Tuberculose.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Maria Alkmim.

Os esclarecimentos a que se refere o Sr. Ministro são os seguintes:

“Assunto: Requerimento de informações da Câmara dos Deputados n.º 3.071-58, sobre andamento do processo referente ao pagamento do Pessoal da Verba 3 do Ministério da Saúde — 1958.

1. Pelo aviso n.º 488, de 8 do corrente mes, o Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado José Bonifácio encaminhou a este Ministério cópia do Requerimento número 3.071-58, do Sr. Deputado Frota Aguiar, a fim de que este Ministério informasse o seguinte:

“1.º — O Processo 983, do Ministério da Saúde, referente ao crédito de 34 milhões de cruzeiros para pagamento do pessoal da verba (3) já chegou ao Ministério da Fazenda?”

Em resposta ao item 1, cabe-me informar que o processo 983 do Ministério da Saúde, ficou no Gabinete do Titular daquela Pasta tendo sido expedido a respeito do assunto um aviso de n.º 174 de 25-4-58, solicitando a este Ministério providências para ser depositada no Banco do Brasil entre outras importâncias a de Cr\$ 34.000.000,00 e mais a parcela de Cr\$ 5.150.000,00 para o Serviço Nacional de Câncer. O referido aviso tomou o número 103.047-58 M. F., tendo sido enviado para o Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda para ser expedido aviso ao Banco do Brasil autorizando o depósito das importâncias solicitadas face o parecer favorável desta D. O. uma vez que ditas importâncias não tinham sido atingidas pelo Plano da Economia.

**2. Quanto ao item 2.º:**

“Caso afirmativo quais as providências do Sr. Titular do Ministério em questão para liberar o aludido crédito?”

Prejudicado pela resposta de item 1.

A consideração superior.

C.G.R. DO-SDO-26-5-58.

Esther Azulay, Contabilista.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

**O SR. OSTCJA ROGUSKI:**

(Lê a seguinte comunicação)

Senhor Presidente, quero associar-me, nesta oportunidade, comovida e sinceramente todas aquelas vozes que, neste plenário, no país e no mundo democrático se fizeram ouvir em veemente protesto contra a inominável e bárbara condenação à morte e a execução dos bravos e heróicos chefes da revolução popular húngara de outubro de 1956, primeiro Ministro Imre Nagy, General Maléter e o jornalista Miklos.

Realmente, Senhor Presidente, a execução sumária desses líderes húngaros chocou profundamente a consciência democrática de todos os povos livres que não acreditavam se pudessem praticar na Hungria tais atos de primarismo, após as pungentes provações a que foi submetida a população magiar, logo após a malograda e heróica resistência contra as forças russas e comunistas por ocasião daquele malogrado levante.

Verifica-se, porém, que a indole criminosa e sanguinária que preside os regimes de força, prepondera na brava e heróica pátria do Cardeal Mindzenty, sacrificado os seus melhores e mais dotados filhos. Protestando contra esse atentado aos mais sagrados direitos do homem — direito à vida e à liberdade — rogo a Deus em apoio às manifestações aqui já verificadas — para que a paz, a tranquilidade e a liberdade voltem aos lares do sacrificado, mas invicto, povo húngaro.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

**O SR. GERALDO MASCARENHAS:**

(Lê a seguinte comunicação)

Sr. Presidente há alguns dias, tive a grata satisfação de rever a cidade mineira de Bicas. É uma das mais atraentes do meu Estado, situada em plena zona da mata, distando de Juiz de Fora apenas hora e meia de automóvel. O ambiente seduz pelo encanto da natureza e pela gentileza de sua população. Além disso, provoca Bicas a admiração dos que a visitam pelo dinamismo de seu povo. É um centro ativo de trabalho. Ali se encontra um grande parque ferroviário da Leopoldina, com operários e oficinas, onde trabalham mil e duzentos ferroviários que, pela sua eficiência e dedicação, realizam verdadeiros milagres para a recuperação do velho material daquela ferrovia. São verdadeiros artifices, homens que se aperfeiçoaram em seus ofícios numa aprendizagem fatigante, reunindo incessantemente um largo cabedal de experiência. Eles são como tantos outros brasileiros que labutam em outras estradas, heróis anônimos da batalha do transporte. Além de tudo, têm uma elevada consciência de suas responsabilidades, tanto no que diz respeito ao trabalho como à própria vida, em família. São trabalhadores que pesam em seu próprio futuro e na segurança dos que lhes são caros. Por isso, organizam-se e como resultado de sua união e da justiça de suas reivindicações, foi inaugurado ali o Posto Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Serviços Públicos, a que tive o prazer de estar presente.

Aquela autarquia tem presentemente, em sua direção, um antigo ferroviário, Sr. Waldemar Rodrigues da Silva, operoso deputado estadual pelo Rio Grande do Sul e que, em sua mocidade, foi guarda freitos da Viação Ferreira Rio Grandense. Com o seu próprio esforço, esse trabalhador patriótico gaúcho vários cargos na vida pública, desde o diploma de vereador na cidade de Santa Maria, onde alcançou uma das maiores votações, até hoje obtidas em pleito municipal, até a presidência da instituição de todos os ferroviários do Brasil, cuja arrecadação ascende a sete bilhões de cruzeiros. O ato inaugural do posto médico teve o comparecimento do presidente da CAPFSP, que prestigiou assim, o acontecimento.

Nesta festa de confraternização dos ferroviários esteve ainda presente o Sr. Alvaro David, presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina. Bicas foi escolhida para sede do posto médico porque nessa cidade se acham localizadas as oficinas de engenharia mecânica, pessoal dos transportes, tráfego, via permanente, posto de abastecimento, SENAI, Escola 4 de Novembro da Leopoldina e mais o pessoal da Escola Telefônica Brasileira, da Companhia Mineira de Eletricidade e da rede de esgotos da Prefeitura. O posto médico beneficiará o distrito compreendido entre Bicas e São João Nepomuceno e conta cerca de mil segurados representando aproximadamente quatro mil pessoas a serem atendidas nos modelares serviços ambulatoriais inaugurados.

Assim, está atendida uma das reivindicações de Bicas. Outras, em breve, também o serão, representando serviços sociais que correspondam à oporiedade de sua população. Porque além de parque ferroviário, Bicas é ainda um centro de trabalho. Possui excelente comércio, duas fábricas de calçados e boa produção de laticínios. Suas minas de caulim e mica contribuem de maneira sensível no quadro da nossa produção mineral. Situada a 190 km. do Rio pela ferrovia e a 210 pela estrada de rodagem, Bicas contribui para o abastecimento da Capital da República, principalmente no que diz respeito aos laticínios. Com seu clima saudável a 600 metros de altitude, pode ser aproveitada para estação de férias, no verão. Estão pois abertas suas perspectivas para o progresso. Agora mesmo estou oferecendo emenda ao orçamento incluindo um crédito de Cr\$ 30.000.000,00 para melhorar a Estrada que liga o ..... à Serriaria, o Estado do Rio.

Nesta referência a essa laboriosa cidade mineira, desejo louvar, ainda sua população, que conserva as mais caras tradições religiosas do povo mineiro a par de seu espírito eminentemente trabalhista de que é reflexo vivo a sua magnífica organização sindical em cuja sede estão instalados excelentes serviços de assistência aos trabalhadores. Bicas é a bela cidade mineira com as perspectivas de um grande futuro. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Com a palavra o Sr. Adahil Barreto, por cessão do Sr. Mário Martins.

**O SR. ADAHIL BARRETO:**

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero registrar nos Anais da Casa a realização de um extraordinário empreendimento no meu Estado, de grande significação não só para a economia do Ceará, como está certo, para a economia de todo o Nordeste. Trata-se da primeira terminal de asfalto feita no Norte do Brasil e inaugurada há poucos dias pela Seção de Pavimentação do Departamento Autônomo

de Estradas de Rodagem. Esta iniciativa, de tão grande alcance para os Estados e, repito, para todo o Nordeste brasileiro, coube ao Chefe daquela Seção de Pavimentação, o Ilustre Engenheiro e técnico patriótico, Sr. Amílcar Távora. A terminal de asfalto de Fortaleza economizará as despesas de asfaltamento das estradas do Nordeste. Basta dizer que o asfalto chega ao nosso Estado, pela metade do custo anterior. Acentue-se, também, para tornar bem claro o que significa esse empreendimento, que somente a economia realizada com o recebimento da primeira partida pagou todas as despesas da construção da terminal.

Trata-se, assim, de uma grande realização para o Ceará e creio ser dever de justiça congratular-me aqui com o Governo daquela unidade da Federação pelo evento, ressaltando o trabalho gigantesco e hercúleo do Dr. Amílcar Távora.

Aproveito o ensejo para, a propósito dessa questão de terminal, reclamar contra o fato de o Ministério da Fazenda não entregar aos Estados as cotas a que têm direito, do Fundo de Pavimentação.

Sr. Presidente, não compreendo como isso acontece. Vez por outra, estão aqui nesta tribuna Deputados de todos os Estados reclamando contra tais ocorrências. Há uma associação de crédito, neste país, a Associação Rodoviária Brasileira que, de vez em quando, mostra o absurdo que comete o Tesouro Nacional ao reter, meses a fio as cotas desse Fundo de Pavimentação pertencentes aos Estados.

Agora mesmo o Ceará, com a sua terminal inaugurada, pronta para receber e entregar asfalto para todo o Nordeste, não pôde adquirir asfalto para pavimentar as nossas estradas, porque o Tesouro Nacional não lhe entrega como não entrega aos outros Estados, as cotas a que têm direito.

O Sr. José Maria Alkmim, que hoje está deixando o Ministério da Fazenda, era useiro e vezeiro neste procedimento. Vamos agora ver se o novo Ministro, o Sr. Lucas Lopes, modificará essa orientação ou se vai seguir o mesmo caminho condenável. De qualquer modo, a propósito da notícia da inauguração da terminal de asfalto em Fortaleza, deixo aqui um apelo ao novo Ministro, no sentido de liberar esses verbas e entregar aos Estados aquilo a que têm o mais lícito direito.

Esa o que tinha a dizer. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Dou a palavra ao nobre Deputado Vasconcelos Costa, por cessão do nobre Deputado Portugal Tavares.

**O SR. VASCONCELOS COSTA:**

(Lê a seguinte comunicação) — Sr. Presidente. O expansionismo siderúrgico tornou-se a preocupação dos povos. Agora, mais do que nunca, as grandes nações compreendem que só a siderurgia pode elevar o conceito do progresso. O instante que passa fixa um estranho período de transição histórica. As nações apelam para os seus meios de defesa, certos de que os meios aptos serão esmagados pela contingência da luta econômica. Em verdade a siderurgia constitui a força que impulsiona o progresso do mundo. É a alma da indústria e da mecânica. Aliás, a capacidade econômica de um povo ainda pode ser medida pela sua capacidade siderúrgica. Conquanto tarde, o Brasil fixou as bases de sua siderurgia, e hoje luta pela conquista de melhor posição como país produtor de ferro, aço e laminados. No que concerne ao aço, várias empresas procuram elevar de continuo sua produção. Está neste caso a Usina de Volta Redonda, a Belo-Mineira,

a Mineração Geral do Brasil, a Acésita e outras de menor capacidade. Em 1955 o país contava com 19 usinas produtoras de aço, sendo uma em Pernambuco, cinco em Minas Gerais, três no Rio de Janeiro, nove em São Paulo e uma no Rio Grande do Sul. Em conjunto apresentaram um volume de 1.162.466 toneladas, assim distribuídas pelos Estados: Minas Gerais, 244.795 toneladas; São Paulo, 177.689; Rio Grande do Sul, 9.549; Pernambuco, 5.837. A cooperação de Volta Redonda foi de 665.666 toneladas para um total de 724.596 produzidas pelo Estado do Rio de Janeiro. Estes algarismos se referem apenas ao aço em lingotes quanto a produção de aço e ferro fundidos, o total de 1955 elevou-se a 89.244 toneladas provenientes dos Estados mencionados e também do Distrito Federal e Santa Catarina. Em 1956 a produção brasileira de aço foi acrescida de modo substancial, porquanto, de 1.162.466 toneladas em 1955, passou para 1.364.841, com o valor correspondente de Cr\$ 4.616.373.000,00, segundo os dados do Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, sujeitos a pequenas alterações. A contribuição de aço e ferro fundidos, no citado ano, atingiu 110.024 toneladas, contra 89.244 de 1955. Releva acentuar que no ano passado a produção de aço caminhou em linha vertical através de várias empresas siderúrgicas nacionais, sendo para assinalar a expressiva contribuição da Usina de Volta Redonda, que se elevou a 784.884 toneladas. Segundo os cálculos que vêm sendo feitos, em 1960, a produção de aço deverá atingir volume superior a 2.000.000 de toneladas; deste total, Volta Redonda contará com 960.000 toneladas; Belo-Mineira, 350.000 e Mineração Geral do Brasil, 200.000 toneladas. As estimativas vão, porém, mais adiante: em 1965 a produção poderá subir para 3.870.000 toneladas. Para esse volume concorrerão as empresas atuais e mais aquelas que estão em início de construção, tais como a Usiminas, Cosipa e Laguna. Como se evidencia, o Brasil, poderá dentro em breve, ser auto-suficiente em relação aos produtos siderúrgicos. Em 1956 o país contava com 63 organizações siderúrgicas e metalúrgicas, das quais 23 em Minas Gerais e 23 em São Paulo. Dentre as várias empresas existentes, é de justiça salientar aquelas que se tornaram pioneiras da fabricação de aço em nossa terra. No caso, a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, fundada em 1925; a Cia. de Ferro Brasileiro, fundada em Minas Gerais, em 1929; Usinas Queiroz Júnior S. A. — Indústrias Siderúrgicas, que é a mais antiga do Brasil, e outras. No que diz respeito a aços especiais, é para lembrar a atuação da Acésita, da Metalúrgica N. S. Aparecida, da organização de J. L. Alpertli da Usina Santa Olímpia, da Aço Villares da Electro-Aços Piangue. Produzindo aço, laminados e ferro gusa, as empresas nacionais visam com isso atender às necessidades de consumo de nosso mercado. Em vinte anos de franca atividade, esses produtos alcançaram aumentos sucessivos. Esta circunstância demonstra que muito se poderá esperar do Brasil no campo siderúrgico. Com o esforço das organizações já em funcionamento e daquelas que serão instaladas, o Brasil poderá salientar-se na siderurgia mundial. Para isso, entretanto, é necessário o interesse comum, partindo da administração pública, da iniciativa particular e mesmo do capital estrangeiro.

Em 1935 o Brasil produzia somente 65 mil toneladas de aço por ano. Para se ter uma idéia do atual progresso da siderurgia nacional, basta dizer que apenas uma das nossas fábricas de caminhões gastará, em 1960 essa quantidade de aço. Em 1940 já produzíamos 141 mil toneladas, e em

1953, 600 mil toneladas. 1940 foi o ano auspicioso para a nossa siderurgia porque pela primeira vez, ocorreu em nosso país, gusa de alto forno a quente, em Volta Redonda. Já nesse ano passava a produção a 342 mil toneladas, o que permitiu atingirmos o primeiro milhão de toneladas de aço em 1953. No ano passado, foram produzidos no Brasil, cerca de um milhão e 500 mil toneladas de aço dos quais 800 mil saíram de Volta Redonda. Como se vê, em apenas 23 anos — período bem curto para a história siderúrgica de uma nação — o Brasil passou a produzir, de 65.000 toneladas de aço, 1 milhão e meio de toneladas. Salto extraordinário, sem dúvida, mas ainda insuficiente, pois o nosso país ainda tem imensa fome de aço. Apesar da criação de novas e grandes usinas siderúrgicas em São Paulo e Minas Gerais a ampliação das usinas já existentes está prevista por economistas e técnicos especialistas no assunto, que em 1961 teremos um "deficit" de 600 mil toneladas de aço no Brasil. "Deficit" esse que, de acordo com a estimativa elaborada, deverá aumentar rapidamente até 1975 para 1 milhão e meio de toneladas de aço por ano. Cumpre, isto posto, levar avante as usinas ora em construção, as por construir e as ampliações das existentes, pois o progresso de uma nação, na civilização atual, deve repousar, também nas fundações sólidas do aço.

Sr. Presidente, fazendo referência à situação da siderurgia no País estamos certos de que o Governo Federal continuará no seu programa de incrementar a produção por todos os meios possíveis, a fim de que o Brasil possa ser nos dias de amanhã, neste setor, a grande potência que todos almejamos. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Com a palavra o Sr. Adauto Cardoso, por cessão do Sr. Paulo Bentes.

**O SR. ADAUTO CARDOSO:**

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, empenso-me hoje na cátedra de Geografia da Faculdade Nacional de Filosofia o Professor Hilgard O'Reilly Sternberg.

Esse acontecimento, que põe *the right man in the right place*, merece ser comemorado por esta Casa, razão por que desejo, nesta oportunidade, seja transcrita nos nossos Anais a entrevista que o jovem e valoroso catedrático de Geografia deu ao "Jornal do Brasil", em dias da semana passada, sobre a seca, suas causas e seus males. Assim profero consciente de que devemos desenvolver os esforços no sentido de prestigiar homens como Sternberg. Seu trabalho é valiosa contribuição para o estudo do importante problema que precisa ser encaminhado com critérios científicos, objetivando a sua solução em prol do bem comum.

É esta a entrevista a que me refiro. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

(Não tendo o Sr. Deputado Adauto Cardoso lido o documento a que se referiu em seu discurso, sua publicação será considerada na forma regimental).

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra, o Sr. Benjamin Farah, por cessão do Sr. Júlio de Castro Pinto.

**O SR. BENJAMIN FARAH:**

(Para uma comunicação) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, está tramitando nesta Casa o Projeto n.º 4.040, de 1952, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos militares que serviram em zona de guerra. Acha-se a proposição na Comissão de Constituição e Justiça, estando ultrapassados os prazos para

receber parecer. Encareço a este órgão técnico a sua liberação, o mais depressa possível, a fim de que, ainda nesta sessão legislativa, possa ser aprovada.

Na realidade, não haveria necessidade de apresentarmos neste Casa projetos de tal natureza, cuja iniciativa deveria ser do Executivo.

Allás, o Sr. Ministro da Guerra devia conceder esses benefícios administrativamente. Já que S. Ex.ª não o faz — e longo aqui apelo para que o faça, pois ainda é tempo — a Câmara, aprovando a proposição, concretizará uma dos mais legítimos aspirações dos militares. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

- Passa-se ao Grande Expediente.
- Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Lacerda — (Pausa) — Ausente. — Ponciano dos Santos — (Pausa) — Ausente. — Raimundo Padilha — (Pausa) — Ausente. — Carmelo D'Agostino — (Pausa) — Ausente. — Francisco Macedo — (Pausa) — Ausente. — Gurgel do Amaral — (Pausa) — Ausente. — Vasco Filho — (Pausa) — Ausente. — Abguar Bastos — (Pausa) — Ausente. — Pedro Braga — (Pausa) — Ausente. — Chagas Freitas — (Pausa) — Ausente. — Gabriel Passos — (Pausa) — Ausente. — Alencar Araújo — (Pausa) — Ausente. — Ernesto Sabóia — (Pausa) — Ausente. — Cardoso de Menezes — (Pausa) — Ausente. — João Machado — (Pausa) — Ausente. — Djelma Maranhão — (Pausa) — Ausente. — Hugo Cabral — (Pausa) — Ausente. — Portugal Tavares — (Pausa) — Ausente. — Luiz Compagnoni — (Pausa) — Ausente. — Carlos Pinto — (Pausa) — Ausente. — Benjamin Farah — (Pausa) — Ausente. — Rogê Ferreira — (Pausa) — Ausente. — Allomar Baleeiro — (Pausa) — Ausente. — Clemente Medrado — (Pausa) — Ausente. — Último de Carvalho — (Pausa) — Ausente. — Chagas Rodrigues — (Pausa) — Ausente. — Alberto Torres — (Pausa) — Ausente. — Marcos Parente — (Pausa) — Ausente. — Dagoberto Sales — (Pausa) — Jefferson de Aguiar — (Pausa) — Ausente. — Bruzzi de Mendonça — (Pausa) — Ausente. — Milton Brandão — (Pausa) — Medeiros Neto — (Pausa) — Ausente. — Rocha Loures — (Pausa) — Ausente. — Riga Junior — (Pausa) — Ausente. — Campos Vergal — Gabriel Hermes — (Pausa) — Ausente. — Nestor Pereira — (Pausa) — Ausente. — Ivan Bichara — (Pausa) — Ausente. — Aarão Steinbruch — (Pausa) — Ausente. — Gabriel de Souza — Lincoln Feliciano — (Pausa) — Ausente. — Oscar Carneiro — (Pausa) — Ausente.

Não havendo oradores no Grande Expediente, dou a palavra ao nobre Deputado Teixeira Gueiros.

**O SR. TEIXEIRA GUEIROS:**

(Para uma reclamação) — Sr. Presidente, nesta Casa os oradores se enquadram em dois tipos: os que falam muito, os que suscitam questões, os que discutem com a Mesa, os que falam a propósito, os que falam sem propósito, os que falam além do tempo permitido pelo Regimento, e aqueles que ficam dentro do tempo permitido. Os Deputados desta primeira classe gozam de todos os favores: usam e abusam da palavra e passam incólumes nada lhes acontecendo. São verdadeiros vencedores.

A outra classe de Deputados, Sr. Presidente, é a dos modestos, simplices, sem estardalhaço ou pretensões, que não vivem a criar dificuldades à Mesa nem tampouco ao movimento do plenário.

O nosso colega, Deputado Monsenhor Arruda Câmara diz, que classificados esses Deputados de talibos,

Ontem fiz nesta Casa, no final do expediente, um pequeno discurso, ao término do qual pedi a transcrição de uma leitura que iniciiei, não a tendo completado, porque sabia que outros colegas precisavam do tempo para usarem da palavra. Ocorre que outros Deputados ultrapassaram de quatro a cinco minutos seu tempo procedendo à leitura de ponta a ponta, de cabo a rabo, de seus trabalhos, sem lhes ser feita a menor advertência nem aplicada qualquer penalidade regimental pela leitura das cotaias que trazem a esta Casa.

No entanto, hoje vejo, com surpresa, pelo "Diário do Congresso", que se deu um tratamento diverso à minha solicitação, pois não foi inserido o documento cuja leitura iniciiei e que deixei de completar exatamente para não tomar o tempo dos demais colegas.

Como sou um deputado simples, sem pretensões de exiliclonismo, . . .

O Sr. Arruda Câmara — Mas brilhante.

O Sr. TEIXEIRA GUEIROS — . . . como não vivo, criando dificuldades à Mesa, nada consigo, sou sempre preterido e desigualmente tratado, como, no caso que analiso.

Era a reclamação, que faço contra o tratamento desigual, porque a Mesa não mandou transcrever o documento a cuja leitura deixei de proceder na íntera, precisamente para não tomar o tempo da Casa e não prejudicar os outros colegas.

Não sei qual a razão desse tratamento. A publicação do documento ficará para as calendárias gregas, se seu destino não for a cesta da pátria.

Vítarel a focalizar o assunto mais tarde, quando lerel, de ponta a ponta o documento cuja transcrição já receberi, para que a Mesa o registre. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Relativamente à reclamação do nobre Deputado, devo informar a S. Ex.ª com o devido acatamento, que se trata de deliberação recente, tomada pela Mesa numa das últimas reuniões do mês passado.

Assim, a transcrição de qualquer documento, de acordo com a nossa Lei Interna, depende de requerimento escrito do Deputado que a deseja, requerimento que deverá ser feito pela Mesa.

A menos que se trate de pequenas transcrições, cuja leitura possa ser feita durante o tempo destinado a cada discurso, tem a Taquígrafia enviado vários documentos não lidos à Mesa, aguardando, para o fim de publicá-los, sua decisão sobre os respectivos requerimentos, na forma regimental.

Eu mesmo, tive oportunidade de solicitar da Mesa, da Câmara a transcrição de mandado de segurança impetrado pelo Governador do Rio Grande do Sul e por mim referido em discurso que pronunciei nesta Casa. Ontem os Srs. Deputados Hugo Napoleão e Frota Aguiar, para o fim de transcrição nos Anais de documentos que não leram da tribuna, requereram por escrito a sua publicação, na forma regimental.

Já vê o ilustre Deputado Teixeira Gueiros que não há nenhum tratamento discriminatório em relação a qualquer dos Senhores representantes.

Agora mesmo, tenho em mãos requerimento formulado pelo Senhor Adauto Cardoso no sentido de transcrever nos Anais da Casa trabalho que procurou ler. Advertido quanto ao tempo, impossibilidade de proceder à leitura do documento, S. Ex.ª para publicá-lo encaminhou o necessário requerimento à Mesa, para que ela decida a respeito.

Todos, portanto, merecem o nosso apreço e estão em igualdade de con-

dições, no uso das franquias regimentais.

#### O SR. SÉRGIO MAGALHÃES:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou ocupando a tribuna para pedir a atenção das autoridades municipais, especialmente do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, para o fato de que certa região da cidade se acha inteiramente desprovida de transportes regulares, ou seja, ônibus e lotações. Refiro-me à que se inicia no Leblon, vai até a Barra da Tijuca e daí a Casca-dura.

Uma linha de ônibus ou de lotações com esse itinerário atenderia a grande parte desta Cidade, a inúmeros bairros e pequenos povoados localizados à beira da estrada principal que atravessa a região a que me estou referindo.

Sr. Presidente, o transporte tem sido o mais irregular possível nessa zona. Tenho mesmo conhecimento de que várias empresas tentaram, no Departamento de Concessões, obter a concessão dessa linha de lotações ou de ônibus, mas infelizmente inúmeros interesses em jogo estão impedindo ou adiando essa ligação.

Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, a fim de que examine pessoalmente os processos que se encontram no Departamento de Concessões a respeito da exploração dessa linha, porque o povo não pode ficar na dependência de interesses mesquinhos de funcionários ou de atravessadores que pululam nesse serviço da Prefeitura.

Grande parte da população vem-se queixando da precariedade dos transportes. É legítima sua aspiração de desfrutar de regularidade dos meios de locomoção. Daí enzarçar ao Sr. Prefeito do Distrito Federal o exame pessoal da questão. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa prosseguirá chamando os oradores do Pequeno Expediente, na ordem de inscrição. Depois dará a palavra aos oradores que não constam da respectiva lista.

Tem a palavra o Sr. José Guimarães.

O Sr. José Guimarães cede a inscrição ao Sr. Vasco Filho.

#### O SR. VASCO FILEO:

(Lê a seguinte comunicação) — Sr. Presidente,

É com o coração amargurado que venho trazer ao conhecimento desta Casa a pavorosa tragédia ocorrida ontem em Santo Amaro da Purificação, velha e tradicional cidade do reconhecido baiano.

Terrível explosão destruiu duas barracas de fogos, localizadas justamente no centro da Cidade, ocasionando até as 22 horas de ontem 83 mortes, subindo a cerca de 400 o número de feridos, dos quais 20 em estado grave.

Como sabemos, Senhor Presidente, São João é a festa tradicional da Bahia, toda aquela gente busca prazer e alegria nos folguedos juninos.

E foi justamente no momento de prazer e de alegria que a parca cruel procurou ceifar tantas vidas preciosas, deixando na orfandade tantos lares e na desolação todo um povo.

A Bahia, triste e amargurada, pranteia a morte de tantos filhos diletos, roubados que foram de modo tão trágico do nosso convívio.

E eu, Sr. Presidente, de longe, sem poder prestar como desejava a minha colaboração àquela gente boa em hora de tanta amargura, mando a todo novo balanço a minha

inteira solidariedade, com o coração cheio de tristeza e do mais profundo pesar.

Também em Feira de Santana outra explosão, nas mesmas condições, se verificou tragédia, graças a Deus, em menores proporções. (Muito bem)

#### O SR. MILTON BRANDÃO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo fazer um apelo ao Brigadeiro Correia de Melo, Ministro da Aeronáutica. Durante os meus três anos e meses de mandato, não assisti à conclusão de obra alguma pelo Ministério da Aeronáutica no Piauí. A bancada piauiense tem lutado a fim de consignar verbas para o seu Estado. Existem, atualmente, para construção, instalação, melhoramento, ampliação, equipamento de campos de pouso, em cooperação com o DNER ou outro órgão do Governo Federal, ou do Estado, ou com Prefeituras Municipais nos Municípios de Agua Branca, Amarante, Angical, Beneditinos, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Curimatá, Etesbão Veloso, Esperantina, Fronteiras, Inhauma, José de Freitas, Parnaíba, Pedro II, Piracuruca, Piri-piri, São Félix do Piauí, São Miguel do Tapuí, verbas num total de dois milhões de cruzeiros.

Há também, para convênio com o DNER ou outro órgão do Governo Federal ou em colaboração com os Estados ou as Prefeituras, verbas para a construção de aeroportos nas seguintes localidades: Floriano, Gilbertos, Picos, São Raimundo Nonato, num total de três milhões de cruzeiros.

E ademais duas verbas expressivas destinadas ao aeroporto de Teresina — dez milhões de Cruzeiros e ao aeroporto de Parnaíba, mais dez milhões.

Ocorre, entretanto, que os serviços de pavimentação do aeroporto de Teresina se arrastam lentamente, prejudicando em muito a Capital do meu Estado. Daí vir a esta tribuna, mais uma vez, fazer um apelo ao Sr. Ministro da Aeronáutica, no sentido de que aproveite essas verbas, defendidas com tanto esforço pela bancada piauiense, principalmente na luta que vim travando na Comissão de Orçamento.

Não se justifica, Sr. Presidente, que o Piauí, Estado subdesenvolvido, de renda inferior a Cr\$ 300.000.000,00, perca as diminutas verbas a ele distribuídas no Orçamento da República. Isso sucede todos os anos. Daí o apelo veemente de um povo sofrido, de um povo que enfrenta atualmente grande seca, de um povo que assiste ao êxodo de sua gente para os Estados do Norte e do Sul.

Esses deslocamentos verificam-se também em condições precárias. Famílias pobres perdem, a cada distância percorrida, seus entes queridos. No Piauí, verifica-se a invasão de rebanhos de todos os Estados nordestinos. No entanto, o nosso Estado encontra-se também quase sem pastagens, pois não choveu em muitos lugares e, em diversos outros, as chuvas foram escassas. Dêsse modo, os rebanhos para já transferidos prejudicam ainda mais a economia piauiense. Esse problema está exigindo seriamente a atenção das autoridades.

Há poucos dias, manifestou-se na outra Casa do Congresso o Ilustre Senador Apolônio Sales, que, após haver percorrido aquela região, descreveu a atual situação do meu Estado. Infelizmente, porém, aquele território brasileiro, que não figura em nenhum dos planos de investimentos econômicos para o levantamento de tão vasta região, que não se beneficiou das verbas do São Francisco, das verbas da Amazônia, que não conta com as linhas de alta tensão da Cachoetra de Paulo Afonso, que não tem, afinal de contas,

senão bem minguados recursos do Departamento de Obras contra as Secas, aquele território brasileiro precisa da assistência, da boa vontade dos representantes da Nação.

Estou certo de que, tomando na devida consideração as nossas palavras, nesta oportunidade, o Sr. Ministro da Aeronáutica mandará executar, de imediato, os serviços que se fazem necessários em vários campos de pouso e aeroportos do Piauí, principalmente na Capital e na Cidade de Parnaíba. Seria de bom alvitre que o aeroporto de Teresina fosse confiado, como já o foi, ao Prefeito Agenor Almeida, que se tem revelado administrador eficiente e capaz de assumir as responsabilidades e a direção de serviço público desse vulto.

Eram, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as considerações que desejava fazer. (Muito bem)

#### O SR. BADAÑO JÚNIOR:

(Lê a seguinte comunicação) — Sr. Presidente, a Associação dos Servidores Federais em Minas Gerais (ASMAN) solicita nossos ofícios no sentido de um apelo ao ilustre Ministro da Agricultura, a fim de que seja autorizado o fornecimento de suprimentos à Inspeção Regional do Fomento Agrícola em Minas para pagamento aos servidores de Postos Agropecuários, Manutenção e Instalação de Patrulhas, Campos de Fruticultura de Delfim Moreira, Jacuí e Virgínia, e conservação e recuperação do solo, que se acham, desde janeiro, sem receber seus vencimentos. Tais servidores recebem em muitos casos menos que o salário-mínimo e em quase sua totalidade percebem o mínimo que a União paga. Esse atraso acarreta situação angustiada para eles, impede a boa administração e desmoraliza o serviço público. Os planos de trabalho já foram aprovados desde abril do corrente ano e publicados no Diário Oficial. Fica aqui registrado nosso apelo ao Sr. Ministro da Agricultura.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

#### O SR. NESTOR DUARTE:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, todos nós, balancos, neste instante, incluíramos nos compungidos diante da catástrofe que acaba de abater-se sobre a Cidade de Santo Amaro, na Bahia, e ante o golpe comum também nos senhores solidários. Vimos, portanto, sem distinção e discriminação de Partidos, expressar perante a Câmara dos Deputados, e dirigidas à nossa terra, as nossas mais profundas condolências, nesta hora de sofrimento e de angústia por que passa o grande Município baiano. (Muito bem).

#### O SR. ARRUDA CÂMARA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, uma das grandes falhas na solução dos problemas nacionais tem sido a falta de planificação e de continuidade na realização das obras que são programadas nos diversos setores da administração pública. Tem-se feito uma campanha insistente para o investimento de capitais estrangeiros em nosso País. Muitas firmas européias, diante da intranquilidade, do ambiente de apreensões que reina no Velho Continente, desejam examinar a possibilidade de transferir-se para o Brasil, ou de instalar, pelo menos, aqui, algumas fábricas, algumas indústrias, pondo os seus capitais a seguro das perturbações da ordem e dos conflitos que, de certos anos para cá, vêm conflagrando o continente europeu.

Há poucos dias, noticiava o "Journal do Brasil", órgão conservador, criterioso, e que desfruta do melhor conceito na opinião pública do Rio de Janeiro, que uma missão comer-

cial italiana aqui chegou desejava de conhecer as oportunidades para uma inversão vultosa de capitais. Ocorreu, porém, que no dia em que essa missão devia encontrar-se com o Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex.<sup>ª</sup> se achava fora, a fim de assistir às núpcias de pessoa de sua família. O seu substituto, por sua vez, viajara e não pôde encontrar. E aquela missão econômica ficou de algum modo decepcionada nos seus propósitos, verificando também que não existe por parte do governo brasileiro um estímulo apreciável, uma espécie de colaboração eficiente, concedendo facilidades para a instalação desses empreendimentos. Assim, contavam essas firmas em obter certas vantagens fiscais e, ao contrário, observam que pouco adiantaria a cessão apenas de um terreno onde fizessem suas instalações. Desejaríamos um pouco mais: a dispensa de alguns impostos na função e consolidação dessas fábricas.

Ora, se não oferecermos condições mais vantajosas, é evidente que ninguém vai aventurar-se a trazer os seus capitais para o Brasil e aqui invertê-los em obras, mormente com o surto inflacionário que vai depreciando nossa moeda. Já houve quem dissesse que o Brasil é país essencialmente agrícola. E não há dúvida que país com as terras férteis e vastas como o nosso deve por sem dúvida incrementar a agricultura e a pecuária. São os meios de abastecimento das populações. E os *superavits* da produção podem muito bem ser exportados. Mas não é o bastante. As grandes nações, hoje, normam em industrializar-se, em mecanizar a sua lavoura e racionalizar os processos da agricultura, aprimorando-os, de forma a produzir mais e melhor, em quantidade e qualidade.

Mas, como dizia, para isto é mister oferecer vantagens, como às firmas nacionais, a essas firmas estrangeiras que queiram trazer para aqui os seus patrimônios. Se não lhes concedermos alguma vantagem, se não lhes damos apoio no início dessas fundações é evidente que não irão ariscar os seus cabedais e empregar-los no Brasil, só porque o Brasil é país do futuro, que cresce em população, com a extensão territorial de um continente.

Todos os países, todas as nações incrementam, ajudam, facilitam a criação de fábricas, de novas indústrias, porque, afinal de contas, o Governo, e o fisco, em particular, não devem visar resultados imediatos, não devem ser oportunistas. É preciso plantar, irrigar, cuidar, para poder colher. As indústrias que gozassem de certas vantagens, de certa ajuda na sua fundação e na sua consolidação, depois de alguns anos, uma vez firmada sua situação econômica, seu comércio, a colocação de seus produtos, passaria a pagar os impostos, a contribuir para o erário, para o enriquecimento da Nação. Mas não é de boa visão econômica onerar, de início, essas fábricas sejam nacionais ou estrangeiras, porque, assim, se mata a iniciativa, se desestimula, se desidrata aqueles que querem correr o risco de instalar suas indústrias, para aumentar suas fortunas, concorrendo para o enriquecimento da Nação e dos Estados.

Tinha, portanto, apelo ao nosso Governo, no sentido de examinar mais a sério o problema.

Causou-me profunda impressão o artigo que li no "Jornal do Brasil", em que essa missão comercial, composta de capitalistas da Itália, se sentia desestimulada, pela falta de vantagens, de ajuda, de facilidades por parte do Governo brasileiro. A enfrentar a dureza do imposto de renda, os rigores do fisco aqui, preferem os capitalistas inverter recursos em suas pátrias ou em outras nações que lhes abram suas terras, seus cam-

pos, suas cidades, concedendo vantagens convidativas, para que eles se sintam estimulados e venham trazer seu patrimônio, seu cabedal, promovendo a industrialização dos países, o desenvolvimento da riqueza.

Sr. Presidente, e Srs. Deputados, é de se esperar da reunião que atualmente se processa em Belo Horizonte, à qual comparecem, segundo estou informado, grandes figuras do nosso mundo econômico, que ali se examinem esses assuntos com mais seriedade, com mais profundidade, com mais cuidado, procurando oferecer condições vantajosas, que animem os capitalistas e as firmas estrangeiras, propiciando compensações a seu esforço, a seu trabalho, a seu dinheiro, que desejam trazer para nossa terra, a fim de que não se percam essas oportunidades. Recordo-me, com pesar, de que, logo depois da guerra, fábrica de automóveis da Itália, se não me engano, a FIAT, aprovada com os desastrosos resultados de última guerra, desejava transferir-se totalmente para o Brasil, e não pudemos oferecer condições compensadoras àquela companhia para que aqui se instalasse. Perdemos a oportunidade. Outros dizem que a dificuldade foi criada pelos nossos tratados comerciais com a América do Norte.

Ora, Sr. Presidente, já é tempo de o Governo brasileiro tomar a si a defesa da independência econômica do País, comprar e vender a quem melhores condições lhe oferecer, abrir suas terras, suas cidades à vinda de todos aqueles que desejem aqui montar suas indústrias e suas fábricas. Só industrializando, criando novas fontes de riqueza poderá o Brasil marchar com segurança para o futuro.

Se continuarmos a política apenas de país agrícola, de país de colonistas, de pastores, de exploradores de madeira, de queimadores de matas para fazer carvão, vamos empobreando o solo, desfalmando as florestas, estendendo o Polígono das Sêcas a regiões onde outrora a chuva era frequente. O resultado é que o País ficará marcando passo, enquanto as nações mais hábeis, mais espertas no trato com esses assuntos comerciais, mais diligentes, tomarão a dianteira e perderemos as melhores oportunidades.

Deixo, portanto, Sr. Presidente consignado meu apelo ao Governo, para que examine seriamente o assunto. Se forem necessárias medidas legislativas para a concessão de favores fiscais, de dispensa de impostos, que S. Ex.<sup>ª</sup> envie mensagem ao Parlamento e nós aqui estamos para votá-la até em regime de urgência. Mas que não se percam as oportunidades, talvez as maiores ou as últimas que se nos apresentam. Porque, uma vez aproveitadas por outras Nações, já não teremos quem se disponha a vir para o Brasil. Assim, os países que nos precederem na mecanização da lavoura, na montagem de indústrias que têm colocação no mercado externo, ganharão esses mercados e chegaremos tarde para reconquistar aquilo que outros, em boa hora, tiveram a inteligência e a habilidade de tomar para si. Devemos, pois, ter uma visão mais larga, mais ampla não oportunista, não imediatista, no sentido de conceder todas as facilidades possíveis à inversão de capitais em nosso País a fim de que o Brasil se industrialize, transforme-se em grande potência e consiga desenvolver a indústria pesada. Temos todas as matérias-primas necessárias, nosulmos mão de obra suficiente. Além dos mais, os industriais estrangeiros que para aqui venham, naturalmente em condições de segurança para nossos interesses, fixadas pelo nosso Governo, trará, técnicos que ensinarão aos elementos nacionais, indígenas, os processos mais modernos e eficientes.

Haverá, assim, aperfeiçoamento em nossa mecânica, na montagem de eletricidade, na construção de máquinas, na exploração dos campos e em tantos outros setores capazes de fazer o Brasil marchar mais aceleradamente. Porque, se considerarmos nossas grandes possibilidades e riquezas, embora confessemos que o Brasil, nestes últimos 10 anos, muito tem feito através da iniciativa privada, na jornada da sua industrialização, a verdade é que temos feito progresso quase a passo de cágado.

Ainda encorajando o problema do Nordeste, devemos reiterar o que dissemos de início: não existe um plano organizado e há solução de continuidade naquelas poucas obras que se enfrentam. Que não há um plano bem organizado, demonstrarei daqui a pouco. Mas não há continuidade, nem na execução dos planos empreendidos e imperfeitos que possuímos.

Que ocorre? Quando vem a seca, os campos ficam como terra queimada, a fome se alastra por todos os sertões do Nordeste, o Governo põe as mãos na cabeça, abre créditos para obras de emergência, oferece captores para transportar nordestinos que vão sofrer o frio tremendo do São Paulo e do Paraná.

E quando passa a estiagem, o Governo se recolhe a seus penales, põe as verbas, que por dispositivo constitucional deviam ser empregadas no Nordeste, em Plano de Economia, em máxima parte ou, em parte considerável, e tudo fica como dantes, até que nova seca venha trazer o espectro da fome e da miséria, e despertar o Governo de seu letargo.

É preciso, portanto, continuidade na solução destes problemas, na construção de açudes — grandes, médios e pequenos — na escavação de poços nas cidades, nas fazendas; e, sobretudo, na irrigação, aproveitando os grandes açudes e o Rio São Francisco.

Há muitos anos, a bancada de Pernambuco vem se batendo pelo chamado Canal de Sobradinho, que irrigaria vastíssima faixa do território pernambucano assolado pelas secas. Até hoje nada se fez, praticamente, nesse sentido. E de todos os processos, o que mais eficiência teria na solução do problema da seca, é o problema da irrigação, exatamente aquele que menos se põe em prática, que menos se realiza...

O Iraque, por exemplo, hoje tem uma área imensa irrigada. Aquilo que era outrora deserto fértil e abandonado se converteu em regiões férteis. Até os antiquísimos canais e açudes do rei Hamursi foram refeitos e aproveitados. As colônias do Estado Israelense são dignas de admiração.

As condições de produção naquelas Países são verdadeiramente assombrosas. Até o Saara, região seca, arenosa, deserta, foi enfrentada pelos técnicos e seus colonizadores e hoje já tem tantos oásis, tantas regiões aproveitadas de onde se auferem pingues colheitas! Os italianos realizaram prodígios na Líbia seca e estéril.

Por que não se faz um vasto trabalho de irrigação no Nordeste? Li, há poucos dias, num dos grandes periódicos desta Capital, que uma firma estrangeira, de nacionalidade italiana, se não me engano, se propunha a irrigar o Nordeste, calculando o custo do seu plano em cerca de 40 bilhões de cruzeiros. Não seria o caso de o Governo, através do Ministério da Viação ou do DNOCS, determinar o exame desse Plano, chamar esses homens para estudar em comum o projeto e verificar a viabilidade de tal solução para esse problema angustioso, que, desde o Império, preocupa os homens públicos, sem que até hoje tenham encontrado solução satisfatória. É evidente que sim. É possível que, correspondendo ao pensamento dos pessimistas, que sacodem os ombros a tudo, este plano seja um so-

nho, não seja realizável, seja plausível. Mas inconcebível é que se deixe uma proposta dessa ordem, de um técnico de responsabilidade, simplesmente à margem, sem se lhe dar atenção, conservando-se frio, cético, distante o Governo, como se o problema da seca não afetasse a própria Nação brasileira, não abalasse os alicores da nossa economia, não causasse verdadeiro cataclisma em toda a vida nacional!

A meu ver, portanto, o Sr. Presidente da República, deveria mandar os seus técnicos do Ministério da Viação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, entrar em entendimento com essas entidades que se propõem, através de garantias de um plano previamente estudado, resolver a questão das secas do Nordeste através da irrigação, pelo menos das vastas áreas, onde poderiam refugiar-se as populações de outros municípios durante as estiagens.

É evidente que um plano desta envergadura não pode ser executado em um, em dois anos. Mas urge fazer alguma coisa; é preciso começar, é preciso lançar as bases de uma experiência corajosa, porque, sem isto, ficamos sempre nos mesmos paliativos, nos mesmos bilhões de oxigênio, nas mesmas injeções de óleo combustível, que são esses socorros de emergência dados pelo governo brasileiro no Nordeste, quando, de dois em dois anos ou de três em três anos, surge nova estiagem.

Lembro, Sr. Presidente, que o ex-Ministro da Agricultura, Sr. João Cesofas de Oliveira, nosso antigo colega nesta Câmara, tentou experiência de grande vulto, qual a de plantar oliveiras no Nordeste. Encomendou centenas de milhares de mudas, de Portugal ou da Itália. Essas mudas foram transportadas para aqui. E por solução de continuidade, por essa miserável falta de perseverança dos nossos governos e dos nossos Ministros, deu em nada essa plantação. Perdeu-se a despesa. E as mudas morreram antes mesmo do plantar!

O Rio Grande do Sul tem feito, por iniciativa privada, o plantio de oliveiras e já está colhendo os melhores resultados. São os frutos aproveitados para conservar, é o azeite, que importado do estrangeiro custa uma fortuna — cerca de 140 cruzeiros! — e com que procura abastecer o País, fazendo, além disso, grande economia de divisas, empregadas na importação desse precioso óleo da Espanha, de Portugal, da Itália e de outros países.

Um Pesqueira há um jovem jornalista, inteligente, idealista, o Sr. Eugênio Chacou, que tem feito, através de seu pequeno jornal, uma larga campanha em torno deste problema da plantação de oliveiras no Nordeste. Ainda há pouco, esteve em Pernambuco um técnico português no assunto, que considero os nossos terrenos e o clima os mais apropriados do mundo para a plantação e a colheita da oliveira. No entanto, não se dá um passo avanço nessa matéria, não obstante existir o Ministério da Agricultura.

Certa vez, aquele jornalista pediu-me que procurasse obter uma passagem, ao menos de ida, para estudar mais profundamente o assunto no Rio Grande do Sul e na Argentina, onde é se manteria, o tempo necessário, às suas expensas, com o seu dinheiro de meio pobre, mas idealista. Não pude sequer conseguir isso dos poderes públicos.

Além das vantagens a que me referi, e de ser a oliveira uma planta que resiste às estiagens, oferece ela, com a copa de suas folhas, o alimento para os roçados e mais a da fertilização do solo, que a oliveira ocasional, deviam ser encorajadas pelo Ministério da Agricultura, que ao mesmo tempo conseguiria esse projeto com o da irrigação, o dos açudes, o dos poços, o dos canais. O Governo deveria, encetar seriamente uma obra de fertilização do Nordeste, de abas-

Declínio de água nas regiões... (text continues)

Os nobres colegas Sr. Colombo de Sá... (text continues)

Seo Inácio de Sá... (text continues)

Fazemos uma ligeira comparação... (text continues)

Feito esse exame, verificamos, senhor Presidente... (text continues)

Ninguém venha dizer que é um péssimo negócio... (text continues)

Se insistem, se avançam, se promovem vertiginosamente na cultura da cana e na indústria do açúcar... (text continues)

Não é um negócio. Não podemos pôr... (text continues)

Mas qual é o resultado dessa política?... (text continues)

Então, de duas uma: ou o Governo brasileiro modifica sua política... (text continues)

O Sr. Portugal Tavares — Colaborando com V. Ex.ª... (text continues)

O SR. ARRUDA CAMARA — V. Ex.ª tem toda a razão... (text continues)

O Sr. Portugal Tavares — Para completar o meu pensamento... (text continues)

gradativamente. Isso serviria para baixar o preço do café... (text continues)

O SR. ARRUDA CAMARA — Com isso facilitaríamos a colheita do produto... (text continues)

Acredito, Sr. Presidente, que aqueles que têm salário inferior a dez mil cruzeiros não se podem estar alimentando regularmente... (text continues)

Durante o discurso do Sr. Arruda Câmara, o Sr. Godói Uba, 2.º Vice-Presidente, desceu a cadeira da presidência... (text continues)

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o Sr. Abguar Bastos.

O SR. ABGUAR BASTOS: (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, há poucos dias, o Sr. Presidente da República traçou em declarações no Catete, as linhas gerais do comportamento nacional... (text continues)

cia nacionalis. Devemos, assim, encontrar uma posição intermediária... (text continues)

O Presidente Juscelino Kubitschek quer que sejamos consultados sobre todos os grandes problemas... (text continues)

Quero, agora, demonstrar aos Senhores Deputados como este regime de consultas sempre foi permanente... (text continues)

Éis um vasto rotatório de consultas. Quais os resultados? Quando, portanto, o Sr. Presidente da República chama a atenção dos defensores do pan-americanismo para que tenhamos sempre direitos à consulta... (text continues)

O Sr. Sérgio Magalhães — Permite V. Ex.ª?

O SR. ABGUAR BASTOS — Fois não. O Sr. Sérgio Magalhães — Desejaria lembrar também que a organização das Nações Unidas, a ONU, votou várias resoluções de interesse para o desenvolvimento econômico dos países chamados subdesenvolvidos... (text continues)

O SR. ABGUAR BASTOS — Muito obrigado a V. Ex.ª. Repito: quais os resultados de tantas consultas? Vejamos alguns: já mais compramos tanto a preço de guerra, como nunca vendemos tanto a preço de paz... (text continues)



prejuízo anual da órbita de 200 milhões de dólares. Basta para isto consultar os nossos prejuízos com o preço baixo do café.

No período de oito anos, 1946-1953, os Estados Unidos exportaram 2 bilhões e 400 milhões de dólares para a América Latina. Neste período, os dividendos e os juros alcançaram 3 bilhões e 900 milhões de dólares, ou seja, um saldo negativo contra a América Latina de 1 bilhão e 500 milhões de dólares, o que equivale a uma remessa além do recebido de 182 milhões e 500 mil dólares, anualmente.

No global dos investimentos para a América Latina, o capital da Norte América apenas tem participado com um índice de 10%, sendo que a participação dos fundos públicos não chega a 2%, de onde resulta esta importante afirmação de Carlos D'Ávila, Secretário da Organização dos Estados Americanos: 90% de 4 bilhões e 427 milhões de dólares, 90% deste conjunto de investimentos estão representados pela economia latino-americana.

Em quarto lugar, verificamos que, se a América Latina consome mais de 26% das exportações norte-americanas e supre mais de 33% das suas importações, é lógico registrar anualmente saldos positivos a favor da América Latina, que têm ido até 200 milhões de dólares, porém ao mesmo tempo verificamos que quase todo este saldo apenas serve para o pagamento das rendas das inversões, oriundas, em quatro quintos, dos fundos privados.

Pelo que vemos, se já uma vez vários países da América Latina chegaram a comprar gélido da família Tudor, instalada nos lagos de Massachussets, agora praticamente compramos dinheiro, porque em vez de sermos ajudados com capital público para que possamos adquirir nossos equipamentos, vendem-nos máquinas como se fossem dinheiro emprestado, pelas quais pagamos o lucro do negócio e mais o juro dos empréstimos. Dirão alguns: os juros seriam pagos da mesma maneira se recebéssemos primeiro o dinheiro e em seguida comprássemos as máquinas. Ai o engano: se tivéssemos o dinheiro, compraríamos as máquinas onde nós-las vendessem mais barato, isto é, compraríamos pela melhor oferta.

Ao todo, até 1954, o Banco de Exportação e Importação investiu na América Latina 867 milhões e 849 mil dólares e o Banco Internacional de Reconstrução e Fomento, entre 1947 e 1954, investiu 280 milhões e 400 mil dólares. Portanto, o total, até 1954, é de 1 bilhão 148 milhões e 249 mil dólares. E qual foi a quota desses bancos para os outros países da Europa, além dos 17 países da América Latina servidos por esses empréstimos?

A quota desses dois bancos para os países da Europa está representada por 4.160.000.000 de dólares, o que quer dizer que apenas 27% dos investimentos dos bancos internacionais couberam à América Latina. Para alguns não poderia ser mais, porquanto cumpria ajudar os países destruídos pela guerra. A verdade, porém, é que menos de 100 milhões de dólares anuais foram distribuídos por 17 países da América, o que passa a ter significação muito restrita na base do fortalecimento desses investimentos para o desenvolvimento da América Latina.

E qual o rendimento para os capitalistas norte-americanos, à taxa de 6,4%, na área alheia aos investimentos de fundos públicos?

Segundo o Sr. Humohrev, Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, os investidores particulares estão lucrando em média — deço a atenção dos Srs. Deputados para esta cifra — 1.500.000.000 de dólares, ou seja, 400 milhões a mais de todos os

empréstimos em dez anos dos bancos internacionais antes descritos.

Quanto ao Brasil, a partir do ano vindouro — nossas responsabilidades públicas atingirão 300 milhões de dólares por ano, à conta de juros e amortizações. A isto podemos acrescentar ainda centenas de milhões de dólares referentes aos compromissos privados, uma média de 50 milhões a título de royalties, 200 milhões a título de fretes, outra centena de milhões entre donativos, seguros no exterior, rendas dos bancos estrangeiros, capitais refugiados, serviços etc., e mais outra centena de milhões desviada nos subfaturamentos e diferenças cambiais.

Como curiosidade, podemos anotar ainda estes dados: entre 48 e 51, a média global anual no Brasil de capitais estrangeiros em atividades rendosas era de 9 bilhões de cruzeiros. Nesses mesmos quatro anos, os lucros globais do quadrênio para essa média de 9 bilhões de capital atingiram 45 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Campos Vergal — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ABGUAR BASTOS — Pois não.

O Sr. Campos Vergal — Antes de V. Ex.<sup>a</sup>, ocupou a tribuna o nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara e S. Ex.<sup>a</sup>, brilhantemente, expôs suas idéias, ventilando, porém, apenas um lado da questão. Fez apelo no sentido de que o governo brasileiro receba generosamente a inversão de capitais estrangeiros no País. Vossa Excelência, todavia, mostra o outro lado, importantíssimo e delicadíssimo. É esse retorno constante de lucros, de dividendos, esse trabalho de exaustão da economia nacional. Cumprimento muito vivamente a V. Ex.<sup>a</sup>, porque examina os dois aspectos do problema, ao contrário do Deputado Arruda Câmara que o fez unilateralmente. Vossa Excelência, um os elementos da Frente Nacionalista, diz bem. Não se trata somente de favorecer os investimentos no País dos capitais de todas as nações do mundo. É indispensáveis também retê-los aqui, para que não se limitem a funcionar como bombas de sucção, tirando o melhor das nossas energias, de nossa produção, de nossa força econômica-financeira para despejá-la nos países capitalistas. V. Ex.<sup>a</sup> está pronunciando magnífico discurso.

O SR. ABGUAR BASTOS — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O tempo de V. Ex.<sup>a</sup> está a esgotar-se.

O SR. ABGUAR BASTOS — Quero apenas declarar que os participantes da Conferência de Nova Orleans, uma conferência mais de homens de negócio que mesmo de representantes do governo, fizeram reparos a esse tipo de política e defenderam, com energia, uma política nova, baseada em investimentos ou em compromissos de fundo público, isto é, uma relação de empréstimos de governo para governo. Por isso também nos batemos. Aceitamos os investimentos, aceitamos os empréstimos, mas devemos recebê-los na base de uma relação de governo para governo, porque aí poderemos usar essas vantagens maciças de acordo com as nossas necessidades, e compensá-las adequadamente onde quisermos os equipamentos a preços ou a juros mais vantajosos sem nos vermos obrigados a pagar empréstimos que nos impedem receber que devemos fazer por conta deles.

O Sr. Gabriel Passos — Na atual política, os investimentos diretos retornam, como retornam também os lucros e por esse motivo convém mais os empréstimos porque retornam os juros, o capital, na época do vencimento da dívida, mas os lucros incorporam à economia nacional. Quando se diz que o capital estrangeiro faz a grandeza dos Estados Unidos, comete-se primeiramente um equívoco histórico: naquela época havia

uma transmigração de capitais; em segundo lugar não havia ainda o fenômeno moderno dos investimentos de grandes empresas em países estrangeiros. Havia empréstimos de banqueiros ou financistas o que é coisa substancialmente diferente.

O SR. ABGUAR BASTOS — Muito obrigado.

Encerro minhas palavras manifestando a esperança de que a orientação do novo Ministro da Fazenda seja consentânea com os interesses nacionais baseada nestas estatísticas, nestes números, nestes fatos que estão reclamando política que promova realmente, o desenvolvimento do País. (Muito bem; muito b.m. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia. COMPARECEM MAIS OS SRs:

Armando Rollemberg.  
Pedro Braga.  
Celso Peçanha.

Amazonas:

Antunes de Oliveira — PTB.  
Aureo Melo — PTB.  
Josué de Souza — PTB.  
Manuel Barbuda — PTB.  
Riça Junior — PTB.

Pará:

João Menezes — PSD.  
Paulo Bentes — PSD (18-7-58).  
Teixeira Gueiros — PSD.

Maranhão:

Afonso Mats — PSP (22-7-58).  
Lister Caldas.

Piauí:

Hugo Napoleão — PSD.  
José Cândido — UDN.  
Milton Brandão — PSP.  
Vitorino Correia — PSD.

Ceará:

Adolfo Gentil — PSD.  
Alencar Araripe (24-7-58).  
Antônio Harácio — PSD.  
Armando Falcão — PSD.  
Carlos Jereissati — PTB.  
Colombo de Sousa — PSP.  
Euclides Wicar — PSD.  
Francisco Monte — PTB.  
Humberto Teixeira — PSP.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Martins Rodrigues — PSD.  
Moreira da Rocha — PR.  
Walter Sá — PSP.

Rio Grande do Norte:

Eider Varella — PSP.  
José Arnau — PSD.

Paraíba:

Draut Ernani — PSD.  
Giacomo Porto — UDN.  
João Agripino — UDN.  
José Joffily — PSD.

Pernambuco:

Amaury Pedrosa — PSD.  
Arruda Câmara — PDC.  
Barros Carvalho — PTB.  
Lima Cavalcanti — UDN.  
Oswaldo Lima Filho — PTN.  
Flo Guerra — UDN.  
Ulisses Lins — PSD.

Sergipe:

Ailton Teles — PSD.  
Francisco Macedo — PTB.  
Leite Neto — PSD.

Bahia:

Aziz Maron — PTB.  
Carlos Albuquerque — PR.  
Eduardo Catalão — PTB.  
Eusébio Queiroz — SD.  
Hildebrando de Góes — PR.  
José Guimarães — PR.  
Manoel Novais — PR.  
Oliveira Brito — PSD.  
Otávio Mangabeira — PL.  
Raimundo Brito — PR.

Espírito Santo:

Cícero Alves — PSD.  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lourival de Almeida — PSP.  
Nelson Monteiro — PSD.  
Ponciano dos Santos — PRA.

Rio de Janeiro:

Alberto Torres — UDN.  
Arno de Mattos — PSD.  
Edilberto de Castro — UDN.  
Jonas Bahiense — PTB.  
José Pedroso — PSD.  
Mario Guimarães — UDN.  
Raymundo Padilha — UDN.

Distrito Federal:

Adauto Cardoso — UDN.  
Benjamin Farah — PSP.  
Bruzzi Mendonça — PRT.  
Chagas Freitas — PSP.  
Danton Coelho — PTB.  
Frota Aguiar — UDN.  
Georgis Galvão — PTB.  
Gurgel do Amaral — PR.  
Lopo Coelho — PSD.  
Luthero Vargas — PTB.  
Mário Martins — UDN.  
Rubens Berardo — PTB.  
Xavier d'Araújo — UDN.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.  
Bilal Pinto — UDN.  
Carlos Luz — PSD.  
Clemente Medrado — PSD.  
Dilermando Cruz — PR.  
França Campos — PSD.  
Gabriel Passos — UDN.  
Guilherme Machado — UDN.  
Guilhermino de Oliveira — PSD.  
Gustavo Capanema — PSD.  
Jaeder Albergária — PSD.  
Lourgo Leite — UDN.  
Magalhães Pinto — UDN.  
Mendes de Souza — PTB.  
Milton Campos — UDN.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Nogueira de Rezende — PR.  
Rondon Pacheco — UDN.

São Paulo:

Abuar Bastos — PTB.  
Brasílio Machado — PSD.  
Campos Vergal — PSP.  
Carlos Pujol — PTN.  
Ferreira Martins — PSP.  
Ivete Vargas — PTB.  
José Miraglia — PSP.  
Leônidas Cardoso — PTB.  
Loureiro Junior — PRP.  
Menotti del Picchia — PTB.  
Menteiro de Farros — PSP.  
Nelson Omengua — PTB.  
Pereira Lima — UDN (12-6-58).  
Plácido Rocha — PSP.  
Rogé Ferreira — PSP.

Goias:

Cunha Bastos — UDN.  
João d'Abreu — PSP.  
Taciano de Mallo — PSP.

Mato Grosso:

Athalde Bastos — UDN (4-8-58).  
José Fragelli — UDN.  
Julio de Castro Pinto — UDN.  
Wilson Fadul.

Paraná:

Divonair Côrtes — PTB.  
Firmao Neto — PSD.  
Heitor Filho — PTB.  
Mario Gomes — PSD.  
Newton Carneiro — UDN.

Santa Catarina:

Antonio Carlos — UDN.  
Atilio Fontana — PSD.  
Celso Branco — UDN.  
Joaquim Ramos — PSD.  
Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:

Fernando Ferrari — PTB.  
Henrique Pagnoncelli — PTB.  
Humberto Gabriel — PTB.  
Joaquim Duva — PSD.  
João Fico — PTB.  
Raul Pilla — PL.

Acre:

José Guilomard — PSD.  
Oscar Passos — PTB.

Rondônia:

Joaquim Rondon — PSD.

Rio Branco:

Jocelyn Rosa — PTN. (17-9-58) — (139).

V

**ORDEM DO DIA**

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 179 Srs. Deputados. Vai-se proceder à votação da matéria que se acha sobre a Mesa e de constante da Ordem do Dia.

**O SR. FERNANDO FERRARI:**

Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. FERNANDO FERRARI:**

(Para uma reclamação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, uso o termo reclamação apenas para satisfazer a um aspecto regimental. Reclamo, pretendo oferecer colaboração de ordem legislativa. Vossa Excelência, pela sua conduta, pelas suas atitudes, pela direção que imprime à direção dos nossos trabalhos, credencia-se, cada vez mais, como grande Presidente desta Casa. (Muito bem).

Tomo, por isso, a liberdade de sugerir — quero que V. Ex.<sup>a</sup> veja exclusivamente nas minhas palavras sentido patriótico de colaboração — que a Mesa dispense particular e especial interesse a certos pontos de profunda repercussão na vida pública brasileira e aos quais sei que Vossa Excelência não é insensível. Alguns estão vinculados ao próprio regime social vigente. Entre estes, encontra-se o que abre crédito para pagamento de atrasados aos marítimos brasileiros, que por essa demora ameaçam ir à greve. Sabe Vossa Excelência que tal Mensagem tem certa prioridade.

O Sr. Mário Martins — Encaminha à Mesa requerimento de preferência para a votação do projeto referente aos marítimos.

O SR. FERNANDO FERRARI — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Deputado Mário Martins.

Sr. Presidente, quis apenas referir, dentro do espírito de colaboração, um exemplo a V. Ex.<sup>a</sup>, e ainda citarei os seguintes.

Há, na Casa, Mensagem do Presidente da República acerca da Eletrobás. Por iniciativa minha, este projeto foi apreciado em regime de urgência pela Câmara. Remetido ao Senado, aí recebeu emendas e voltou para cá. Há vários meses, aqui se encontra essa importante proposição e com todos os prazos regimentais vencidos.

O mesmo ocorre com o projeto de importação de automóveis para motoristas profissionais. O então Líder da Majoria, Sr. Deputado Vieira de Melo, assumiu compromisso a respeito deste e de outros projetos de minha autoria e de autoria dos Deputados Carlos Lacerda e José Takirio. Esta preposição voltou do Senado com duas emendas e encontra-se na comissão há vários meses, aguardando pronunciamento final.

Outro projeto importantíssimo é o que trata da elevação à primeira categoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, no Rio Grande do Sul, pois cria inclusive uma série de Juntas de Conciliação e Julgamento no meu Estado natal, uma das mais justas aspirações do sindicalismo riograndense. Esse projeto está nas mãos do nobre Deputado Oliveira Brito — sem dúvida um dos melhores relatores desta Casa, eminente

te homem público — mas já com todos os prazos vencidos.

Enfim, Sr. Presidente, há uma série de projetos que, no meu entender, deveriam merecer prioridade, atenção especial da parte de quem é tão zeloso no cumprimento do dever, como é V. Ex.<sup>a</sup>.

Calcado nos termos do Regimento, pediria a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que agisse como lhe faculta a nossa Lei Interna, para que os prazos fossem cumpridos e os projetos de alta transcendência viessem para o plenário.

Estou certo de que, se Vossa Excelência assim proceder, mais se beneficiará no aprêço público, porque vai fazer andar leis de grande importância para a vida brasileira. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa recebe as manifestações do nobre Deputado Fernando Ferrari como uma colaboração a mais aos trabalhos desta Casa. Pode, entretanto, desde logo, esclarecer que o primeiro projeto de que tratou S. Ex.<sup>a</sup> já se encontra na Ordem do Dia, em prioridade, qualificação esta que lhe assegura o próprio Regimento, por isso que veio a proposição acompanhada de Mensagem do Executivo.

Há também um requerimento de preferência, por isto que na ordem natural da organização da pauta está a proposição no n.º 13. O requerimento do nobre Deputado Mário Martins será votado na oportunidade e colocará o projeto em situação ainda mais favorável.

Quanto às demais proposições mencionadas por V. Ex.<sup>a</sup>, posso ainda acrescentar que muitas delas já foram objeto do levantamento completo feito pela Mesa, no início da sessão legislativa, para que os senhores líderes pudessem trazer seu conselho sobre as matérias de maior relevância. Essa relação, que não é pequena, será submetida, em próxima reunião, a S. Exas., para que a matéria possa realmente ser examinada no sentido dos interesses gerais de conjunto.

Estes, em princípio, os esclarecimentos que a Mesa pode prestar sobre a matéria.

O SR. FERNANDO FERRARI — Grato a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. ARMANDO FALCAO:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. ARMANDO FALCAO:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como é do conhecimento da Casa, finda hoje o prazo estabelecido para apresentação de emendas ao Orçamento.

Entretanto, estou sendo solicitado por vários colegas a dirigir apelo a V. Ex.<sup>a</sup>, no sentido de se o prazo dilatado por mais três sessões, sob alegação justa, a meu ver, de que muitos dos eminentes Deputados, de todos os Partidos, somente nas últimas 24 horas puderam regressar ao Rio de Janeiro, pois se encontravam em seus Estados, a serviço do mandato. Já consultei a Comissão de Orçamento, através do Sr. Deputado Leite Neto, visto estarem ausentes os Srs. Deputados Wagner Estelita e Arnaldo Carneira. A palavra que trago à Casa e a V. Ex.<sup>a</sup>, neste instante, do Deputado Leite Neto, é favorável ao apelo ora por mim formulado. Assim, transmito a V. Ex.<sup>a</sup> esta solicitação — creio — de toda a Casa, a fim de terminar, somente na sessão da próxima sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas à proposta orçamentária em curso. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao apelo geral da Casa expresso pelo Sr. Líder da Majoria, que, na ausência justificada dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Comissão

de Orçamento, ouviu do nobre Deputado Leite Neto, Relator geral do Orçamento, não haver inconveniente maior na prorrogação solicitada para o plenário ainda oferecer emendas ao Orçamento, a Presidência vai deferir o pedido, a fim de que, durante mais três sessões consecutivas, possam os Srs. Deputados apresentar emendas à proposta orçamentária para 1959.

A Presidência lembra à Casa que esta prorrogação, que não transgride a tradição, deve, entretanto, ser entendida como definitiva, para que não haja maior prejuízo no trabalho da Secretaria da Comissão de Orçamento.

**O SR. ARMANDO FALCAO —**

Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento, requero urgência para o Projeto n.º 3.159-57, que institui a cédula oficial única de votação para eleição dos deputados federais.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1958. — Fernando Ferrari, Líder do PTB. — Alberto Ortes. — Castilho Cabral. — Ivete Vargas. — Miguel Luzzi, líder do PTN. — Nestor Duarte. — Afonso Arinos. — Lopo Coelho. — Mario Martins. — Gabriel Passos. — Menotti del Picchia. — Benjamin Furai, líder do PSP. — Tenório Cavalcanti. — Danton Coelho. — Pio Guerra. — Ivan Bichara. — Rondon Pacheco. — Pereira Lima. — Arruda Câmara. — Loureiro Júnior, líder do PEP. — Leiner Rodrigues. — Nelson Duarte. — José Miraglia. — Lincoln Feliciano. — João d'Ábreu. — Luiz Garcia. — Odilon Braga. — Raul Pilla. — Raimundo Padilha. — Frota Aguiar. — Chagas Freitas. — Magalhães Pinto. — Virgínio Santa Rosa. — Jocelino Carvalho. — Bento Gonçalves. — Oswaldo Lima Filho. — Paulo Germano. — Mario Guimarães. — Nelson Monteiro. — Georges Galvão. — Carlos Albuquerque. — Elias Adame. — Dyonisio Cortes. — Compos Vergal. — Cardoso de Menezes. — Anjos José Frugelli. — Alencar Araripe tomio Carlos. — Portugal Tavares. — Nogueira da Gama. — Sérgio Magalhães. — Alfredo Palermo.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requeremos urgência para a discussão e votação do projeto n.º 1.853, de 1956, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1958. — Chagas Freitas. — Maia Lello. — Danton Coelho. — Compos Vergal. — Rajael Corrêa. — Dilermando Cruz. — Milton Brandão. — Ari Pitombo. — Afonso Matos. — Freitas Diniz. — Walter Atayde. — Ilacir Lima. — Ray Santos. — Drauzil Ernani. — Vitorino Corrêa. — Paulo Benites. — Marcos Parente. — Waldemar de Vasconcelos. — Pereira Diniz. — José Alves. — Colombo de Souza. — Souto Maior. — Janduby Carneiro. — Emival Colado. — Augusto de Gregório. — Batista Ramos. — Plácido Rocha. — Waldemar Rupp. — Sérgio Magalhães. — Geraldo Mascarenhas. — Bruzzi Mendonça. — Clemente Medrado. — Ostoja Roguski. — Miguel Louati.

— Leonardo Barbieri. — Moreira da Rocha. — Walter Sá. — Carlos Jureissati. — Cunha Machado. — Cid Campelo. — João d'Ábreu. — Joaquim Rondon. — Adgaur Bastos. — Armando Lages. — Alberto Torres. — Cunha Bastos. — Loureiro Junior. — Luiz Tourinho. — Virgínio Santa Rosa. — Frota Aguiar. — Nicenor Silva. — Leonidas Cardoso. — Edilberto de Castro.

**O SR. ARMANDO FALCAO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado

**O SR. ARMANDO FALCAO:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a matéria do projeto para o qual se pede urgência é de maior relevância — direi mesmo da maior gravidade. Trata-se, como sabe V. Ex.<sup>a</sup> e como é do conhecimento da Casa, da classificação dos cargos do serviço público civil, acarretando porém, a medida, na base dos diversos substitutivos existentes, novo e pesado ônus para a Fazenda Pública. Sou dos primeiros a reconhecer que a situação do funcionalismo público civil da Nação é das mais difíceis, pois, vivendo à base de salário fixo, atravessa a laboriosa classe uma conjuntura das mais graves, do ponto de vista financeiro. Pesando bem, entretanto, as minhas responsabilidades como representante da Nação e responsável também pelo comando da Majoria parlamentar nesta Casa, sou levado a votar contrariamente à urgência solicitada.

Em se tratando de projeto dessa natureza, que vai acarretar ônus dos mais vultosos para o tesouro Nacional; e levando-se em conta o pesado "deficit" que já se verifica na execução do Orçamento, seu forçado, infelizmente, a adotar uma atitude, que sei muito bem, poderá servir, inclusive, de pretexto para explorações demagógicas. Sinto, porém, que é do meu dever, acima dos meus interesses de Deputado — interesse legítimos e corretos aliás — sinto que é do meu dever, repito, votar, nesta ocasião, atentando para a gravidade do problema considerando, inclusive, que matéria dessa complexidade não pode e nem deve ser submetida ao voto da Câmara dos Deputados em regime de urgência.

Com essas considerações, que são explicações de dou através desta tribuna à laboriosa classe dos servidores civis, manifesto meu voto contra o requerimento de urgência. (Muito bem; muito bem).

**O SR. CHAGAS FREITAS:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. CHAGAS FREITAS:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sou o primeiro signatário desse requerimento de urgência. Ouvi as declarações do ilustre líder da Majoria de que votará contrariamente uma vez que segundo S. Ex.<sup>a</sup>, se trata de matéria de alta relevância que não poderia ser examinada num regime privilegiado como esse ora requerido.

Não posso admitir semelhante tese, porque teríamos então de chegar à conclusão de que matéria alguma, nesta Casa, poderia ser bem votada, criteriosamente votada, uma vez que para ela fosse solicitado regime de urgência. E tantas e tantas proposições de alta relevância para a vida nacional tem por aqui tramitado, ne-



**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento que está sobre a mesa, a que seria objeto de votação tempestiva, refere-se ao art. 48, inscrito sob o Capítulo II, "Das Comissões". Assim, toda a matéria que aí se contém diz respeito, evidentemente, às Comissões.

De fato, diz o art. 48 citado, que se encontra na Seção VI, "Da distribuição":

"As Comissões a que seja distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, mediante assentimento da Presidência, com um só Relator ou Revisor".

É evidente, porém, que a "presidência" — vocábulo aqui inscrito — se refere à presidência da Comissão, por isso que se trata do capítulo referente às Comissões, fazendo-se menção, logo a seguir, do Relator ou do Revisor, que são também — como sabe V. Ex.<sup>a</sup> — agentes de trabalho nas Comissões. A matéria, portanto, penderá da presidência daqueles órgãos e não da presidência da Câmara. A presidência da Câmara, segundo o dispositivo em causa, não tem outra medida a adotar sobre a distribuição da matéria. (Muito bem).

**O SR. MARIO MARTINS:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. MARIO MARTINS:**

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, longe de mim discutir a decisão que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de oferecer ao plenário da Câmara, mas permita-me invocar o Art. 47 do Capítulo VI do Regimento, referente à distribuição, que determina:

"A distribuição de matéria às Comissões será feita pela Presidência da Câmara, em nome da Mesa, dentro em quarenta e oito horas depois de recebida." Em seguida, passa à discriminação, nos parágrafos seguintes e quando chega ao Art. 48, V. Ex.<sup>a</sup> há de verificar: "mediante assentimento da presidência".

Refere-se à presidência da Câmara e não à presidência de uma única Comissão ou das Comissões.

Assim, sem querer discutir — repito — a decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, mas invocando precisamente o Art. 47, Seção VI, diria que a Câmara não poderia tomar conhecimento de uma decisão na qual houvesse diminuição para a Presidência da Casa. E mataria absolutamente de direito da Presidência da Câmara e o Art. 48 não permite a delegação. Assim, quero admitir que V. Ex.<sup>a</sup> reexamine o Art. 47 na parte da distribuição às Comissões, exclusivamente pela Presidência da Câmara. Todavia, se V. Ex.<sup>a</sup> persistir na dúvida, o que é louvável, porque demonstra não ser exclusivista, atribuindo à presidência da Casa competência da presidência das Comissões, então eu sugeriria fosse enviado o Projeto a uma das Comissões — e a específica é a de Serviço Público — para esta então substituir a Presidência da Câmara, já que assim pensa V. Ex.<sup>a</sup>. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

V. Ex.<sup>a</sup> não pode encontrar dúvida na interpretação clara que a Presidência deu ao dispositivo. Precisamente no Art. 47 se encontra a afirmação de clareza meridiana da matéria, por isso que duas são as distribuições de que trata a Seção VI: uma é a distribuição de matéria às Comissões e outra a distribuição pela Presidência das Comissões à Relator

or e à Relator. O Art. 47 cuida da competência da Presidência da Câmara para distribuição de matéria às Comissões. O Artigo 48 cogita da competência da Presidência, sem discriminar que se trata da Câmara, por isso que incumbe as Comissões aos agentes de trabalho, o exame da matéria. Dessa forma, o Artigo 47, quando distingue Presidência da Câmara, o faz precisamente porque aí se inscreve a competência do Presidente para distribuir matéria às Comissões. O Artigo 48, quando se refere à matéria dentro das Comissões, declara:

"As Comissões a que seja distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, mediante assentimento da Presidência, com um só Relator ou Revisor..."

Num caso, é a distribuição da matéria da Presidência às Comissões e no outro a disciplina da distribuição das proposições dos órgãos técnicos. Dessa forma, a Mesa não vê como interpretar de outra maneira matéria que, pela própria seqüência dos atos, se acha disciplinada nas diferentes competências — uma da Mesa quando distribui a matéria a Comissões e outra nas Comissões, quando a competência é do respectivo Presidente.

**O SR. MARIO MARTINS:**

Sr. Presidente, para uma outra questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra V. Exa.

**O SR. MARIO MARTINS:**

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, na questão de ordem que tive oportunidade de oferecer, sugeriria, na forma de requerimento verbal, que V. Exa. enviasse a matéria à Comissão de Serviço Público, a fim de ser examinada dentro da interpretação dada por V. Exa. ao art. 48, pois, do contrário, se não houver provocação para dar vida ao art. 48, na interpretação de Vossa Excelência, com referência a esse projeto, não sei como poderemos obter a reunião conjunta das Comissões.

Perguntaria, pois, a V. Exa. se cabe a qualquer Deputado o recurso de solicitar à Presidência da Câmara seja encaminhado um requerimento no sentido de haver uma reunião conjunta das Comissões que estão tratando da matéria. Aliás, no caso, a iniciativa deveria caber ao Presidente da Comissão de Serviço Público. Se V. Exa. deferir minha questão de ordem, admitindo que possa um Deputado, por intermédio da Presidência da Casa, fazer semelhante pedido, eu o formulo neste momento. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE** — Entendo, em princípio, que os Srs. Deputados não têm qualquer limitação além daquelas expressamente declaradas no Regimento. Assim, a iniciativa pode caber a um dos Srs. Deputados. A Mesa vai considerar, isto sim, no mérito, a conveniência de ser a matéria interpretada nos termos em que V. Exa. a coloca, o que fará na reunião que se realizará amanhã.

**O SR. MARIO MARTINS** — Obrigado a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à matéria em discussão. Discussão única do Parecer n.º 77, de 1958, que propõe os limites máximos para as subvenções orçamentárias e para aprovação de instruções complementares às normas constantes da Resolução n.º 127-58. (De Co-

missão de Orçamento e Fiscalização Financeira). Relator: — Sr. Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Não havendo oradores inscritos, declarou encerrada a discussão e adia a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

**TENDO SIDO OPERECIDAS EMENDAS AO PARECER N.º 77, DE 1958, EM DISCUSSÃO ÚNICA, VOLTA O MESMO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

**N.º 1**

Parecer n.º 77-58.  
Item V — Educação Primária.  
Onde se lê:  
... não inferior a Cr\$ 100.000,00  
Diga-se: Cr\$ 50.000,00.

**Justificação**

Uma das crises da decadência ou estagnação do ensino primário no Brasil, está na ausência de um vencimento condigno.

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de se aumentar o número das professoras no setor do ensino primário. Por exemplo: Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) seriam o bastante para custear uma professora na base de quatro mil cruzeiros mensais — (Cr\$ 4.000,00). Daqui a razão principal da presente emenda, para cuja aprovação, contamos com o beneplácito do plenário da Câmara Federal.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1958. — Fonseca e Silva.

**N.º 2**

Nos quantitativos referentes ao ensino primário, onde se lê o mínimo de Cr\$ 100.000,00 por estabelecimento, diga-se: Cr\$ 30.000,00, no mínimo por estabelecimento.

Sala das Sessões, junho de 1958. — Nestor Jost.

**Justificação**

Havendo grande número de unidades escolares em cada município, a dotação relativamente elevada a qualquer estabelecimento cria constrangimento e gera injustiça. Opinamos ou melhor sugerimos Cr\$ 30.000,00 para permitir essa quantia total a dotação de 10 unidades, nada impedindo a consignação de verba maior aos estabelecimentos que o mereçam. — Nestor Jost.

**N.º 3**

1) — Ao n.º IV — Eleve-se para Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) a quota destinada ao ensino médio.

2) — Ao n.º V — Eleve-se para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a quota destinada à educação primária.

3) — Ao n.º VII — Eleve-se para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a quota destinada à Legião Brasileira de Assistência.

4) — Ao n.º X — Eleve-se para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a quota destinada à assistência à maternidade e à infância.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1958. — Menezes Pimentel. — Badaró Júnior.

**N.º 4**

Destine-se a verba de Cr\$ 6.500.000,00, como limite e por cada parlamentar, assim discriminada:

1) Subvenções — Agricultura Ordinárias — Cr\$ 700.000,00 — Educação.  
Extraordinárias — Cr\$ 1.300.000,00 — Justiça.

2) — Ensino Médio — Cr\$ 900.000,00 — Educação e Agricultura.  
3) — Educação Primária — Cr\$ 900.000,00 — Educação.

4) — Fundo Sindical — Cr\$ 300.000,00 — Trabalho.

5) — L.B.A. — Cr\$ 500.000,00 — Trabalho.

6) Assistência à Maternidade e à Infância — Cr\$ 800.000,00 — Saúde.

7) — Assistência a Menores — Cr\$ 700.000,00 — Justiça.

8) — Instituições Hospitalares e Parahospitalares — Cr\$ 400.000,00 — Saúde.

9) — Tuberculose, Câncer e Lepra — Cr\$ 600.000,00.

Ficam conservadas as cotas mínimas por unidade, conforme o parecer.

As dotações constantes no presente orçamento e consequentes à presente verba, atingiram no ano de 1957 e mais de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).  
Sala das Sessões, 24 de junho de 1958. — João Fico.

**Discussão única das emendas ao Senado ao Projeto n.º 708-D, de 1955, que altera disposições do Código Civil; tendo parecer favorável da Comissão da Constituição e Justiça. Relator: Sr. Adauto Cardoso.**

Encerrada a discussão e adiada a votação.

**Segunda discussão do Projeto n.º 2.359-A, de 1957, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras exceto à de Previdência Social, para a importação de 8.000 toneladas de gêneros alimentícios diversos, doados pela War Relief Service (N.C.W.C.). Relator: Sr. Blac Pinto.**  
Encerrada a discussão e adiada a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

— Tsgotada a matéria da Ordem do Dia em discussão, vou levantar a sessão.

**PROJETO DESPACHADO A COMISSÃO**

**N.º 2.386-57** — Suprime função gratificada e cria outras no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (Do Poder Judiciário).

Retificação: As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:**

Flores da Cunha, Dix-Huit Rosado, Pará: Deodoro de Mendonça — PSP, Gabriel Hermes — UDN, Lobão, da Silveira — PSD, Nelson Parifós — PSD, Ruy Barata — PSP.

Maranhão: Antônio Dino — PSD, Cld Carvalho — PSD, Cunha Machado — UDN, Neiva Moreira — PSP, Renato Archer — PSD.

Piauí: Chagas Rodrigues — PTB, Marcos Parente — UDN, Sigefredo Pacheco — PSD.

Ceará: Gentil Barreira — UDN, Leão Sampaio — UDN (25-6-58), Perilo Teixeira — UDN.

Rio Grande do Norte: Aluisio Alves — UDN, Djalma Marinho — UDN, Theodoro Bezerra — PSD.

Paraíba: Ivan Bichara — FL, Janduí Carneiro — PSD, João Ursulo — UDN, Fraxedes Pimenta — UDN, Plínio Lemos — PL.

Pernambuco:

- Adelmar Carvalho — UDN.
- Antônio Pereira — UDN.
- Armando Monteiro — PSD.
- Dias Lins — UDN.
- Heráclio do Rêgo — PSD.
- José Lopes — PTB.
- José Maciel — PSD.
- Josué de Castro — PTB.
- Moury Fernandes — PSD.
- Ney Maranhão — PL.
- Oscar Carneiro — PSD.
- Paulo Germano — PSD.
- Sorto Maior — PTB.

Alagoas:

- Armando Lages — UDN.
- Aurélio Viana — PSB.
- Mercêdes Neto — PSD.
- Oceano Carleial — UDN.
- Serfundo Andrade — UDN.

Sergipe:

- Jocelino Carvalho — UDN.
- Luiz Garcia — UDN.
- Sérgio Dória — UDN.

Bahia:

- Alaim Mello — PTB.
- Aluisio de Castro — PSD.
- Alomar Boaleiro — UDN.
- Augusto Pêlo — PTB.
- Augusto Viana — PR.
- Dantas Júnior — UDN.
- Franco Oliveira — UDN.
- Theodoro Iury — PR.
- Laurindo Régis — PSD.
- Luiz Viana — PL.
- Mite Costa — PTB.
- Nonato Marques — PSD.
- Vieira de Melo — PSD.

Esprito Santo:

- Florentino Rubin — PTB.

Rio de Janeiro:

- Aarão Steinbruch — PTB.
- Augusto de Gushcrio — PTB.
- Barbosa Felo — PTB.
- Carlos Pinto — PSD.
- Castello Moura — PSD.
- Paulo Kelly — UDN.
- Tarciso Cavalcanti — UDN.

Distrito Federal:

- Carlos Lacerda — UDN.

Minas Gerais:

- Bento Gonçalves — PR.
- Bias Fortes — PSD.
- Celso Murta — PSD.
- Dias de Araújo — PSD.
- Estevão Rodrigues — PR.
- Iacir Lima — PTB.
- Mário Palmério — PTB.

- Maurício de Andrade — PSD.

- Olavo Costa — PSD.
- Otávio Nery — PSD.
- Ovidio de Abreu — PSD.
- Plínio Ribeiro — PSD.
- Stanling Soares — PSD.
- Ubirajara de Carvalho — PSD.
- Uriel Alvim — PSD.

São Paulo:

- Arnaldo Cerdeira — PSP.
- Artur André — PSP.
- Baltista Ramos — PTB.
- Carmelo D'Agostino — PSD.
- Carvalho Sobrinho — PSP.
- Castillo Cabral — PTN.
- Corv Fernandes — PSB.
- Dacoherto Sales — PSD.
- Emílio Carlos — PTN.
- Ferraz Moreira — UDN.
- Frota Moreira — PTB.
- Herbert Levy — UDN.
- Hordelto Tatar — PSD.
- João Abdalla — PSD.
- Lauro Cruz — UDN.
- Lauro Gomes — PTB.
- Lincoln Feliciano — PSD.
- Leonardo Barchiel — PTB.
- Luiz Francisco — PSB.
- Maria Tullia — PSP.
- Márcia Ruciano — PSD.
- Mimel Lavoura — PTB.
- Pacheco Chaves — PSD.
- Queloz Filho — PSD.
- Rosa Loureiro — PR.
- Ulisses Guimarães — PSD.
- Yukichigwa Tamura — PSD.

Goiás:

- Enival Galvão — UDN.
- Nicanor Silva — PSP.

Wagner Estelita — PSD.

- Mato Grosso:
- Corrêa da Costa — UDN.
- Philadelpho Garcia — PSD.

Paraná:

- Antônio Baby — PTB.
- Hugo Cabral — UDN.
- Luiz Tourinho — PSP.
- Oliveira Franco — PSD.
- Rocha Loures — PR.

Santa Catarina:

- Aderbal Silva — PSD.
- Carmelo Loyolla — UDN.
- Elias Adalme — PTB.
- Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

- Adílio Viana — PTB.
- Cesar Prieto — PTB.
- Clevis Pestana — PSD.
- Cosliho de Souza — PL.
- Crocacy de Oliveira — PTB.
- Daniel Dipp — PTB.
- Daniel Faraco — PSD.
- Hermes de Souza — PSD.
- Lino Braun — PTB.
- Luiz Compagnoni — PRP.
- Nestor Jost — PSD.
- Nestor Pereira — PRP.
- Tarso Dutra — PSD.
- Unirio Mechado — PTB.
- Victor Issler — PTB.

VII

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão (algando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 25 de junho de 1958

1 — Discussão única do Projeto n.º 3.159, de 1957, que institui a cédula oficial única de votação para eleição de deputados federais; dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 2.346-A de 1957 que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público, com emendas ao desta última Comissão da Comissão de Finanças. (Votação iniciada) (Relatores: Senhor Oliveira Brito, Lourival de Almeida e Lopo Coelho).

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 159-A, de 1958, que dispensa de ponto os funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados que comparecerem à celebração do I Centenário da Aparição da Virgem em Lourdes na França; tendo parecer favorável da Mesa. (Relator: Sr. José Bonifácio).

4 — Votação, em discussão única do Projeto de Resolução n.º 180, de 1958, que prorroga a validade de Concurso Público para Bibliotecário. (Da Mesa). (Relator: Sr. José Bonifácio).

5 — Votação, em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 145-57, que aprova o Protocolo à Convenção Internacional para a Pesca da Baleia, fundada em 19 de novembro de 1956; tendo parecer favorável da Comissão de Economia (Da Comissão de Diplomacia) (Relatores: Senhores Dantas Júnior e Carneiro de Loyola).

6 — Votação, em discussão, do Projeto de Decreto Legislativo 150-58, que aprova a adesão do Brasil à Convenção sobre os privilégios e imunidades das Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas (Da Comissão de Diplomacia). (Relator: Senhor Newton Carneiro).

7 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 708-D de 1955, que altera disposições do Código Civil; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. — Relator: Sr. Adauto Cardoso.

8 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 2.983-A-57, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações

da Cia. Siderúrgica Paulista — CO-SIPA — e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. Relatores: Srs. Benedito Vaz e Último de Carvalho).

9 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 3.170-A-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 900.000.000,00, a ser utilizado em três parcelas iguais e consecutivas, para a construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. — Relatores: Srs. Rorzo Loureiro e Último de Carvalho.

10 — Votação, em discussão única, do Projeto número 3.171-A de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ... Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República do Paraguai; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Senhor José Fragelli).

11 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 3.391-B, de 1957, que revigora pelo prazo de dois anos, o crédito especial de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00), autorizado pela Lei n.º 3.035, de 19 de dezembro de 1956, para ocorrer às despesas de exercícios encerrados; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Segundo parecer da Comissão de Finanças favorável às emendas de discussão única. (Relator: Sr. José Pedreso).

12 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 3.949-A, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Banco do Brasil S.A., um crédito rotativo até o limite de ... Cr\$ 100.000.000,00, para aquisição de gêneros alimentícios para socorrer às populações atingidas pela seca do Nordeste; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Discussão iniciada). — Relator: Sr. Barros Carvalho.

13 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.032, de 1958, que altera sem aumento de despesa a Lei n.º 2.986 de 10 de dezembro de 1957; e dá outras providências. (Da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira).

14 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.037-A-58, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito de Cr\$ 100.000.000,00 destinada à concessão de bolsas de estudos a estudantes; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças (Da Comissão de Educação e Cultura. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

15 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.105-A, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de ... Cr\$ 532.424.000,00, para atender a despesas decorrentes das reivindicações dos trabalhadores marítimos; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. George Galvão.

16 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 291-A, de 1955, que estende aos militares que tomaram parte na dominação da revolução de caráter comunista em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, em 1.º de março de 1932, os benefícios da Lei n.º 1.267, de 9 de dezembro de 1950. (Relatores: Srs. Joaquim Rondon e George Galvão).

17 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1.636-E, de 1956, que eleva para a 1.ª categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região e cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. Pareceres sobre emendas de 2.ª discussão: da Comissão de Constituição e Jus-

tiça, favorável, às de ns. 5, 8 e 9; com subemendas, às de ns. 4 e 7 e 10 e 11; e, contrário às de ns. 1, 2, 3 e 6; da Comissão de Finanças, favorável ao parecer da Comissão de Justiça, com a emenda ao n.º 14.

(Relatores: Sr. Oliveira Brito e Felrebra Diniz).

18 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 1.688-D, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 15.000.000,00, para auxiliar a Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva, na cidade de Macapá, Capital do Território do Amapá. Pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, e de Finanças, sobre a emenda de segunda discussão. — Relator: Srs. Portugal Tavares e Chalbaud Biscaia.

19 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.249-D, de 1957, que altera dispositivos da legislação do imposto de consumo; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Finanças, com substitutivo e voto veniado do Sr. José Fragelli. Parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ao projeto emendada em primeira discussão. Parecer da Comissão de Economia, com novo substitutivo. Parecer da Comissão de Economia e de Finanças contrário às emendas de segunda discussão. — Relatores: Srs. Sergio Macalhanes e Barros Carvalho.

20 — Votação, em segunda discussão do Projeto n.º 2.359-A, de 1957, que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto à de Previdência Social, para a importação de 6.000 toneladas de gêneros alimentícios diversos, doados pela War Relief Service (N.C.W.C.). — Relator: Sr. Bilac Pinto.

21 — Votação, em 2.ª discussão do Projeto n.º 3.182-A, de 1957, que dispõe sobre a reforma de estatutos e destituição de direitos das sociedades por ações. (Relator: Sr. Armando Rollemberg).

22 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.694-A, de 1958, que revigora a autorização de abertura de crédito especial, objeto da Lei n.º 2.925, de 24 de outubro de 1956. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

23 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.915-B, de 1954, que dispõe sobre a transferência dos emprazos brasileiros empenhados na construção do eixo ferroviário Itaquá — Engenharia Bley — Rio Negro — Lajes — Vacaria — Barra do Jacaré — Caf. denominado Tronco Principal. Tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; favorável, da Comissão de Serviço Público; e, com emenda da Comissão de Finanças. Pareceres sobre a emenda da primeira discussão; com emenda substitutiva, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda à mesma da Comissão de Serviço Público; e favorável à dita emenda, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Armando Corrêa, Antônio Votário, José Guimarães e Vitorino Corrêa).

24 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 746-A-55, que isenta de imposto de vendas e consignações a 1.ª operação de borracha; tendo pareceres: com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda ao parágrafo único do art. 1.º do substitutivo, da Comissão de Economia, e favorável ao substitutivo e contrário à emenda, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Bilac Pinto, Ernesto Saboya e Barros Carvalho).

25 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 1.641-B, de 1954, que determina a efetivação dos servidores interinos nomeados até a aprovação dos quadros respectivos das autoridades federais; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comis-

ção de Constituição e Justiça; e, do Serviço Público, com emendas. Pareceres sobre emendas do primeiro discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pelo substitutivo nº 2, e da Comissão de Serviço Público, favorável à de nº 1 e subemenda à de nº 3; considerando prejudicadas as de nº 2, 3 e 4 e nº 1, arquivada anteriormente, na Comissão de Serviço Público. — Relatores: Srs. Prádo Kelly, Antônio Hérácio e Frota Aguiar.

23 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 2.912-B de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a 1.ª Festa Nacional do Fumo e Exposição Agropecuária e Industrial a realizar-se em Santa Cruz do Sul, no Rio Grande do Sul; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia, com voto vencido do Sr. João Meneses, e de Finanças. Novo parecer da Comissão de Economia, contrário à emenda de Floriano. (Relatores: Senhores Hérnandes de Sousa e Chalbaud Biscaia).

27 — Votação, em primeira discussão, do Projeto nº 2.261-C, de 1957, que concede auxílio para as comemorações do bicentário da criação do Santuário do Senhor Bom Jesus de Madalenas de Conconhas do Campo, e das outras providências; tendo pareceres, com emendas da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, e da Comissão de Educação e Cultura favorável ao Projeto e emendas. Pareceres sobre a emenda de 1.ª discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, pela rejeição da emenda. — Relatores: Srs. Rondon Pacheco, Lino Braun, Badaró Júnior e Chalbaud Biscaia.

28 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 3.619-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para ocorrer às despesas feitas com a promoção do II Campeonato Mundial de Basquetebol Feminino, realizado na cidade de São de Janeiro, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

29 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 3.651-A-58, que concede pensão especial à viúva e à filha adotiva de Carlos Gaertner Filho; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

30 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 3.877-A-53, que altera os arts. 102 e 124, da Lei de Falências para dar prioridade aos créditos trabalhistas; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Relator: Sr. Abguar Bastos).

31 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 1.894-B, de 1956, que estende aos cirurgiões-dentistas, no que couber, as disposições da Lei número 2.641, de 9 de novembro de 1956. — Relator: Sr. Paulo Freire.

32 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto nº 2.624-B, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para término da construção e aparelhamento do Educandário Espírito e Escola Doméstica de Araguari. — Relator: José Fragelli.

33 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto nº 2.806-A, de 1957, que concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Associação Campineira de Imprensa para as comemorações do centário da Imprensa Interior do Estado de São Paulo. — Relatores: Srs. Badaró Júnior e Nelson Monteiro.

34 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 540-A-55, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, uma área de propriedade da União, denominada

"Acampamento Couto Magalhães"; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. José Fragelli.

35 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 922-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a encaminhar por parte das emissões de papel-moeda feitas para atender a operações da Caixa de Mobilização Bancária mediante a incorporação ao Patrimônio Nacional de imóvel pertencente àquela autarquia e autoriza a transferência desse imóvel à propriedade da Leição Brasileira de Assistência; tendo pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável, da Comissão de Finanças, com voto em separado do Sr. Odilon Braga. — Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Georges Galvão.

36 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 1.520-A-56, que concede subvenção anual de Cr\$ 2.400.000,00 à Academia Brasileira de Filologia; tendo pareceres, com emendas da Comissão de Educação e Cultura e de Finanças. — Relatores: Srs. Campos Vergal e Allomar Baleeiro.

37 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 1.892-A, de 1956, que cria o Parque Nacional do Marumbi, no Estado do Paraná, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda supressiva ao artigo 3.º; da Comissão de Economia, com emendas supressivas aos arts. 3.º, 5.º e 8.º da Comissão de Finanças, favorável ao projeto. — Relatores: Srs. Amaury Pedrosa, Pacheco Chaves e Vasconcelos Costa.

38 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 2.224-A-57, que dispõe sobre auxílio do Poder Executivo à organização e à manutenção de bandas de música nas cidades e vilas do interior do País; tendo pareceres: com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e voto vencido do Sr. Oceano Corleial; com emenda ao parágrafo único do art. 2.º do substitutivo, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Fonseca e Silva e José Pedrosa.

39 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 2.537-A, de 1957, que denomina Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campina Grande, no Estado da Paraíba; tendo parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. — Relator: Sr. Benedito Vaz.

40 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto número 2.565-A-51, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para pagamento do auxílio concedido à Paróquia de Santo Angelo das Missões; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Lino Braun.

41 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto número 2.582-B, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para as comemorações do primeiro centenário do Município de Itacatiara, Estado do Amazonas; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças. Parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de 1.ª discussão. — Relatores: Srs. Chalbaud Biscaia e Peretra da Silva.

42 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 2.605-A, de 1957, que concede a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.000,00 ao Professor Constantino Ribeiro Lima; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Lopo Coelho.

43 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 3.169-A, de 1956,

que concede pensão de Cr\$ 5.000,00 mensais à viúva do compositor Freire Júnior; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Nelson Monteiro.

44 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto nº 3.390-A-57, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial pelo Ministério da Saúde, de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar na construção e aparelhamento do "Hospitall Espírito André Luis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; favorável da Comissão de Saúde; e com substitutivo da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Teixeira Guisões, Riqui Júnior e José Fragelli.

#### ORÇAMENTO

Projeto nº 4.180, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959 (Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira).

#### PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto nº 2.603-B, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.033.053,00, para completar o pagamento de percentagem devida aos municípios, referente ao exercício de 1959, ex-*vo* do artigo 15, § 4.º da Constituição Federal; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. Pareceres sobre a emenda de discussão única: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; e, favorável, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Cícero Alves e Nelson Monteiro.

2 — Discussão única do Projeto nº 1.160-A, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina na categoria de estabelecimento subvencionado pelo Governo Federal; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. — Relatores: Srs. Amaury Pedrosa, Coelho de Souza e Broca Filho.

3 — Discussão única do Projeto nº 1.279-A, de 1956, que estende aos funcionários ou empregados do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, os benefícios de que gozam os funcionários da União; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e das Comissões de Serviço Público e de Finanças favoráveis ao projeto. — Relatores: Srs. Antônio Hérácio, Lopo Coelho e José Pedrosa.

4 — Discussão única do Projeto nº 2.468-A, de 1957, que concede à Escola Belém do Horto dispensa de todos os direitos alfândegários para um altar de mármore, que se encontra na Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; e favoráveis, das Comissões de Economia e de Finanças. — Relatores: Srs. Bilac Pinto Leopoldo Leal e Vitorino Corrêa.

5 — Discussão única do Projeto nº 2.563-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para obras e reparos na Casa de Anchieta, na Capital Federal; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças. — Relatores: Srs. Portugal Tavares e Chalbaud Biscaia.

6 — Segunda discussão do Projeto nº 2.428-C, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, para a 1.ª Exposição Nacional de Suínos, a realizar-se em maio de

1958. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

7 — Primeira discussão do Projeto nº 1.840-A, de 1956, que concede auxílio especial de Cr\$ 1.500.000,00 à Prefeitura Municipal de Tapes, Rio Grande do Sul, por motivo de seu 1.º centenário de municipalização; tendo pareceres: favorável da Comissão de Educação e Cultura e com substitutivo da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Firman Neto e Georges Galvão.

8 — Primeira discussão do Projeto nº 1.859, de 1952, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras, exclusiva a de Previdência Social, para maquinarias importadas pela firma Integral Arroz Ltda., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda da Comissão de Economia; e, com substitutivo, da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Ulisses Guimarães José Pedrosa e Georges Galvão).

9 — Primeira discussão do Projeto nº 1.449-A, de 1956, que dá nova redação ao § 4.º do art. 26 do Decreto nº 20.485, de 1.º de outubro de 1931, que reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Fensões; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; com substitutivo, da Comissão de Legislação Social e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (Relatores: Srs. Tarso Dutra, Acílio Viana e Lino Braun).

10 — Primeira discussão do Projeto nº 1.956-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas com a 1.ª Festa Nacional do Limão, a realizar-se em São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer com emenda da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. Lino Braun).

11 — Primeira discussão do Projeto nº 2.104-A, de 1956, que proíbe a instalação de fábricas de borracha sintética em todo o território nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com as cautelas do artigo 146 da Constituição Federal e da Comissão de Economia; pela rejeição. — Relatores: Srs. Joaquim Duval e Ernesto Saboya.

12 — Primeira discussão do Projeto nº 2.192-A, de 1956, que concede uma pensão especial de Cr\$ 6.050,00 (seis mil cruzeiros) mensais a José Garcia de Freitas, por serviços prestados durante longos anos ao Serviço de Proteção aos Índios no Amazonas, na pacificação dos terríveis e sanguinários índios Patintins; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e com emenda ao art. 1.º da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Rondon Pacheco e José Pedrosa.

13 — Primeira discussão do Projeto nº 2.260-A, de 1957, que concede plena anistia aos ex-servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro demitidos por participação em movimentos grevistas, tendo pareceres com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Serviço Público, favorável ao mesmo substitutivo. (Relatores: Senhores Milton Campos e Carvalho Guimarães).

14 — Primeira discussão do Projeto nº 2.358-A, de 1957, que estabelece normas para a validade de pedidos de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado; tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social. — Relator: Sr. Moury Fernandes.

15 — Primeira discussão do Projeto nº 2.372-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de três milhões de cruzeiros

(Cr\$ 3.000.000,00), para auxiliar a reconstrução da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favorável, da Comissão de Finanças, com declaração de voto dos Srs. Georges Galvão, César Prieto e José Fragelli. (Relatores: Srs. Afonso de Mattos e Vitorino Corrêa).

16 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.825-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para auxiliar a 1.ª Exposição Agropecuária de Santiago, Rio Grande do Sul; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças, com emenda. — Relatores: Srs. José Alves e Vitorino Corrêa.

17 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.827-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda ao artigo 2.º, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e favorável à mesma, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Cleóvo Alves, Janduhy Carneiro e Lino Braun.

18 — Primeira discussão do Projeto n.º 2.951-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a Casa do Pobre, com sede em Macaeté, Estado de Alagoas; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Nelson Monteiro.

19 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.044-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a construção da Escola Profissional, e compra de máquinas, da Associação Evangélica de Catequese aos Índios (Missão Caiua) da Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso; tendo pareceres: com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura; e, favorável ao mesmo, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Lauro Cruz e José Fragelli.

20 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.091-A, de 1957, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 a Dona Maria Oliveira Mendonça Sarmiento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmiento; tendo pareceres: favorável, da Comissão de Educação e Cultura e com emenda ao art. 1.º, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Oceano Carneal e Chalbaud Biscaia.

21 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.094-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.336.649,60, para pagamento de diferença devida aos Municípios e relativa ao exercício de 1955; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Nelson Monteiro.

22 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.203-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado à construção do Hospital do Sapatteiro, em Franca, Estado de São Paulo; tendo pareceres: favorável da Comissão de Legislação Social; e com substitutivo da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Tenório Cantani e José Fragelli.

23 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.268-A, de 1957, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educa-

ção e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com a construção dos prédios destinados ao funcionamento do "Ginásio Ipiranga", da "Comunidade Evangélica Três Passos", na Cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura, e, com emendas, da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Teixeira Gueiros, Fonseca e Silva e José Fragelli.

24 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.455-A, de 1957, que concede a pensão vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais a Egdardina Monteiro de Melo; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto e favorável da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Rondon Pacheco e Chalbaud Biscaia.

25 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.572-A, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado aos festejos comemorativos do centenário do município de Guama, no Estado do Pará; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Senhor José Fragelli.

26 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.653-A, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 40.000.000,00 destinado a auxiliar vários Municípios do Triângulo Mineiro prejudicados pelas inundações; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças ao projeto e aos de ns. 3.655-58 e 3.665, de 1958. (Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

27 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.711-A, de 1958, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.500,80 mensais a Arnaldo de Abreu Coutreiras, ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Relator: Sr. Chalbaud Biscaia).

28 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.787-A, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 para auxiliar o Asilo São Luis da Velhice Desamparada, nesta Capital; tendo parecer da Comissão de Finanças, pela aprovação do projeto. — Relator: Sr. Georges Galvão.

29 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.864-A, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado às comemorações do bicentenário da criação do Município de Rioomba — Minas Gerais; tendo pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças pela aprovação do projeto; com emenda desta última ao art. 1.º — Relatores: Srs. Badaró Júnior e Georges Galvão.

30 — Discussão prévia do Projeto n.º 2.268-A, de 1957, que cria o seguro-desemprego e dá outras providências; tendo parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade da Comissão de Constituição e Justiça. — Relator: Sr. Segadas Viana.

31 — Discussão prévia do Projeto n.º 2.746-A, de 1957, que dispõe sobre tolerância ao trabalhador no início do expediente do serviço; tendo parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça. — Relator: Sr. Ivan Bichara.

VIII

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

10 — ERRATA

Reproduz-se por ter saído com incorreções, no Suplemento ao n.º 79, do Diário do Congresso Nacional — Sessão I, de 17 de junho de 1958, a página n.º 57, 1.ª coluna, a seguinte emenda ao Projeto n.º 1.853-A, de 1956; N.º 279

(Substitutivo da Comissão de Serviço Público).

Acrecente-se, onde convier, o seguinte:

Artigo. Aos Avaliadores de Penhóres das Caixas Econômicas Federais será concedido o auxílio fixado em 5% do padrão de vencimentos para compensar prejuízos inerentes à sua função.

Justificação

A função de Avaliador de Penhóres está sujeita a uma série de prejuízos inerentes à função. Assim sendo nada mais justo que dar aos Avaliadores de Penhóres tratamento idêntico aos Tesoureiros, porquanto na organização dos quadros das Caixas Econômicas Federais, tais cargos se situam num mesmo plano de responsabilidade e importância.

A função de Avaliador de Penhóres é das mais complexas pelas características que apresenta e a grande importância social de que se reveste. Há uma variedade imensa de problemas que devem ser encarados pelo Avaliador, pois, o mesmo fica sujeito não só a apreciação de objetos de grande porte, como geladeiras, pianos, etc. como também ao exame de jóias, as mais variadas. Todos esses problemas se prendem principalmente à conservação, depreciação da moeda, recuperação dos objetos pelo mutuário, etc.

Convém ressaltar que a fabricação de jóias no Brasil não sofre a menor fiscalização legal, encontrando mesmo de parte das autoridades dificuldades na repressão à fraude da fabricação de jóias, por falta de leis que regulamentem o assunto, aumentando o risco que corre o Avaliador no reconhecimento das jóias levadas a penhor.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1958. — Benjamin Farah.

DOCUMENTO REFERIDO NO DISCURSO ENVIADO A MESA PELO SR. DEPUTADO OSCAR PASSOS NA SESSÃO DE 23 DE JUNHO DE 1958, CONSTATANTE DO D.C.N. DE 24 DE JUNHO DE 1958, E QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO:

Os abaixo assinados, residentes neste Território, onde exercem suas atividades há longos anos, vêm perante V. Exa. protestar contra o projeto do Deputado José Guimard dos Santos de conceder autonomia ao Território do Acre, transformando-o em Estado de Federação Brasileira, por um prazo de dez anos a título de "experiência".

Que experiência é mais preciso, se há 51 anos não se fez outra coisa nesta terra com o emprego improdutivo de vultosas verbas que o Governo da União tem mandado perdidamente para cá?

Pensará o Deputado autor do extemporâneo projeto, que com a autonomia que se projeta para este Território somente porque terá direito de eleger o Governador; alguns Senadores Federais e uns tantos Deputados Estaduais, uma vez que a União pague mais essas despesas, virá salvado do descalabro econômico e administrativo em que se debate há mais de 12 anos?

Por que, ao invés disso, não se cuida de resolver os problemas vitais deste Território dando-lhe transportes, incentivando a lavoura por processos modernos, fomentando a indústria extrativa da borracha, da castanha, da madeira, de óleos vegetais, etc., mantendo e cultivando até,

trigo, cana, arroz, feijão, etc., que crescem maravilhosamente nesta terra, a fim de que haja produção suficiente para as suas necessidades e também para exportar, de modo a contribuir para que este Território tenha fonte de renda e possa aspirar a uma autonomia política de fato e direito, sem necessidade de ser um mendigo e um fardo para as demais unidades da Federação?

Como poderá um Território que tudo importa e que vive permanentemente em estado de carência, suportar nesta quadra difícil, o lançamento de impostos sobre a sua única produção, que é a indústria extrativa da borracha. Desconhece o Deputado Guimard que o cullio de feijão nesta terra já está custando 40 cruzeiros, o de arroz a 25 e 30, o de pão a 40, o de farinha de mandioca a 10 e 12, o de batata a 70 e 80, o de cebola a 80, o de milho a 6 e 10, o de carne verde (que só vem da Bolívia, porque o Território não possui pecuária) a 50 e 60, o litro de leite de vaca a 20?

Se este Território há 51 anos possui organização administrativa, sem que as administrações públicas locais tenham de alguma forma contribuído para o desenvolvimento econômico, como quer o Deputado Guimard que este Território em dez anos de autonomia experimental possa dispor de arrecadação suficiente para cobrir as despesas com os enormes encargos que irá ter para manter a sua autonomia política?

Já era público e notório que o Deputado Guimard nunca dera prova de ser um administrador conhecedor dos problemas vitais deste Território e de como solucioná-los e agora, com a apresentação do seu famoso projeto de autonomia experimental, mais uma vez confirmou o completo desconhecimento das necessidades reais do povo do Acre.

Sabe-se, pelas estatísticas oficiais, que este Território está produzindo uns 9 milhões de quilos de borracha bruta, cujo valor atual poderá ser orçado em 360 milhões de cruzeiros. Se o Governo lançar o imposto de 10% (menor do que cobram os Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso) sobre a produção de borracha deste Território, a arrecadação anual será de Cr\$ 36.000.000,00, os quais somados a Cr\$ 1.400.000,00 de imposto sobre a castanha nativa e mais Cr\$ 1.000.000,00 de outros impostos sobre madeira, cereais, de selos, taxans, etc., que o Governo poderá criar, o total da arrecadação anual poderá atingir a Cr\$ 38.400.000,00. Ora, a União irá gastar cerca de 300 milhões de cruzeiros anualmente com a manutenção do novo Estado, portanto, terá que entrar com a diferença de Cr\$ 261.600.000,00, somente para satisfazer a vaidade do Deputado Guimard.

Essa arrecadação só poderá ser se a produção não decair com o lançamento de impostos; mas, é certo que o lançamento de impostos irá, fatalmente, influir sobre a produção, fazendo-a, portanto, diminuir, de ano para ano. Todavia, para argumentar pelo método dos imprevidentes, digamos que a arrecadação de impostos aumente anualmente de 10%, isto é, de Cr\$ 3.840.000,00. No fim de dez anos seriam Cr\$ 38.400.000,00, que somados com a arrecadação primitiva, teríamos Cr\$ 76.800.000,00. Mesmo assim a União teria ainda que entrar com Cr\$ 223.200.000,00, de diferença, no final da experiência de 10 anos de autonomia, isso não fazendo com o aumento de pessoal e de vencimentos que fatalmente se daria nesse lapso de tempo.

O que é verdade, o que é indiscutível é que este Território não poderá suportar o lançamento de impostos sobre os seus produtos, tal o seu estado de carência, de falta de organização administrativa, de incentivo à produção, da falta de transportes, de crédito agrícola, de tudo aquilo,

A prova provada é que o Governo da União está autorizando todos os anos o aumento dos preços da borracha da Amazônia, para que a produção de borracha possa subsistir. Agora mesmo já se está tratando na Capital da República de novo aumento dos preços dessa matéria prima, isto porque a indústria extrativa não pode mais suportar as enormes despesas atuais com a manutenção do serviço de extração nos seringais da Amazônia.

Outras perguntas se impõem: As verbas que a União irá fornecer ao novo Estado irão ser aplicadas para que se promova o engrandecimento econômico deste Território, ou irão ser aplicadas ao bel-prazer dos governantes, como tem acontecido até agora? É notório que os governantes que tem tido o Território do Acre nunca trataram dos problemas vitais do mesmo, nem nunca tiveram preocupações com arrecadação de impostos. Recebem as dotações da União e gastam da forma que melhor lhes parece, sem preocupações, porque no ano seguinte a União lhes manda mais verbas. A preocupação dos administradores acreanos é gastar a verba para que não fique saldos a recolher, e esperar nova verba para gastá-la novamente, pelos mesmos processos. Quanto ao mais não lhes preocupa.

Por que não se faz um planejamento, aprovado pelo Governo da União, para ser executado durante dez, vinte ou trinta anos, sem solução de continuidade, de modo a ter o Território transportes eficientes, agricultura, pecuária, indústria e abastecimento, e desta forma ir-se preparando o Território para a sua autonomia? De que serviria à União dar autonomia ao Território do Acre, uma vez que continuasse a gastar com a sua manutenção, somente para satisfazer a validade de constituir mais um Estado, embora que com o sacrifício dos seus habitantes? Mais acertado seria conceder ao Território o direito de eleger os seus prefeitos e vereadores, cumprindo-se os preceitos constitucionais vigentes,

para que não continue a anomalia atual dos Prefeitos exercendo o executivo e, ao mesmo tempo, legislando abusivamente, organizando organismos, aumentando impostos de 100 a 150%, para eles mesmos disporem da arrecadação da melhor forma que entendem. Alguns são até fornecedores da própria repartição que dirigem.

Se a Constituição Brasileira ainda não foi aplicada ao Território do Acre, por que não se trata, em primeiro plano, de aplicá-la, com a eleição dos Prefeitos Municipais e dos respectivos vereadores?

Porque deseja o Deputado Guilmard que o Território do Acre, a todo transe, passe a ser Estado? Somente para eleger-se Senador?

O Brasil levou 322 anos para conseguir a sua independência, por que o Território do Acre não pode esperar mais vinte ou trinta anos, quando realmente estiver em condições, para ser autônomo?

Excelência, este é o sentir do povo do Território do Acre, que já está dando demonstrações do seu desgosto ao projeto do Deputado Guilmard. Se a União mandasse fazer um plebiscito livre em todo o Território, o povo do Acre demonstraria que não desejava que este Território se transformasse em Estado, pelo menos, nestes 30 ou 40 anos.

Rio Branco (Acre), 7 de março de 1957. — João da Silva Aranha. — Seguem-se mais 1.418 assinaturas.

## 11 — MÚTUA PARLAMENTAR COMUNICA O FALECIMENTO DE SÓCIOS

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento dos seguintes mutuários:

Em 5-1958 — Pedro Diniz Gonçalves Filho.

Em 4-6-1958 — Raphael Corrêa de Oliveira.

Em 11-6-1958 — Odilon Duarte Braga.

Em 13-6-1958 — Nereu Ramos, — Jorge Lacerda. — Leoberto Leal.

## 12 — SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ATCS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Em 24 de junho corrente foram assinadas pelo Senhor Diretor Geral as seguintes Portarias:

— N.º 80 designando o Oficial Legislativo, classe M, Mateus Otávio Mandarino para secretariar a Comissão de Inquérito para investigar a organização do sistema ferroviário nacional;

— N.º 81, designando o Oficial Legislativo, classe M, para secretariar a Comissão Especial de Emenda a Constituição n.º 20 de 1958.

Diretoria do Pessoal, em 24 de junho de 1958. — *Neuza Machado Raymundo* — Chefe substituto da Seção do Pessoal.

### DIRETORIA DO EXPEDIENTE Seção do Expediente

#### RESENHA DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

Ofícios expedidos em 19 de junho de 1958:

N.º 718 — Ao Senhor Ministro da Aeronáutica. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.152 de 1958, do Senhor Deputado Newton Carneiro,

N.º 719 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.154 de 1958, do Senhor Deputado Georges Galvão.

N.º 720 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.155 de 1958, do Senhor Deputado Luiz Francisco.

N.º 721 — Ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. Encaminha requerimento em que José da Silva Gomes, Guarda de Segurança desta Secretaria, solicita certidão de tempo de serviço prestado àquela Corporação.

N.º 722 — Ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. Encaminha requerimento em que o Guarda de Segurança Ubirahy Moreira da Silva, desta Secretaria, solicita certidão de tempo de serviço prestado àquela Corporação.

N.º 723 — Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.160 de 1958, do Senhor Deputado Adahil Barreto.

N.º 724 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.149 de 1958, do Senhor Deputado Rogê Ferreira,

N.º 725 — Ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.151 de 1958 do Senhor Deputado Sérgio Magalhães.

N.º 726 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.156 de 1958, do Senhor Deputado Luiz Viana.

N.º 727 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.157 de 1958, do Senhor Deputado Georges Galvão.

N.º 728 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.158 de 1958, do Senhor Deputado Herbert Levy.

N.º 729 — Ao Senhor Ministro da Fazenda. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.159 de 1958, do Senhor Deputado Adahil Barreto.

### OFÍCIOS EXPEDIDOS EM 20 DE JUNHO DE 1958:

N.º 730 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal. Encaminha, à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 4.134-C, de 1958, que revigora pelo prazo máximo de um ano a Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, com as alterações constantes da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1958, e prorroga a pela de n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957.

N.º 731 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal. Encaminha, à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.205-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar a realização das Exposições Agro-Pecuária e dos Cafés Finos, na cidade de Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

N.º 732 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal. Encaminha, à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 23-B, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Rotary Clube de Taubaté, no Estado de São Paulo, pela realização da 6.ª Semana Nacional Monteiro Lobato naquela cidade.

N.º 733 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal. Encaminha, à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.703-B de 1957, que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz.

N.º 734 — Ao Senhor Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Encaminha requerimento em que Walter Pano, Auxiliar de Portaria desta Secretaria, solicita certidão de tempo de guerra prestado àquela Corporação.

N.º 735 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal. Encaminha, à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 3.131-B, de 1957, que assegura as culturas do bacilo Calmette-Guérin (BCG), destinadas ao intercâmbio científico todas as facilidades postais relativas ao transporte aéreo ou marítimo.

N.º 736 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal. Encaminha, à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei n.º 2.833-C, de 1957, que concede isenção de imposto de consumo, de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

N.º 737 — Ao Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos. (Ref. CCJ 27-58). Solicita cópias dos acordos proferidos nas apelações civis ns. 2.878, 2.958 e 3.928 e embargos com as respectivas notas taquigráficas, de que necessita a Comissão de Constituição e Justiça para se pronunciar a respeito do Projeto de Lei n.º 2.915-957.

N.º 738 — Ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Ref. CCJ 27-58). Solicita cópia do acordo proferido no recurso extraordinário n.º 20.626, com as respectivas notas taquigráficas, de que necessita a Comissão de Constituição e Justiça para se pronunciar a respeito do Projeto de Lei n.º 2.915-57.

N.º 739 — Ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores. (Ref. CCJ 24-58). Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 2.229, de 1957, que autoriza o Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública a instalar seções dos Distritos Policiais nos Hospitais de Pronto Socorro.

N.º 740 — Ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores. Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 3.352 de 1957, que altera a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 e inclui a ASJUS entre as entidades consignatárias nela prevista. (Ref. CCJ 23-58).

N.º 741 — Ao Senhor Ministro da Marinha. (Ref. CCJ 26-58). Solicita audiência sobre o Projeto de Lei número 3.196 de 1957, que estende os benefícios da Lei n.º 719, de 27 de maio de 1949, aos atuais cirurgiões-dentistas com mais de cinco anos de efetivo exercício na função em estabelecimentos navais.

N.º 742 — Ao Senhor Ministro da Agricultura. (Ref. CCJ 25-58). Solicita audiência sobre o Projeto de Lei n.º 3.415 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar o patrimônio do Parque de São José, da cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, destinando-o à Exposição de Pecuária e Centro de Recreações Rurais.

N.º 743 — Ao Senhor Ministro da Guerra. Presta informações sobre o Tenente Coronel Benedito Freitas Diniz, Deputado Federal.

### OFÍCIOS EXPEDIDOS EM 23 DE JUNHO DE 1958:

N.º 744 — Ao Senhor Diretor Geral do Departamento Pessoal do Ministério da Guerra. Presta informações sobre o Tenente Coronel Benedito Freitas Diniz, Deputado Federal.

N.º 745 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.162 de 1958, do Senhor Deputado Nestor Pereira.

N.º 746 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República. Transmite o teor do Requerimento n.º 3.161 de 1958, do Senhor Deputado Frola Aguiar.

N.º 747 — Ao Senhor Prefeito do Distrito Federal. Presta informações sobre o Doutor Pedro Xavier d'Araújo, Deputado Federal.

N.º 748 — Ao Senhor Diretor da Despesa Pública. Encaminha requerimento em que Irven de Araújo Costa, Taquígrafo desta Secretaria, solicita pagamento de gratificação adicional por exercícios findos.